



FACULDADE DE LETRAS

UNIVERSIDADE DO PORTO

Joana Cabral César Pereira Forbes

2º Ciclo de Estudos em Tradução e Serviços Linguísticos

A Tradução Jurídica no Contexto da Certificação:

requisitos, estratégias e legitimidade do tradutor

2012

Orientadora: Prof. Doutora Belinda Mary Harper Sousa Maia

Classificação: Ciclo de estudos:

Dissertação/relatório/Projeto/IPP:

Versão definitiva

Ninguém pode ser um grande jurista, se não for um bom civilista; e ninguém pode ser um bom civilista, se não for, pelo menos, um razoável romanista.

Prof. Doutor Guilherme Moreira

(citação proferida nas aulas da cadeira de História do Direito da Universidade de Direito de Coimbra, em 1968)

Agradecimentos

À Prof. Doutora Belinda Maia, pelo tempo despendido, por me ter orientado com sábios conselhos, por acreditar na minha contribuição e por ser uma impulsionadora progressista do acolhimento de todas as áreas profissionais no mundo da tradução.

Ao Prof. Doutor Heinrich Ewald Hörster, meu antigo orientador em Direito, por me permitir o valioso contributo dos seus ensinamentos e da sua carreira exemplar.

À Dra Elena Zagar Galvão, por todas as opiniões sinceras, visão prática e por permitir a invasão da sua aula de Tradução Técnica e ao Dr Belmiro Fernandes Pereira, por toda a motivante eloquência que desperta na raiz das palavras o conhecimento histórico.

Aos mestrandos de tradução do ano 2011/2012: Catarina Palas, Bernardina Lopes Martins, Helena Braga Margaride, Raquel Moreira, Ana Vanessa Bezerra da Silva, Tiago Carvalho, Vera Oliveira, Eduardo Filipe da Silva Queirós Marinho, Maria Margarida Dias Ribeiro Baptista, Michele Santiago, Joanna Anzulewicz, Ughetta Rotundo, pela sua disponibilidade e participação. Aos colegas de Mestrado: Marlene Moreira, Lisbeth Ferreira, Susana Santos, Paulo Galante e Diogo Gonçalves, pela sua ímpar solidariedade académica.

Às colegas de Advocacia e amigas, Dra Cristina Jerónimo e Dra Fernanda Paupério, por todo o apoio de escritório que permitiu a peregrinação pelo mundo das palavras e a dedicação a outra área de trabalho. Aos colegas de Advocacia no Reino Unido, Robin Smith e Jon Reddington, *thank you for all your useful advices, proof-reading emails and enlightening exchange of views, often on Sundays, with those critical PDF documents.* À ilustre notária Dra Maria Beatriz Cantante, pelas preciosas informações disponibilizadas. Aos amigos e colegas juristas, Dra Susana Gil, Dra Raquel Machado, Dr. José Figueiredo, Dra. Rute Couto, Dra Marta Henriques Pereira, por estarem sempre presentes em todas as minhas etapas e por serem amigos muito especiais.

À maravilhosa amiga e colega Dra Maria Daniela Bomrad, que aceitou comigo partilhar o desafio destes anos de estudo, com muita cooperação, generosidade e com quem tenho imenso gosto em trabalhar - *los dos árboles dejan finalmente ver el bosque...*

Aos meus Pais, por todo o apoio e compreensão; porque embora me guiem, sempre me deram asas para voar em qualquer direção. Ao Chris, por todo o amor e por acreditar sempre nos projetos da *eternal student*. Aos meus filhos: Sofia, Antónia e Peter, porque sofreram com as minhas ausências para trabalhar ou assistir a aulas em horário pós-laboral e porque me dão ânimo para desejar fazer na vida sempre muito mais.

Resumo

A **certificação** da tradução de documentos não é conferida, por si só, ao tradutor que apresente competências linguísticas e formação superior na área e está, na prática, ancorada aos **profissionais de direito**, aos quais a lei admitiu competências linguísticas de supervisão dos processos tradutivos.

Muito embora o ordenamento jurídico português mencione a figura do **tradutor ajuramentado**, não há consciencialização do seu papel. De momento não existe a possibilidade de um profissional da tradução se poder intitular formalmente como **tradutor certificado**, enfrentando constantemente a questão sobre a sua eficácia e legitimidade no decurso da sua atividade de prestação de serviços.

Ao enquadrar a **Tradução Jurídica** nos **Estudos de Tradução**, a presente investigação realiza uma análise crítico-reflexiva sobre o processo tradutivo com base em três vertentes: descrição da legislação em vigor no âmbito da certificação de traduções e suas disparidades face à realidade; análise de obstáculos linguístico-funcionais que possam surgir nas diversas modalidades de Tradução Jurídica e, finalmente, um complementar estudo de caso que compara as opções terminológicas na tradução de textos jurídicos de um grupo de finalistas em Mestrado de Tradução e Serviços Linguísticos (FLUP) com as opções de um grupo formado por profissionais de direito.

Conclui-se que os Estudos de Tradução, em virtude da sua faceta interdisciplinar, devem abordar diretamente contextos jurídicos, sem receios. O novo perfil do tradutor profissional, consciente do seu âmbito de intervenção solene e munido de uma base de conhecimento jurídico, pode dar resposta eficaz aos desafios no mercado da Tradução Jurídica, bem como reclamar estatuto e a tão desejada restrição do livre acesso à profissão.

Palavras-chave: Estudos de Tradução, Tradução Jurídica, Certificação, Tradutor ajuramentado; Processo Tradutivo

Abstract

The competence to produce a **certified translation** is not automatically given to the translator who provides language skills and higher education in the area and it is, in practice, granted to legal professionals, whom the law agrees to have the linguistic skills to supervise translations.

Even though the Portuguese Law clearly mentions the **sworn translator**, there is no awareness of its role. At the moment, a professional translator can not be formally entitled as a certified translator, and constantly faces the question of its effectiveness and legitimacy in the course of their service activity.

While framing **Legal Translation in Translation Studies**, this research aims to achieve a critical analysis regarding the translation process based on three elements: description of the legislation currently in force in the scope of certified translations and its disparities; analysis of linguistic-functional barriers that may arise in various forms of legal translation submitted to certification, and, finally, an additional case study to compare terminology options in the translation of legal texts for certification by a group of finalists in the Masters in Translation and Language Services (FLUP) with the translation options of legal professionals.

Translation Studies, because of its interdisciplinary aspect, must directly address the legal framework, without fear. The new profile of professional translators, aware of their solemn intervention and provided with a base of legal knowledge, can respond effectively to new challenges in the Legal Translation market, and can claim the status and the much needed restriction on the free access to the profession.

Keywords: Translation Studies, Legal Translation, Certification, Sworn Translator, Translation Process

Índice

Agradecimentos	IV
Resumo	V
Abstract	VI
Índice	VII
Índice de anexos	VIII
1. INTRODUÇÃO	2
1.1 Objetivos	5
1.2 Metodologia	6
2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO	8
2.1 Os Estudos de Tradução na sua vertente interdisciplinar	9
2.2 A Tradução Jurídica e a especificidade do texto jurídico	19
3. A TRADUÇÃO JURÍDICA NO CONTEXTO DA CERTIFICAÇÃO	30
3.1 Análise da legislação portuguesa quanto à função do tradutor e demais pessoas legitimadas a exercer a função tradutiva	31
3.2 Como se processa a certificação da tradução de documentos e quais os elementos da tradução ajuramentada	36
3.3 Modalidades de tradução jurídica na perspetiva da certificação	42
3.3.1 Tradução de documentos oficiais	44
3.3.2 Tradução de documentos particulares com força jurídica	47
3.3.3 Tradução de peças processuais, decisões e recursos judiciais	49
3.3.4 Interpretação em sede de audiência em tribunal e em inquéritos de investigação	51
3.3.5 Tradução de jurisprudência, legislação e artigos de publicação da área jurídica	53
3.4 Algumas estratégias e métodos propostos	55
3.4.1 Estratégias de tradução de acordo com Chesterman (1997)	57
3.4.2 Outras estratégias possíveis	60
4. ESTUDO DE CASO	63
4.1. Enquadramento do estudo de caso	64
4.2 Análise da tradução do Contrato de Trabalho	66

4.2.1 Ferramentas utilizadas	67
4.2.2 Identificação de termos jurídicos	67
4.2.3 Dificuldades apontadas	68
4.3 Análise da tradução do Pacto Social	69
4.3.1 Ferramentas utilizadas	70
4.3.2 Identificação de termos jurídicos	70
4.3.3 Dificuldades apontadas	70
4.4 Análise da tradução do Memorando de Acordo	71
4.4.1 Ferramentas utilizadas	73
4.4.2 Identificação de termos jurídicos	74
4.4.3 Dificuldades apontadas	74
4.5 Análise da tradução da Tese de Doutorado em direito internacional penal	75
4.5.1 Ferramentas utilizadas	76
4.5.2 Identificação de termos jurídicos	77
4.5.3 Dificuldades apontadas	77
4.6 Análise da tradução do Guia de Emprego sobre legislação portuguesa	78
4.6.1 Ferramentas utilizadas	79
4.6.2 Identificação de termos jurídicos	80
4.6.3 Dificuldades apontadas	80
4.7 Limitações e problemas colocados durante o estudo de caso	80
4.8 Análise comparativa sobre as opções tradutivas dos profissionais de direito	84
4.8.1 A tradução do Contrato de Trabalho	85
4.8.2 A tradução do Memorando de Acordo	86
4.9 Conclusões gerais dos factos observados	89
5. CONSIDERANDOS FINAIS	92

6. Bibliografia

7. Anexos

Índice de Anexos

ANEXO I – CORPUS

1. Texto original – excerto de um Contrato de Trabalho
2. Texto original – excerto de um Pacto Social
3. Texto original – excerto de um Memorando de Acordo
4. Texto original – excerto de uma Tese de Doutorado
5. Texto original – excerto de um Guia de Emprego

ANEXO II - TRADUÇÕES POR MESTRANDOS EM TRADUÇÃO

6. Traduções do Contrato de Trabalho
7. Traduções do Pacto Social
8. Traduções do Memorando de Acordo
9. Traduções da Tese de Doutorado em Direito Internacional Penal
10. Traduções do Guia de Emprego

ANEXO III - TRADUÇÕES POR PROFISSIONAIS DE DIREITO

11. Traduções do Contrato de Trabalho
12. Traduções do Memorando de Acordo

CAPÍTULO I

Introdução

1. Introdução

(Na tradução) tem de haver uma certa noção de que há um combate com uma língua estrangeira, e com a nossa própria língua, até conseguirmos chegar à expressão adequada...

Advogar é uma forma civilizada de combater.

Vasco Graça Moura¹

Desde tempos remotos que naturalmente se concedeu ao tradutor/interlocutor o estatuto próprio de um mandatário, alguém em quem se confia para emitir a mensagem específica ao destinatário. Porventura, já num plano de interpretação, o qual seria a primeira forma rudimentar de esforço tradutivo na história da humanidade, também lhe seria dada a palavra para aclarar a resposta.

Tudo isto lembra capacidades de negociação, lembra esforço de mediador, lembra o papel de um advogado. A interface entre o mundo das palavras e das normas é uma constante na nossa sociedade global.

Aliás, na própria redação de termos e condições para a adjudicação de um trabalho de tradução existe um esforço jurídico, uma noção intrínseca e implementada de defesa de interesses do tradutor. Na maioria das vezes, será o próprio tradutor independente que desenvolverá a tarefa de delinear os campos contratuais da sua atividade profissional. Estes campos jurídicos são constantemente reorganizados conforme o cliente, o tema, a tecnicidade do assunto, a urgência do trabalho, entre outras condicionantes.

Então porque estão as matérias de Direito e dos Estudos de Tradução tão apartadas?

¹ Comentário de Vasco Graça Moura em entrevista para o jornal *i* por Maria Ramos Silva, publicado em 25 março 2012;

Podemos observar o fenómeno por diferentes ângulos mas, sem dúvida que a certificação da tradução é o vértice destas duas matérias onde atualmente se constata necessidades funcionais e donde se podem retirar boas conclusões de desempenho e das práticas correntes. Por seu turno, poderá também ser o campo mais ousado para propor qualquer tipo de definição válida para a Tradução Jurídica, uma vez que se prende com o tratamento de documentos que podem não ter um conteúdo de direito mas apenas um propósito de direito.

No meio da comunicação jurídica, a verdade é que a linguagem se enredou para dar lugar a um nível dito tremendamente elaborado e compartimentado da realidade do cidadão leigo. Independentemente dos esforços para tentar justificar qual a corrente de linguagem de especialidade que melhor serve os cidadãos, a verdade é que nos nossos tempos assistimos a uma tendência para racionalizar e compartimentar a realidade por forma a otimizar o seu conhecimento e a melhor poder discursar sobre esta.

Ora, o que atualmente se passa na corrente legislação portuguesa sobre o tema da certificação da tradução reflete este desajuste entre a realidade e as noções básicas dos Estudos de Tradução e do Direito. Até porque, muito embora existam requisitos no ordenamento jurídico português para a tradução certificada, será ainda de questionar a eficácia e a legitimidade desse serviço em termos qualitativos. Ainda que a lei mencione o tradutor ajuramentado, este papel não é concretizado na prática da profissão. O tradutor profissional, até à data, concorre em pé de igualdade com qualquer pessoa que fale uma língua estrangeira sem necessidade acrescida de estudos complementares e de comprovada idoneidade.

Os preâmbulos das normas atestam que jamais foram ouvidos órgãos representativos de tradutores no que toca a matérias que se lhes dirigem diretamente. Por outro lado, existe uma visão de extrema cautela pelos jovens tradutores em tudo o que toca o saber jurídico, quase até ao ponto de querer excluir tais tarefas, as quais têm e devem ser cada vez mais endereçadas, segundo uma boa prática tradutiva, a estes profissionais.

Desde o tempo dos antigos tabeliães que a história revela uma intervenção sistemática dos profissionais do mundo jurídico na assertividade das traduções ditas oficiais.

Face a esta realidade, o novo tradutor tem forçosamente de intervir dotado de uma cultura jurídica de base, porque só assim poderá clamar pelo seu estatuto e ser devidamente enquadrado na realização dos atos de certificação.

Consequentemente, este estudo defende o retorno à nostálgica visão filosófica em que se dá valor aos diferentes “campos do saber” como parte de um conhecimento integrado, quer dos profissionais de direito, quer dos tradutores. A invasão de campo tem de ser recíproca até porque as vantagens são múltiplas.

Posto isto, este estudo assenta em três momentos fundamentais, distribuídos nos capítulos 2, 3 e 4.

Em primeiro lugar, apresenta-se um exaustivo enquadramento teórico do objeto de estudo, contextualizando-o no âmbito dos Estudos de Tradução e, em particular, na Tradução Jurídica e nas suas especificidades, matéria desenvolvida no **Capítulo 2**.

O **Capítulo 3** apresenta uma breve descrição do processo de certificação e das suas implicações assim como uma breve análise da respetiva legislação e modalidades de Tradução Jurídica. A elaboração deste capítulo resulta do facto de se considerar que para trabalhar em Tradução Jurídica é necessário compreender e conhecer de perto o escopo da certificação, principalmente, as implicações que o documento traduzido tem ao nível das competências linguístico-jurídicas a que se destina.

O **Capítulo 4** dedica-se ao estudo empírico desenvolvido através de uma análise de campo, *i.e.*, um estudo de caso levado a cabo ao longo desta investigação e da descrição da metodologia utilizada, que acompanha e analisa o processo tradutivo nas traduções de documentos jurídicos (com escopo de certificação) levados a cabo em sede de aula por mestrandos em tradução e por contraposição às traduções realizadas por profissionais de direito.

Por fim, no **Capítulo 5** apresentam-se as conclusões alcançadas ao longo da pesquisa e também a apologia/sugestão da criação de uma associação pública profissional necessária para que haja cada vez mais qualidade da prestação de serviço juntamente com uma maior dignidade de estatuto atribuída à tarefa do tradutor.

1.1 Objetivos

Este trabalho tem como principal intuito descrever e analisar a atual prática da tradução jurídica em Portugal no contexto da certificação da tradução de documentos.

Simultaneamente, propõe-se uma abordagem integrada das principais finalidades jurídicas nos Estudos de Tradução que otimize o desempenho do tradutor profissional aquando do tratamento de documentação traduzida certificada.

Por último, contesta-se parcialmente os contornos da legitimidade técnica do que atualmente se encontra previsto ao nível das traduções certificadas e pretende-se que o interesse do tradutor profissional passe a ser tomado em conta em sede de legislação, através da sua representatividade. Nesta linha, fica a sugestão da criação de uma associação pública que o represente.

1.2 Metodologia

A proposta pesquisa tem uma forma triangular. Deste modo pretende fazer uma ponte útil entre dois mundos: o Direito e os Estudos da Tradução tomando como ponto de partida (vértice comum) a prática solene da certificação da tradução de documento.

Analisa-se as exigências que relevam na lei tais como o respeito pela fidelidade que confira à tradução um igual valor probatório ao do documento original. Desta forma, revelam-se as vantagens da interação entre os conhecimentos teóricos aplicados à prática da tradução na sua faceta mais solene.

A base é a necessidade acrescida de uma formação integrada de conhecimentos para viabilizar o exercício da tradução profissional. Para além das necessárias competências linguísticas que se exigem ao aluno, deve ser introduzida uma nova perspetiva no seu

estudo que lhe adite novas temáticas específicas e lhe revele determinadas situações pragmáticas. Dentro de uma preparação de base mais abrangente podem sair resultados proveitosos quer para o novo tradutor, quer para a própria classe profissional. Este enfoque enriquece o futuro tradutor na sua dimensão funcional, i.e., aplicada ao mercado de trabalho e confere-lhe uma maior interdisciplinaridade e melhor capacidade comunicativa.

Em suma, o presente trabalho passa pelo cruzamento de dados obtidos com três vertentes de estudo, de modo a refletir sobre o que é necessário para implementar um serviço de tradução jurídica de maior qualidade.

Deste modo, pretende-se, em primeiro lugar, aferir qual a legislação em vigor e que se aplica à realidade portuguesa e analisar os seus desajustes que também, passam por uma má interpretação linguística da mesma ou, noutra linha, por uma falta de regulação posterior.

Para além da revisão bibliográfica e do enquadramento da Tradução Jurídica no âmbito dos Estudos de Tradução, procede-se a um primeiro estudo de carácter descritivista, analisando as várias modalidades de tradução jurídica e propondo algumas soluções linguísticas para os eventuais obstáculos que possam surgir no âmbito da certificação de documentos traduzidos.

Seguidamente, procedeu-se a um complementar estudo de caso que visa uma análise comparativa das traduções de alguns documentos jurídicos e sua abordagem à linguagem técnica e de como o nível de preparação dos tradutores/especialistas em direito se reflete no resultado final.

Conclui-se que, em face do exposto, continuam a existir lacunas de carácter qualitativo, havendo margem para investimento técnico-pedagógico e para pugnar por uma maior complementaridade nas soluções tradutivas deste contexto tão específico.

CAPÍTULO II

Enquadramento teórico

2.1 Os Estudos de Tradução na sua vertente interdisciplinar

There would be no translation if the target text did not speak on behalf of the source. Translations have “power of attorney” from their originals; they represent originals as agents.

(Stecconi, 2007:23)

A tradução eclodiu como um recurso imprescindível para toda e qualquer necessidade de comunicar com eficácia. Não seria possível datar-lhe a prática, de tal forma que se encontra inserida nos hábitos dos povos que desejam interagir.

A figura do tradutor, muito embora ligada historicamente a grupos minoritários (por exemplo, judeus em campos de concentração ou indígenas em terrenos a colonizar), conseguiu obter em alguns países um estatuto próprio, mesmo antes do destaque para a disciplina que envolve esta atividade. A hereditariedade foi *também* considerada no caso dos “homens sábios” na interpretação entre tribos em África, no Japão, na antiga Grécia, países nos quais a profissão era passada por transmissão dos seus conhecimentos aos descendentes diretos destes tradutores². Em bom rigor, estes indivíduos detinham o controlo total da profissão e porque o detinham, eram consequentemente respeitados por toda a comunidade.

No entanto, os Estudos de Tradução apenas adquiriram estatuto enquanto disciplina académica na segunda metade do século XX, se bem que surgiram, numa primeira análise como ramo de outras disciplinas ditas “com maior tradição”³ como a linguística, a literatura e as línguas modernas.

² A esse respeito consulte-se Routledge Encyclopedia of Translation Studies no seu preâmbulo *role of status of translators and interpreters*;

³ Expressão usada por Roberto Mayoral Asensio(2002). *Lenguajes de especialidad y traducción especializada. La traducción jurídica*. Universidad de Granada, novembro 2002, revista Puentes n.º 2;

A controvérsia, cenário típico da retórica jurídica, existia já desde a altura de São Jerónimo (395) e de Lutero (1530), em torno dos documentos bíblicos e das opções de tradução literária versus a tradução livre.

O primeiro académico que usou a expressão “Estudos de Tradução” (por altura do Terceiro Congresso Internacional de Linguística Aplicada realizado na Dinamarca, em 1972) foi James Holmes. Este investigador/tradutor literário não se ficou pela simples designação mas veio mais tarde (“*The name and nature of Translation Studies*” 1988,67-80) a traçar os parâmetros (alcance e estrutura) da disciplina e a dividi-la (mapeá-la) em duas categorias – pura (estudos puros teóricos e estudos puros descritivos) e aplicada⁴.

Partindo dos 3 principais tipos de estudos descritivos, é importante a análise orientada ao produto, ao processo e à função (análise que se respeitará ao longo da presente pesquisa, com particular incidência no processo tradutivo)⁵.

Holmes (1988/2000:173-176) desenvolveu um enquadramento teórico pioneiro, vocacionado para o complexo mundo de problemas em torno do fenómeno da tradução e, portanto, designou dois eixos fundamentais na investigação: uma área mais teórica, denominada de “pura” e outra área designada por “aplicada”, voltada para aspetos mais técnicos, tais como dicionários, aplicações informáticas, qualidade e avaliação.

⁴ Amparo Hurtado Albir (1994:34) refere que esta classificação de Holmes cobre a totalidade da reflexão em torno da tradução, especialmente pelo seu carácter integrador. No entanto, esta autora entende que a separação que se estabelece entre estudos descritivos e estudos teóricos é um pouco rígida e refaz este campo de estudos mantendo a chamada “crítica de traduções”, da qual fazem parte a didática da tradução e a tradução em didática de línguas;

⁵ Neste sentido e para os efeitos do presente estudo, tomar-se-á como válida a noção de que os Estudos de Tradução abrangem a tradução literária e não literária bem como a interpretação e as atividades de investigação e pedagógicas (aditadas por Baker 1998:212).

As premissas delineadas por Holmes serviram para incorporar um conjunto prévio de elementos teóricos provenientes do contributo de vários outros autores que o antecederam, estabelecendo e dando corpo aos principais postulados desta disciplina.

Desde o século XVIII que os Estudos da Tradução e, muito particularmente, a Terminologia produziram pesquisas inspiradas na convergência com outras perspectivas disciplinares. Nomeadamente, com os trabalhos de química de Lavoisier e Berthold, com os de Linné na botânica e zoologia. A tradução é, pois, um objeto que pode e deve ser investigado e é aqui que pode e deve encontrar a sua força principal e donde retira a sua base de conhecimentos aplicados.

Anterior a Holmes, existira já um estudo sobre os diferentes métodos para traduzir proposto por Friedrich Schleiermacher (1813:2)⁶ onde este último refere:

...ou o tradutor deixa o escritor tranquilo, fazendo com que o leitor vá ao encontro deste, ou o tradutor deixa o leitor tranquilo, fazendo com que o escritor vá ao encontro do leitor.

O certo é que nos primórdios da disciplina existe uma componente de especialidade em virtude do estudo de diversas ciências ou até de componente teológica e filosófica que despoleta o posterior interesse pelo estudo da tradução. Esta tendência de motivação provocada pela especialidade está presente desde há séculos.

⁶ Comunicação de Schleiermacher para uma conferência promovida pela Academia Real de Ciências de Berlim, em 24 de junho de 1813 com o título original “Über die verschiedenen Methoden des Übersetzens” (Sobre os diferentes métodos de traduzir) disponível em dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2564595.pdf;

Nomeadamente, para a coordenação da disciplina, foi igualmente importante o contributo de **Eugene Nida**, o qual, baseando-se na linguística de Chomsky, foi um dos primeiros académicos (1964) a promover a ideia de que traduzir é uma verdadeira ciência ao invés de uma arte, tendo para tal utilizado os corpora das traduções bíblicas. De resto, Nida trabalhou o conteúdo da sua carreira profissional e religiosa⁷, o campo em que tinha mais experiência prática.

A partir desta sua experiência, criou e desenvolveu o conceito de **equivalência dinâmica**, no qual o texto de chegada deveria chegar ao seu leitor/recetor de forma direta e natural (voltada para o conteúdo do texto de chegada). Neste sentido os conceitos socioculturais deveriam tornar-se familiares ao leitor da tradução. Tratava-se de adaptar e afinar o texto a traduzir.

No contexto da presente dissertação, veremos alguma derrogação ao seu principal efeito. Particularmente, em sede de Direito, a clareza pode não ser o alvo mais importante a atingir. A preocupação normal do tradutor (para o caso jurídico) é a fidelidade ou, por vezes, até “a domesticação”⁸. Ambas as vertentes quando adotadas com excesso de zelo não oferecem necessariamente maior clareza de contexto sociocultural do texto de chegada, podendo criar efeitos jurídicos distintos. Esta subestimação da clareza traz falhas à comunicação que Nida vaticinava da seguinte forma (1964:51),

a communication is not intelligible if it is treated as an event abstracted from the social context of which it is part.

⁷ Desde já, também Eugen Wüster usara o seu “universo de observação” para elaborar a sua tese de doutoramento intitulada “A normalização internacional da terminologia técnica” e propor o seu dicionário técnico de máquinas ferramenta (Cabré 1996:6);

⁸ Expressão introduzida por Lawrence Venuti nos anos 90 e bem documentada por Ada Franzoni-Moldavsky na sua exposição “Panorama de los Estudios de Traducción”, 2002;

Já a **equivalência formal** implicava a utilização na língua de chegada de termos semelhantes aos da língua de partida, onde seria deveras importante rever a forma, a estrutura e o conteúdo (interessavam-lhe os elementos formais do texto de partida).

Em suma, as primeiras abordagens linguísticas ao estudo da tradução têm uma natureza comparativa e essa é a faceta da disciplina que mais importa reter e pugnar.

Nas décadas de 1970 e 1980, com alguns académicos alemães, a disciplina dirige-se para a sua vertente funcional e dinâmica, onde textos de especialidade e seus diversos propósitos (*Skopos*) são analisados para orientar os tradutores nas suas estratégias concretas.

Os Estudos de Tradução englobam a noção de cultura e expandem com as teorias polissistémicas de Itamar Even-Zohar (que surge no início de 70) e as teorias descritivas de Toury (1980). Este último orientou a tradução para a receção, para o texto de chegada ao mesmo tempo que afirma que as normas que prevalecem nas sociedades alvo são as mesmas que determinam a adequação e aceitabilidade dos textos traduzidos. Na tradução deve haver uma transferência simultaneamente linguística e cultural.

Para Even-Zohar (1990), a tradução era vista como um fenómeno polifacetado inserido num sistema cultural complexo polissistémico, em que a tradução adquire uma importância chave por constituir uma ligação entre culturas e por possibilitar a divulgação de vários textos, culturas e universos linguísticos.

Crucial para a presente pesquisa é a orientação postulada por Even-Zohar (1990:76) onde este destaca a importância de conhecer quais as limitações e que influências podem as opções linguísticas ter em determinado comportamento (as influências podem por exemplo advir da área de formação ou de especialização do tradutor – como adiante veremos). Para o caso em apreço, torna-se mais importante conhecer estes dados do que saber quais as melhores opções linguísticas. Para uma abordagem mais profunda este autor sugere ser necessário descobrir quais os fatores hierárquicos que se estabelecem, reconhecer em que circunstâncias podem funcionar, não só na escolha de opções estabelecidas, mas também na produção de opções que não existiam antes. Isto segue a

ótica da responsabilidade civil e dos efeitos jurídicos que podem eventualmente criar-se nas situações de tradução oficial de documentos.

Para tal contribui também a visão de Toury, o qual constata que a tradução está sujeita a leis. Toury (1980:142) observa que a equivalência é um fato empírico a ser analisado no seu nível mas que, contudo, não deve alimentar a utopia de que existe uma tradução correta. Apenas existem traduções adequadas e aceitáveis.

Esta focagem teórica da conceptualização descritivista de Toury (1995:56-57) pretende distinguir procedimentos e tendências em relação ao processo de tomada de decisão do tradutor e reconstruir essas ‘normas’ para que posteriormente possam ser apontadas regularidades de comportamentos. Estas normas vão refletir uma perspectiva de adequação ou de aceitação do processo tradutológico.

Se o comportamento do tradutor incidir mais nos valores e nas normas do texto e cultura de partida, obtém-se um produto “adequado” mas se, ao invés, privilegiar mais os valores linguístico-culturais do polissistema de chegada, trata-se de uma tradução “aceitável”. Toury (1995:267-274) propõe apenas duas normas de tradução: *law of growing standardization* e *law of interference*, as quais podem ser vistas como um primeiro passo para os *universals of translation*.

Paralelamente, também nas décadas de 80 e 90, as tendências dão conta da interdisciplinaridade da tradução (Snell-Hornby,1988:95), assumindo uma relação próxima com outras disciplinas, como a literatura comparada, os estudos culturais e o Direito.

Os Estudos de Tradução sofrem a influência das teorias funcionalistas, em particular, da *Skopostheorie* de Reiss e Vermeer (1984), teoria segundo a qual o objetivo, o *skopos*, deve guiar toda a ação tradutológica. A tradução passa a ser vista mais como um ato comunicativo que deve centrar-se no texto de chegada em detrimento da equivalência da palavra ou frase. Aliás, é nesta altura que Vermeer (1989:20) e Nord (1997:29) explicam que, cada texto é produzido com um escopo e deve servir esse escopo.

Assim,

[...] translate/interpret/speak/write in a way that enables your text/translation to function in the situation in which it is used and with people who want to use it and precisely in the way they want it to function.

Esta nova visão explica que é o *skopos* de cada tradução que explica a escolha de determinadas estratégias dependendo das condições culturais e das necessidades do destinatário porque *the ends justify the means* (Nord, 1997:29). No fundo, as teorias funcionalistas deram lugar a uma viragem de perspetiva, deixando-se de olhar só para a tradução como fenómeno linguístico para esta ser vista mais como um ato de comunicação intercultural.

Nesta mesma altura, é interessante notar os reparos à noção de equivalência formal proposta por Nida por **Lawrence Venuti (1995⁹)**, o qual vem referir que aqui não se procurava atingir um efeito de naturalidade mas sim “estrangeirar” (*foreignisation*) e que o efeito do texto de partida e o efeito do texto de chegada seriam ainda assim sempre distintos. Venuti estava certo da tentativa de uma imposição transparente dos valores culturais da língua inglesa face a outras culturas. Isto passa-se hoje em Portugal ao nível dos contratos jurídicos, com interessantes fenómenos regionais (a analisar *infra* no ponto 4.4).

Por outro lado, este autor reforçou os perigos da invisibilidade do próprio tradutor, o que acarretaria consequências relacionadas com o seu estatuto e remuneração e sua desproteção no âmbito das leis sobre direitos de autor. Esta vertente é sobremaneira importante na presente pesquisa. Venuti referiu,

Quanto mais natural (fluyente) for a tradução, mais invisível se torna o tradutor.

⁹ Venuti, Lawrence (1995). *The Translator's Invisibility*. New York: Routledge;

Chesterman (1997:70)¹⁰ reformula a teoria de Toury afirmando o seguinte:

insofar as they are indeed accepted by a given community as norms, they by definition have prescriptive force within the community.

Por seu turno, Chesterman recorda que uma norma “oficial” torna explícito algo que era já prática comum. Mesmo que as normas precisassem de ser validadas para serem aceites, tal não significa que estas sejam eternas e imutáveis. Chesterman define duas novas subcategorias de normas: “*Professional norms*” e “*expectancy norms*”. Com estas normas, Chesterman destaca mais o fenómeno da tradução do que Toury.

Outro autor que reformula a teoria de Toury, Jeremy Munday (2001:118) vem mais tarde sugerir,

the law of interference needs to be modified, or even a new law proposed, such as that of reduced control over linguistic realization in translation

visto que o processo tradutivo é afetado por diversos aspetos que fazem com que o conceito de normas seja, segundo este teórico, mais complexo que o previamente proposto por Toury. As normas de Toury deveriam subsequentemente ser vistas como categorias descritivas que identificam padrões de tradução patentes nos vários níveis do polissistema da tradução. Entre estas estariam fatores a ter em conta como evitar a ambiguidade no texto de chegada, otimizar a eficiência perante a pressão do tempo para realizar a tradução.

Ainda assim, é curioso como o próprio Toury (2004:29) vem mais tarde contestar a visão de Munday anunciando a sua preferência pela expressão *lei face* à expressão

¹⁰ Chesterman Andrew 1997, *Memes of Translation: The Spread of Ideas in Translation Theory*, John Benjamins Publishing, USA;

universals. Na verdade, para este autor, uma lei pode sempre conter a sua exceção e pode explicá-la recorrendo a uma outra lei.

Segundo esta ótica, os Estudos de Tradução tem profundas semelhanças com o Direito. Nem todas as opções do tradutor podem ser reguladas, assim como nem todas as regras de Direito podem ser universais pois lidam com diferentes sistemas e culturas.

Portanto, do fenómeno linguístico, palavra a palavra, para uma mais flexível conversão com regras de orientação, verifica-se uma evolução natural na abordagem aos Estudos da Tradução que enquadra cada vez mais a necessidade de tornar esta disciplina abrangente às várias temáticas universais.

Na primeira década do século XXI, foca-se muito o papel e ética do tradutor englobado com outros agentes sociais, como o são os tribunais, numa aceção muito sociológica. A tradução não é só um produto – onde resulta o texto de chegada - mas surge também como um processo onde se podem analisar fatores da semiótica como a voz e o vídeo ou o rastreamento ocular, por exemplo, tão típico da linguística forense. Saliente-se que este não é foco da análise proposta mas sim o universo da tradução burocrática na sua aceção de documentação e não da interação dos agentes e sua linguagem comportamental.

Como constatamos neste breve resumo, o percurso dos Estudos de Tradução enquanto área do conhecimento científico não está ainda determinado pois persistem ainda dificuldades em definir com rigor o seu objeto de estudo. A maior parte das publicações sobre tradução não versam muito sobre como esta se faz, muito embora existam muitas opiniões e contribuições para a sua definição.

Até porque depois de se conseguir separar dos estudos literários e linguísticos, que influenciaram significativamente a sua evolução, verificou-se a introdução da componente cultural e ideológica, e a disciplina de Estudos de Tradução revela-se, atualmente, uma área do saber dinâmica e progressiva, que se deseja pronta para absorver mais conhecimento e para invadir mais campos de conhecimento.

Muito particularmente, segundo este entendimento, a terminologia ocupa um papel essencial. De acordo com Cabré (2001): um dos critérios pelos quais se classificam os textos é pelo conhecimento que transmitem. De acordo com esse critério os textos especializados apresentam uma variação horizontal e uma variação vertical. A classificação horizontal circunscreve-se à temática que os textos expressam. A classificação vertical centra-se basicamente no nível ou grau de especialidade.

A especialidade é intrínseca da terminologia, logo a abordagem interdisciplinar faz parte da sua natureza¹¹. Deste modo, para o contexto atual dos Estudos de Tradução existe uma necessidade ativa de transferir o conhecimento especializado.

É, portanto, em sede de linguagem de especialidade (*language for specific purposes*) e tendo por base o universo jurídico, que passaremos a abordar os seus novos desafios.

¹¹ Neste sentido Krieger (2001:24), Arntz e Picht (1995:22) e Cabré (1993:72), entre outros.

2.2 A Tradução Jurídica e a especificidade do texto jurídico

O Direito Romano é o alfabeto e a gramática da linguagem jurídica e de toda a Ciência do Direito.

Prof. Doutor A. Biscardi

A tradição histórica revela importantes dados sobre a utilidade da tradução jurídica no nosso país. Aliás, os primeiros documentos que intencionalmente estão escritos em latino-português arcaico não são textos religiosos, contrariamente ao que se possa pensar, mas sim documentos com finalidades jurídicas.

Disso são exemplos, atendendo à sua antiguidade:

- a) um documento de venda datado de 25 de Agosto de 1008– Argerigo e Adosinda vendem ao presbítero Evenando metade de uma propriedade em Manualdi.
- b) um auto de partilhas de 1192
- c) um testamento feito por Elvira Sanches ao mosteiro de Vairão em 1193
- d) a “Notícia de Torto” de 1210 – na qual D. Lourenço Fernandes da Cunha, tendo sido vítima, durante anos, duma série de violências, roubos e vexames por parte dos filhos de Gonçalo Ramires e de outras pessoas, fez um minucioso relatório de todas as malfeitorias que lhe fizeram.

Nesse propósito deve ainda relevar aquele documento que alguns autores consideram um dos textos mais antigos escritos totalmente em Língua Portuguesa - o Testamento de D. Afonso II de 1214¹²¹³. Este testamento real apresenta já terminologia jurídica e

¹² estudo sobre o tema vide in http://www.revistaapodalettra.net/volumes/vol%205.1/Daniele_Araujo-Uma_leitura_lexico-semantica_do_Testamento_de_D_Afonso_II.pdf

¹³ Alusão muito útil das eloquentes aulas de Latim e Grego para Terminologia Técnica dirigidas pelo Prof. Dr. Belmiro Fernandes Pereira, na FLUP, ano de mestrado em Tradução 2010-2011.

elencar possíveis herdeiros, quase ao jeito das classes de sucessíveis atualmente presente no Código Civil¹⁴.

Daqui se denota a preocupação primordial de garantir acima de tudo que a versão do documento não dê-se azo a erros ou falsos entendimentos. Daí a vontade expressa em versar o documento numa língua mais familiar e próxima dos seus recetores, nos quais o documento *sub judice* produziria os seus efeitos.

Esta preocupação, diga-se, tem subsistido ao longo de toda a história da humanidade, quer sob o ponto de vista privado, quer na regulação das nações e da coordenação internacional.

Logo podemos concluir que a tradução jurídica está entre as mais antigas e significantes formas de tradução, sempre presente e desde cedo negligenciada quanto ao seu destacamento. Neste sentido, Šarčević (2000:1),

Legal translation has long been neglected in both legal and translation studies.

A autora adita ainda a pertinência do estudo da tradução jurídica apoiada na importância do seu bom desempenho,

Translation of legal texts leads to legal effects and may even induce peace or prompt a war.

Aliás, falando de guerra, é precisamente após a 2ª Guerra Mundial que os mecanismos de tradução são mais conhecidos e os textos começam cada vez mais a integrar um domínio.

¹⁴ Concretamente, no artigo 2133º do CC.

Por cedo se ter compreendido esta questão, muitos órgãos jurídicos internacionais, nomeadamente as Nações Unidas, reconheceram o direito universal de todo o cidadão usar a língua nativa nas questões jurídicas que o afetem ou que lhe digam respeito.

Além de vigorar um consensual direito à não discriminação em função da língua falada. Para tal analise-se o conteúdo da Convenção Internacional de Direitos Cíveis e Políticos (de 16 dezembro 1966 que entrou em vigor a 23 de março de 1976) nos seus artigos 2º, 4º, 24º, 26º e 27º. Ou ainda o princípio, criado nesse mesmo documento, sob o qual todo o cidadão tem direito a ser assistido por um intérprete em tribunal e a ser informado da sua acusação na língua que entenda:

Artigo 14º

3. In the determination of any criminal charge against him, everyone shall be entitled to the following minimum guarantees, in full equality:

(a) To be informed promptly and in detail in a language which he understands of the nature and cause of the charge against him;

(f) To have the free assistance of an interpreter if he cannot understand or speak the language used in court;

Ou no caso da Convenção Europeia para a proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais:

Artigo 5.º

(Direito à liberdade e à segurança)

2. Qualquer pessoa presa deve ser informada, no mais breve prazo e em língua que compreenda, das razões da sua prisão e de qualquer acusação formulada contra ela.

Por outro prisma, a tradução jurídica desenvolveu-se com o crescimento do comércio e relações internacionais, fatores que implicam contratos bilingues ou redigidos numa

língua franca para prestação de serviços, de seguros, de transportes, entre outros. O próprio contrato de tradução veste-se hoje de conceitos que fundem as duas áreas.

Paradoxalmente, hoje em dia, a comunicação internacional é mais célere mas ao mesmo tempo mais difícil. Desde há muito que se assiste a um movimento duplo de crescente complexidade: por um lado, uma crescente complexidade nas transações acarretando maiores riscos comerciais; por outro lado, uma crescente complexidade na forma como se redige a linguagem especializada do direito.

Quando lidamos com textos jurídicos encontramos um léxico muito especializado de estruturas sintáticas únicas. Não é à toa que os países de língua inglesa o designam de *legalese* como se de uma outra língua se tratasse. E eis que estão criadas as condições pelas quais a colaboração do tradutor jurídico se torna imprescindível.

Depois dentro do universo do direito existem diversas subespecialidades, cada uma com os seus termos típicos como o Direito Administrativo, o Direito Processual, o Direito Fiscal, entre outros. Sabemos que não podemos exigir a quaisquer cidadãos a familiarização com este tipo de linguagem, com a complexidade, quer dos fatores linguísticos, quer da estrutura concetual ou até com a erudição da sua expressão¹⁵. Até porque a tradução jurídica não só engloba transferir o texto de uma língua para outra, conhecendo os termos e as possíveis equivalências, mas também transferir um ordenamento jurídico para outro e para isso é exigível conhecer ambos os sistemas jurídicos nas suas especificidades. É um ato de comunicação intercultural.

Ora isto não ocorre nas outras formas de tradução especializada.

Para tal é imprescindível saber qual o objeto ou escopo da tradução jurídica, sabendo de antemão que este escopo difere de documento para documento. No fundo, que tipo de ato comunicativo se vai produzir cada vez que se procede à sua formalização. Este

¹⁵ A este propósito Borja, Anabel (1996). *La Enseñanza de la Traducción Jurídica*. p. 202;

ponto será trabalhado mais em detalhe ao longo da análise das modalidades da tradução jurídica.

Para já, importa referir os tópicos lançados por aquele que se considera o verdadeiro pai do estudo da tradução jurídica - Jean-Claude G  mar (1979), t  picos esses aprofundados em s  ntese no seu artigo de 1982, *Les enjeux de la traduction juridique. Principes et nuances*, da Universidade de Genebra. Este autor    dos mais pragm  ticos que se podem encontrar e, por essa mesma raz  o, dos mais adequados para falar sobre o tema da intera  o da Tradu  o com o Direito.

G  mar refere que a l  ngua    um denominador comum onde as mat  rias espec  ficas trazem ambiguidades, lacunas, limites, m  ltiplas nuances e basicamente todos os obst  culos naturais pr  prios do esp  rito humano. A tradu  o, por si s  , reflete as suas insufici  ncias porque a tradu  o total e exaustiva, a identidade perfeita entre o conte  do do texto de partida (TP) e do texto de chegada (TC)   , no dizer de G  mar, “um mito”.

Quanto    tradu  o jur  dica, este autor defende que    ainda um problema de credibilidade porque a grande tarefa do tradutor    pois conseguir reproduzir todas essas nuances cumprindo o objetivo e o sentido do texto de partida.

Segundo a opini  o de Ferdinand de Saussure (1916:161) se estudarmos a tradu  o sob o ponto de vista lingu  stico conclu  mos que a tradu  o    imposs  vel. Existe uma organiza  o distinta para os campos sem  nticos de cada l  ngua e, muitas vezes, n  o se consegue “cunhar” equivalentes de uma palavra numa l  ngua, muito menos para os termos do chamado “jarg  o legal”¹⁶.

Por seu turno, Nida (1971:4) referia j   que a comunica  o entre duas l  nguas jamais pode ser absoluta at   porque duas pessoas n  o entendem as palavras de modo id  ntico.

¹⁶ Neste sentido se expressa o interessante artigo de Gerc  lia Mendes in “A aus  ncia de equivalentes diretos para conceitos e institutos jur  dicos alem  es no direito brasileiro: um desafio    compet  ncia tradut  ria, Werther Institut, dispon  vel em www.ampamg.com/boletim/boletim4/Akten_Gercelia.htm;

“Não existe uma equivalência perfeita entre duas línguas”

Além desta premissa há que aditar a grande variação cultural nos próprios ordenamentos jurídicos. Para o jurista Norbert Rouland (1991:12) a variação cultural caracteriza a espécie humana.

E mesmo dentro da mesma língua um termo jurídico pode ser diferente de sistema para sistema – por exemplo, a palavra *corporation* para a linguagem jurídica americana e o seu correlativo britânico – a *public limited company*.

A precisão e a concisão da mensagem são então muito importantes.

A contribuição para motores de busca com tantos e tantos utilizadores poderá aproximar os conceitos e seus respetivos equivalentes, mas este processo não se verificará de uma forma natural e muitas vezes, os equivalentes não serão necessariamente os mais adequados.

Por exemplo, nota-se uma utilização da palavra “revelação” quanto à prova criminal quando no nosso sistema interno essa expressão nunca foi utilizada (a lei interna fala de divulgação da prova). No entanto, perante os brandos costumes dos portugueses esta utilização ao invés de ser questionada está a ser absorvida porque passou a ser parte da versão oficial dos textos jurídicos internacionais (*vide infra* ponto 4.5)

Com muita acutilância, Kafka na sua obra “O Processo” destaca uma das mais significativas angústias do ser humano: a necessidade de conhecer e compreender a lei e a justiça. A interpretação jurídica surge aqui como um universo de “porta fechada”.

Na realidade esta porta está “entreaberta” e há quem a consiga desvendar. Prova disso é a abundância das traduções jurídicas, a qual desmente que esta não seja possível.

Agora a questão mais importante é admitir que existe uma possível definição de tradução jurídica que combina, de per si, quer a tradução de textos jurídicos, quer a tradução que versa sobre documentos (de teor jurídico ou não) que se inscrevem em situações do foro do Direito e ainda a interpretação ao nível das instituições judiciais, dos agentes de investigação criminal e de autoridade.

Para tal convém analisar quais podem ser essas situações de Direito e o que compreende a própria noção de Direito. Baptista Machado (1991:32) inscreve essas situações de Direito na realidade social como “realidade ordenada” na qual a conduta humana e o normativo estarão ligados para uma coexistência estável e mais pacífica. Podemos seguir Max Weber com a ideia inerente de coação mas o jurista Esser é quem mais se aproxima referindo que a situação de Direito “é toda aquela em que existe um ordenamento ou que aspira a realizar a ordem”¹⁷.

O próprio Direito possui mais do um significado: pode ser objetivo (equivalendo à ordem jurídica), pode ser subjetivo (quando se refere à faculdade concedida a uma pessoa para atuar a ordem jurídica a favor dos seus interesses), pode ser positivo (quando imposto por um Estado em dado território), pode ser natural (o qual tem eficácia automática em toda a parte, descrito pelo direito romano como o *ius gentium*, por contraposição ao *ius civile*). Para as razões deste estudo tomemos como elementar uma noção quase até juspositivista que define o direito como um conjunto de normas formuladas e postas em vigor por seres humanos, um produto da vontade de uma autoridade legislativa, com caráter vinculante.

Portanto, ao invés de tentar alcançar o purismo das definições (neste sentido Mayoral Asensio¹⁸), há que utilizar os seus parâmetros para orientação mas com a consciência de que a classificação de tradução jurídica não é de todo, nem será de futuro despicienda¹⁹. Até porque há autores como Cabré (2002) que aceitam que os textos especializados utilizam aspetos da linguagem comum mas que guardam características próprias no que se refere a léxicos e opções sintáticas.

¹⁷ Baptista Machado (1991), Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador, Almedina, Coimbra, p. 32 e ss;

¹⁸ Mayoral Asensio, Roberto no seu artigo **¿Cómo se hace la traducción jurídica?** para a Revista Puentes n.º2, novembro 2002,

¹⁹ Contrariamente ao que anuncia Mayoral Asensio no artigo acima mencionado;

Para esta autora o que determina que um texto seja fruto da comunicação especializada é a especificidade do tema, os interlocutores do processo comunicativo e as condições situacionais e funcionais próprias desse tipo de comunicação. Esta última premissa terá a sua pertinência em termos de situar os documentos a traduzir em sede de certificação no âmbito da tradução jurídica.

De todas as publicações que versam sobre a tradução jurídica, nenhuma classifica sem hesitações ou dúvidas. No entanto, há que estabelecer o seu âmbito.

Numa palavra, a **Tradução Jurídica** é toda a atividade que se dedica à tradução de textos com conteúdo jurídico ou com um propósito de direito (que versam ou almejam versar sobre uma situação jurídica ou que pretendem adquirir eficácia jurídica)²⁰. A **situação jurídica** pode ser processual, legislativa, contratual, administrativa, entre outras.

Já o **texto jurídico** está normalmente registado em documentos com eficácia jurídica. Os textos jurídicos são muitos, alguns catalogados, alguns intuídos, quer pelo seu conteúdo, quer pelos elementos técnicos de linguagem especializada na área. Qualquer forma de comunicação escrita que estabeleça direitos, que prove vontades contratuais, que prove a prática ou a intenção de praticar crimes, que refira deveres, que aluda a autorizações.

Como são distintas situações, também **são distintas as intensidades de exposição à linguagem técnico-jurídica** por exemplo, numa sentença e numa fatura de prestação de serviços. Uns documentos têm elevado conteúdo jurídico e outros não. Mas a tradução

²⁰ Neste sentido, acrescenta-se à visão de Sarcevic (1997:9) quando refere que os documentos a tratar serão apenas textos com força prescritiva ou textos paralelos da lei e adita-se à opinião de Harvey (2002: 182) quando este reconhece que esta atividade pode abranger textos que produzam efeitos jurídicos. Nesta sede, defende-se que também relevam os textos que almejam obter eficácia jurídica mas que ainda não o têm por si só.

jurídica não se reduz aos termos mas sim ao estilo, às fórmulas, às frases, daí que alcançado o seu âmbito, há que empregar o mesmo nível de qualidade daquele que se emprega nas traduções que se desejam “aceitáveis e adequadas”. Ferdinand de Saussure (1915:41) falava já de línguas especiais e contava entre elas a linguagem jurídica. Esta designação veio a fixar-se como linguagem especializada.

Antes de falar da tradução de textos jurídicos convém falar da natureza da linguagem jurídica, a que chamam **língua do Direito** porque é uma linguagem de especialidade. Dentro desta insere-se a linguagem forense (dos processos, do tribunal), a linguagem convencional (dos contratos), a linguagem legislativa (das leis, das normas, presente nos códigos), a linguagem doutrinária (da jurisprudência), a linguagem oficial (dos registos, das portarias, dos decretos e das resoluções).

Para traduzir é necessário conhecer a língua e o discurso, a letra e o espírito. É necessário reconhecer que existem palavras comuns como acordo, ato, termo, mas que inseridas no contexto jurídico, algumas vezes aditadas por adjetivos, passam a valer como termos jurídicos. Gémar (1982:6)²¹ chama a atenção para a importância da análise do contexto e o modo de emprego destas palavras (a palavra dentro do seu discurso). O vocabulário do Direito reflete a civilização que o produziu: rico, complexo, diversificado e reflete os seus próprios valores que são fruto das tradições de cada sociedade e cultura. Por exemplo, a noção de propriedade como legado que é mais típica na Europa versus a noção de património como capital para a América. De acordo com Šarčević (1985:127) a linguagem jurídica veicula as noções que são próprias de uma tradição, de uma cultura para um sistema onde nem sempre há equivalentes de conceito/instituto. Por exemplo, o conceito de “trust” ou de “leasehold” para o *legalese* britânico. O direito não escapa ao fenómeno da polissemia pois para cada termo há uma série de definições em outros países ou sistemas.

²¹ Obra citada de Jean Claude Gémar , 1982, “*Les enjeux de la traduction juridique. Principes et nuances*” Université de Genève;

E como disse Gérard Cornu (1990), “adiciona-se o “bilinguismo” ao “bijuridismo” e temos uma tarefa duplamente difícil.”

Na verdade, a linguagem jurídica é normalmente muito intrincada porque se destina de peritos a peritos e daí que a formação na área se sinta mais. Muito embora o movimento de “Plain English”²² aconselhe uma tendência cada vez simplificadora.

Contudo, por outro lado, o Latim e o Francês foram e são fonte para muitos termos que funcionam quer no sistema civil codificado como o nosso, quer no sistema do precedente e jurisprudencial, como o da Common Law (de que é exemplo a expressão *force majeure* no nosso equivalente *força maior*).

Por todo o exposto, o discurso jurídico apresenta muitas peculiaridades como são: o formalismo (“como bem refere o excelentíssimo redator da douta sentença recorrida”), complexidade (inversão constante dos termos da oração), tecnicidade (despacho irrecorrível, quesitos), expressões latinas (caso *sub judice*, vistoria *ad perpetuam rei memoriam*), arcaísmos (cônjuge), fraseologias (“pede e espera deferimento”, “por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor”, “documento que se dá por integral e reproduzido para os devidos efeitos legais”), abreviações (CRP, CC, CPC, PED), remissões (“conforme o disposto no artigo...”).

No entanto, o texto jurídico ou o contexto jurídico não deve ser encarado com tanta apreensão como se fosse “profano” não conseguir determinar o seu grau de especificidade. Até porque a realidade é que o direito não é uma ciência exata e situa-se nas ciências sociais.

Saliente-se que os obstáculos técnicos são os mesmos dos outros tipos de traduções (lexicais, sintáticos, estilísticos) com destaque para o estilo, para a significação precisa. Nessa linha de entendimento, partilhamos a opinião de Vinay (1967:141): “não traduzimos para compreender mas para fazer compreender.”

²²Vide in <http://www.plainenglish.co.uk/>

Outra ideia a ter em conta é que um texto jurídico normalmente regulamenta um bem comum a todas as outras traduções: a informação. Seja em sede de um acordo, seja para descrever uma decisão, seja para orientar procedimentos.

O obstáculo mais proeminente é o risco profissional. O texto jurídico, por ser de natureza prescritiva, acarreta efeitos, responsabilidade e obrigações. Tem um tom imperativo que acarreta “*servitudes linguistiques particuliers*”. Por isso é um exercício mais delicado do que a tradução de um manual de instruções. E no entanto, a má tradução de um manual de instruções também acarreta efeitos que podem gerar responsabilidades, por exemplo, o produto deteriora-se ou dá lugar a uma má utilização provocando um acidente. E isso por si só não foi uma tradução jurídica mas originou consequências jurídicas! Tudo se trata de ter boas bases e um contínuo estudo comparatista.

Por fim, refira-se o elemento chave da tradução de linguagem jurídica: a fidelidade. Numa recente entrevista Vasco Graça Moura referiu que, na sua ótica, o trabalho tradutivo:

É um conjunto de situações e de ações que o tradutor tem de engendrar e conjugar para chegar a um resultado aceitável. Agora, eu não penso que uma tradução deva ser uma reprodução a papel químico. A tradução está no campo das situações de compromisso.

O facto é que aqui a relação entre linguagem e contexto é muito estreita, principalmente em matéria estatutária. A exatidão da terminologia jurídica vai no sentido de evitar quaisquer ambiguidades (Hiltunen 1990:2).

Traduzir juridicamente, em suma, é sempre uma exequível solução de compromisso.

CAPÍTULO III

A Tradução Jurídica

no contexto da certificação

3.1 Análise da legislação portuguesa quanto à função do tradutor e demais pessoas legitimadas a exercer a função tradutiva

(na sala de audiências vazia) «Posso ver aqueles livros?», perguntou K., não porque sentisse uma curiosidade especial mas simplesmente para que a sua visita não tivesse sido completamente em vão. «Não, é proibido», retorquiu a mulher, fechando de novo a porta. «Os livros pertencem ao Juiz de Instrução.» «Está muito bem», disse K, meneando a cabeça. «Estes livros são certamente livros de Direito e faz parte integrante da justiça aqui aplicada ser-se condenado não só como inocente mas também como ignorante da lei.»

O Processo – Franz Kafka

Sabemos que o processo jurídico de restrição e domínio da profissão de tradutor nunca se deu no nosso país. Tradutores eram indivíduos políglotas que pudessem estabelecer a comunicação desejada.

Dito isto, existiu sempre um esforço por regulamentar esta atividade ao incluí-la nas tarefas de quem possui *fé pública*.

Os primeiros tradutores oficiais do reino eram simples redatores e esta tarefa deu origem a profissionais que foram inicialmente designados por “tabeliães de notas”. A atividade profissional dos tabeliães de notas, antiga designação dos notários, foi originariamente regulada de forma muito rudimentar no decurso do reinado de D. Dinis, em 1305, onde está já aparecia prevista nas várias compilações das Ordenações do Reino.

No entanto, o primeiro regulamento notarial só surge entre nós quase ao despontar do século XX com a publicação do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, no qual foram compendiadas não só as disposições relativas ao provimento dos lugares de notários públicos, às suas atribuições, direitos e responsabilidades, como as normas que definem os atos notariais e estabelecem os seus requisitos formais.

Em 1960, Decreto-Lei n.º 42933 de 20 de abril de 1960, no artigo 5º n.º 1 atribui como competência dos notários: *n) Fazer e certificar traduções de documentos escritos em*

*língua estrangeira, **que conheçam*** (curiosamente esta última referência ao domínio da língua estrangeira desaparece com o código seguinte).

Aliás desconheciam-se menções ao tradutor propriamente dito pois o artigo 59º n.º 3 só referia que:

Artigo 59.º (Utilização de documentos passados no estrangeiro)

- 1. Os documentos passados no estrangeiro, em conformidade com as leis do respectivo país, só são admitidos para instruir actos notariais depois de previamente legalizados, nos termos previstos pela lei de processo civil.*
- 2. Os documentos escritos em língua estrangeira devem ser sempre acompanhados da tradução correspondente, devidamente legalizada.*
- 3. A tradução pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado ou pelo consulado desse país em Portugal.*

Aliás a existir alguém solenemente encarregue da função tradutiva, este era designado pelo notário como **perito**.

Artigo 168.º

(Assinaturas que não podem ser reconhecidas)

1. São insusceptíveis de reconhecimento as assinaturas apostas:

*b) Em documento escrito em língua estrangeira que o notário não domine, salvo se for traduzido, mesmo verbalmente, por **perito** da sua escolha;*

E as traduções vinham descritas pela lei da seguinte forma:

Traduções

Artigo 190.º

(Em que consistem e como se fazem)

1. As traduções de documentos escritos em língua estrangeira consistem na versão para a língua portuguesa do conteúdo integral desses documentos.

2. A tradução conterá a indicação da língua em que está escrito o original e a declaração de que o texto foi fielmente traduzido.

3. É aplicável às traduções o disposto nos artigos 180.º e 185.

Se bem que, já nesta altura, se atribui ao documento traduzido igual valor legal probatório do documento original.

Só com o Código de 67 se passa a fazer referência à figura do tradutor e ao juramento legal, se bem que com a atitude suspeitosa que ainda hoje prevalece no atual n.º 4 do art 68:

“O notário pode recusar a intervenção de tradutor que não considere digno de crédito, ainda que ele não esteja abrangido pelas proibições do n.º 1.”

Desde 1967 que o anterior Código de Notariado (DL 47619, de 31 de março) já permitia aos **notários**, no seu artigo 5º n.º 1 f)²³, traduzir e certificar traduções.

Mas também existe uma competência alargada às **embaixadas e consulados** e acordo com o disposto no n.º 3 do art. 60²⁴ do mesmo diploma:

O documento escrito em língua estrangeira deve ser acompanhado da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país em Portugal, ou ainda por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.

Em seguida, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de agosto, passou a ser permitida a feitura de traduções e certificações de traduções de documentos

²³ Norma que se mantém em vigor pelo artigo 4º n.º 2 f) do atual Código de Notariado (DL n.º 207/95, de 14 de agosto);

²⁴ Reforçado pelo atual artigo 44º n.º 3, o qual apresenta exatamente o mesmo conteúdo;

por **advogados, solicitadores**, bem como pelas **câmaras de comércio e indústria**, (as quais foram reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro) Inclusivamente, os documentos tratados por estas entidades têm a mesma força probatória do que teriam se fossem tratados por notários²⁵.

Mais tarde, esta competência viria a ser reforçada pelo artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 29 de março e alargada a **conservadores e a oficiais do registo**.

É consensual que o compromisso de honra e de fazer fé pública do contexto de determinados textos poderá estar vedado aos advogados e solicitadores que sejam parte na causa jurídica. Daí que se tenha gerado mais polémica em torno de mais uma “invasão” dos profissionais de direito ao mundo das linguísticas.

No entanto, nunca se colocou oficialmente a questão de saber quais são as competências que estas entidades necessitam para poderem assegurar que a versão do documento original corresponda à versão traduzida. De igual forma, os tradutores nunca foram preparados para saber como atuar solenemente ou de forma “ajuramentada” uma vez que a lei o reclama mas esta realidade não está concretizada no nosso país.

Não existe um órgão instituído que fiscalize a atividade tradutiva destas entidades (quando estas façam *de per se* as traduções que certifiquem), ainda que se saiba que a manipulação intencional da lei pode passar pelo processo de tradução (tópico desenvolvido *infra* no ponto 3.4).

Quando, porém, são requisitados os serviços do tradutor, este jamais pode adotar a postura de um profissional certificado e vê-se perante um exercício declarativo de confronto da sua identidade oficial.

²⁵ Cfr. Artigos 5º e 6º do mesmo diploma;

O tradutor, mercê da falta de pagamento atempado pelas próprias instituições jurídicas do Estado, sente-se desmotivado a desenvolver *a posteriori* da licenciatura tarefas solenes em que depõe o seu compromisso de honra. O jovem tradutor pretere esta posição para preferir desempenhar mecanicamente um papel silencioso incorporado em algumas empresas de tradução que fazem do seu trabalho verdadeiras linhas de produção ao estilo “fordiano”.

O tradutor sente-se isolado e vulnerável pois concorre com quaisquer pessoas a quem se arroguem capacidades de falar ou entender uma língua estrangeira. Por outro lado, quem faz fé dessa tradução pode não entender a versão traduzida e faz fé do que desconhece, o que por si só não deveria acontecer.

Neste contexto social, seria importante organizar internamente meios de defesa concretos para limitar o acesso ao trabalho de tradução.

Por metodologia, o positivismo jurídico defende uma opção pela neutralidade do **intérprete do direito**, sustentando que ele não deve se posicionar relativamente aos conteúdos das normas, mas apenas descrevê-los, de modo a preservar a vontade política expressa por aqueles que criaram as normas. A imparcialidade do processo tradutivo obriga a esta neutralidade. Contudo convém aludir as disparidades da legislação que nem sempre consagram as melhores opções funcionais. Formação complementar ou criação de um corpo de tradutores ajuramentados, parece ser para já a melhor proposta. Acima de tudo há que criar condições para que o legislador ouça a opinião e os interesses dos tradutores profissionais.

Para melhor compreender as exigências da lei e como atuar com maior eficácia, passaremos a ponderar sobre o valor conceitual da certificação e das tipologias de documentos passíveis de tradução jurídica.

3.2 Como se processa a certificação da tradução de documentos e quais os elementos da tradução ajuramentada

Atualmente, no território português, para uma tradução poder ser certificada tem de passar, nos termos do Código de Notariado e mais recentemente pelo DL 237/2001 de 30 agosto, pelo selo oficial do notário, advogado, solicitador, conservador, oficial de registo, câmaras de comércio, consulados ou embaixadas.

A questão é que não existe ainda um corpo de tradutores ajuramentados que possa certificar os documentos traduzidos por si só.

Quando os documentos são para ter eficácia em Portugal procede-se à certificação em gabinete com a presença e identificação do tradutor ou então a tradução poderá ser feita pelo próprio profissional de direito. O juramento solene toma a forma de uma simples assinatura e da verificação do documento de identificação.

No entanto há requisitos que devem ser verificados. Nomeadamente, além daqueles a que se refere o n.º 1 do art. 160º do Código de Notariado, a tradução deve conter:

- a indicação da língua na qual o documento está escrito²⁶;

(A menção da língua de chegada é, para a lei, opcional uma vez que se subentende que, se a certificação é para ter eficácia no nosso país, então terá forçosamente de ser transladada para a língua portuguesa).

- a declaração da fidelidade da tradução ao texto original e de que está conforme com esse original (declaração de conformidade²⁷);

- a transcrição de abreviaturas e algarismos existentes nos originais;

- a menção de selos (se possível com a menção neles inscrita), estampilhas, verbas de pagamento de imposto de selo²⁸;

²⁶ Artigo 172º n.º 1 a), b) e n.º 2 do CN;

²⁷ Artigo 167º c) do CN;

- a referência a averbamentos, cotas de referência e contas que estiverem lançados no documento²⁹;

A estes elementos acrescenta-se uma sentida necessidade prática de mencionar (embora sem estar previsto na atual lei):

- o número de páginas que constitui o documento;
- os logotipos de instituições ou entidades que emitem os documentos (caso sejam documentos públicos ou autenticados);
- a existência de assinatura legível ou ilegível (para facilitar a prova da validade do ato no ordenamento a que se destina);
- a proveniência do documento (por exemplo, se é uma certidão permanente retirada do Portal da Empresa não há necessidade de se juntar o original podendo optar-se pelo link eletrónico de acesso ao seu conteúdo);

Para ter eficácia no estrangeiro (casos que o legislador não contemplou diretamente e deixou ao critério discricionário das embaixadas e dos numerosos cidadãos em busca), se o estado a que se destina a tradução apenas requisita certificação (reforce-se: estamos num campo distinto da apostilha de Haia), então o que ocorre é que essa tradução certificada tem de ir acompanhada de uma declaração do profissional que traduziu o documento ou que acompanhou o processo de tradução na qual este atesta e se reconhece como competente para efeitos de certificação, garantindo que o conteúdo é igual ao do documento original. Tal declaração deve ser redigida na língua de destino do documento com referência à fluência do profissional em questão relativamente às duas línguas envolvidas: a do documento original e a língua do texto traduzido.

Nesse caso preciso é necessário acompanhar tal declaração com documento identificativo do autor da tradução e da identificação profissional que efetua a

²⁸ Artigo 40º n.º 2 e art 170º n.º 1 do CN;

²⁹ Artigo 168º n.º 2 do CN;

certificação. Este profissional que intervém neste contexto passa a ser simultaneamente tradutor jurídico e tradutor ajuramentado.

É frequente confundir o tradutor (e o intérprete) ajuramentado com o tradutor jurídico. Estes podem coincidir na mesma pessoa mas nem sempre isto acontece. Segundo San Ginés Aguilar, “o tradutor jurídico é o especialista na tradução de textos e documentos que têm relação direta com o mundo do Direito. ...para ser um bom tradutor jurídico requer-se um mínimo de formação jurídica... da nossa parte, atrevemos-nos a ser mais exigentes pois acreditamos que não basta ter uma boa formação jurídica mas também conhecer muito bem as duas línguas.”³⁰

Assiduamente, o tradutor jurídico que faz todo o papel de um verdadeiro tradutor ajuramentado, que é referido como tal na letra da lei ³¹, desconhece os termos e o conteúdo de uma declaração de compromisso de honra (tema desenvolvido no ponto 3.3.4). Desconhece que desenvolve um papel reputado na América Latina e nos países mediterrânicos da Europa como verdadeiro “tradutor público”.

Aliás na vizinha Espanha, só o *traductor-intérprete jurado* pode fazer traduções ajuramentadas e este deve ser acreditado na lista oficial do Ministério de Negócios Estrangeiros, ficando obrigado a prestar conta das tarifas que pratique e de acordo com a tabela emitida por este órgão governamental. Para se qualificar como tradutor ajuramentado o candidato tem de passar num exame oficial ou concluir a licenciatura em Tradução e Interpretação por uma universidade espanhola. Se o tradutor for fluente numa outra língua oficial espanhola para além do Castelhana (Galego, Basco ou Catalão) então deverá ser certificado pelo respetivo organismo regional. Um processo semelhante ocorre em Itália para os designados *traduttori giurati*. No Brasil, os

³⁰ PEDRO SAN GINÉS AGUILAR y EMILIO ORTEGA ARJONILLA (eds.): *INTRODUCCIÓN A LA TRADUCCIÓN JURÍDICA Y JURADA (FRANCÉS-ESPAÑOL)* Orientaciones metodológicas para la realización de traducciones juradas y de documentos jurídicos, Granada, Comares, 1996, XII + 214 pp.

³¹ Artigo 172º n.º 3 do CN;

tradutores *juramentados* (denominação muito confundida com a nossa expressão *ajuramentados*) estão registados nas Juntas Comerciais dos distintos estados brasileiros, as quais possuem associações de tradutores públicos responsáveis pela publicação de listas oficiais de profissionais disponíveis. Argentina, México, Venezuela são também exemplo da marcada história latina em consagrar proteção e exclusividade aos tradutores ajuramentados³².

Não raras vezes surge uma necessidade complementar de um documento ser submetido a uma tradução certificada e ser igualmente apostilado.

Nesta matéria convém esclarecer que a apostilha (fruto da Convenção de Haia de 1961) é uma forma internacional de legalização de um documento público mas que nada tem a ver com a tradução do documento. A apostilha não só não verifica nem atesta a tradução como também não deve ser traduzida. Já o documento público pode ser traduzido mas não pelo mesmo organismo que o apostilha. A função da apostilha é a de estabelecer um *standard* de certificação sobre o documento público em si e deve ser impressa na língua oficial do país signatário que a emite. Os membros da Convenção deverão portanto reconhecer a validade do documento sem reserva. Daí que recusar a aceitação do documento apostilado por força da falta da sua tradução é inconsistente e não se coaduna com o sentido da Convenção. O que a apostilha atesta é a legalização do documento público, a sua validade internacional (pelo menos entre os países signatários da Convenção).

Por seu turno e para evitar quaisquer confusões, a **certificação da tradução** é uma declaração formal que atesta que a tradução “é verdade”; é verdadeira porque corresponde à versão do documento original. Ora esta função é essencial para obter a chamada equivalência jurídica.

³² Se a história foi pressuposto para consagrar o modelo de notariado privado, não se concebe que faltem argumentos para instituir oficialmente os tradutores ajuramentados em Portugal, uma vez que a lei sempre os mencionou, nomeadamente no art. 172º n.º 3 CN;

No entanto a certificação da tradução não verifica o conteúdo do documento, não analisa se este é integral e exato, pois essa é a função da **autenticação** do documento. Assim, a autenticação etimologicamente significa que o “autor é genuíno”, i.e., a veracidade da autoria do documento ou da coisa descrita. Verifica, confirma e é um ato mais profundo em termos jurídicos e daí que se exija que seja feito por alguém que possua “fé pública”.

Note-se contudo que o conceito de fé pública, por força das sucessivas concessões de atos notariais a outros profissionais de direito (que trabalham a título privado) tem vindo a assumir-se mais como uma fé pública que advém de estar estabelecido na lei civil e não tanto da antiga dualidade – é instituído por lei e decorre da credibilidade social natural dos funcionários públicos³³.

Sempre que os documentos sejam lavrados “com as formalidades legais” a lei prevê requisitos prévios ao ato (ex: prescrições) e no momento do ato (ex: solenidades). A verdadeira questão surge quando a lei menciona as entidades competentes para exarar estes documentos: as autoridades públicas nos limites da sua competência, o notário ou o oficial público no seu círculo de atividade.

O notário não necessita de estar integrado no funcionalismo público para ser provido de fé pública. O conceito de “conferir fé pública” (ou seja dar autenticidade) é muitas vezes confundido pela certificação, tema sobre o qual já se estabeleceram diferenças.

De acordo com o parecer proferido no proc. N.º 76/92, R.P. 4, que foi aprovado em sessão plenária do Conselho Técnico³⁴ do texto apresentado no Congresso do Notariado Português em 18 de maio de 2007 por J. A. Mouteira Guerreiro:

³³ A este propósito analise-se o interessante estudo de Boaventura Sousa Santos, Os Custos da Fé Pública - um estudo sobre o impacto social do novo regime emolumentar dos registos e notariado, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Universidade de Coimbra, 2003;

³⁴ publicado na Regesta n.º 4/1992 págs 24 e segs. ou nota 14 da página 3;

...dar fé pública, na formação do documento ou na sua publicidade jurídica, realiza o direito – o que consabidamente constitui um dos principais fins do Estado.

Logo o tradutor jurídico como figura investida de solenidade no cumprimento da alegada publicidade jurídica, a qual é atingida pela certificação da tradução, realiza também o direito.

Deve, por conseguinte ser tido em conta nesta sede, não só como perito mas como parte de um corpo de profissionais que adjuvam a realização do Direito e que o devem exercer de forma absolutamente independente para garantir o valor constitucional da imparcialidade. É pois pertinente a existência, no atual território português de um corpo de tradutores ajuramentados.

Finalmente, importa verificar que atualmente as certificações de traduções podem ser tarefas de custo livre, fator que contribui para o não desempenho acurado da tarefa tradutiva, além de subestimar todo um esforço que se deseja consciente porque protege em primeira linha direitos e os interesses fundamentais do Direito³⁵.

³⁵ Neste sentido, cfr Parecer aprovado pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados em 17.01.03 e acolhido na sua substância pela Circular nº 14/2003, de 22 de Outubro, da Direcção Geral de Impostos: *“Não incide imposto de selo, por não serem instrumentos públicos avulsos, sobre reconhecimentos, autenticações de documentos particulares, certidões de documentos análogos, incluindo públicas formas e traduções”* pelo relator e presidente do Gabinete de Estudos da Ordem dos Advogados - Germano Marques da Silva;

3.3 Modalidades de tradução jurídica na perspectiva da certificação

Traduire un texte est affaire de mots

Jean-Claude G  mar

O objeto de estudo da tradu  o jur  dica ainda n  o est   bem definido e todos os indicativos de equival  ncia que procuram alcan  ar a forma mais correta de tradu  o v  o variando.

A classifica  o de textos como ponto de partida n  o parece ser a abordagem preferida por autores como Asensio mas contribui na import  ncia de analisar *a priori* o escopo do documento por forma a poder abord  -lo da melhor forma. Assim, o eterno debate palavra por palavra versus sentido por sentido (fidelidade e sentido ao texto de partida) tem aqui um especial destaque.

Mais importante ainda    entender que a tradu  o jur  dica se pode fazer sobre um documento que n  o seja jur  dico mas que venha a relevar na ordem jur  dica ou na decis  o de uma causa jur  dica e, por isso, ter uma finalidade jur  dica, sem contudo conter terminologia espec  fica de Direito.

Neste sentido, podemos perfeitamente atingir a efic  cia do ato de certifica  o sem contudo necessitar de um tradutor especialista. Este   ltimo necessita apenas de aprender a conhecer quais as caracter  sticas a priorizar face a cada tipo de documento.

N  o esquecendo a proposta de Holmes (1980) analisar-se-   todas as seguintes modalidades quanto ao produto, ao processo e    sua fun  o. O processo j   se intui como uma cont  nua tomada de decis  es.

Conforme foi sugerido no livro de Risto Hiltunen (1990: 81),

“there are three different types of legal writing to be distinguished: (a) academic texts which consist of academic research journals and legal textbooks, (b) juridical texts covering court judgements or law reports and (c) legislative or statutory writings consisting of Acts of Parliament, contracts, treaties, etc.”

A distinção ora proposta afasta-se de outras distinções previamente defendidas pois tem em vista dois objetivos: a organização de métodos práticos para melhor abordar a tarefa tradutiva, além de poder comentar com mais acuidade o nível jurídico de cada documento proposto.

Desta forma, cada documento tem o seu escopo e nesse sentido, para cada escopo há um elemento de tradução que se deve priorizar. Tendo por base esse fio orientador da tarefa, a estratégia pode ser mais eficaz e a certificação terá então um rigor de cariz mais profissional.

Também pela análise da tipologia de alguma documentação se pode concluir pelo caráter solene do tradutor em sede da certificação de traduções pois a sua presença é imprescindível para a realização do Direito.

O **documento jurídico** é definido como um documento que estabelece uma relação contratual ou que confere algum direito a alguém.

Pelas suas características deveria ser à partida um documento oficial mas, frequentemente, precisa da certificação para adquirir essa vertente. A este propósito veja-se que hoje em dia até já há jurisprudência no sentido de um email poder valer como documento jurídico³⁶.

A lei estabelece uma distinção entre documentos autênticos³⁷, os quais são exarados pelas autoridades públicas nos limites da sua competência ou, dentro do círculo de

³⁶

Cfr jurisprudência do Supremo Tribunal de Wisconsin:

Court Rulings In Favor Of Email As Legal Document - The Wisconsin Supreme Court in the case of Kasten vs. Doral Dental USA on June 22, 2007 overturned earlier court rulings that had determined email to be a form of communication and not a document. There point of reference was that emails were being sent by the company not as private communications but as company records and were actual parts of the company's methods of making operating agreements between employees.

³⁷ Artigo 363º CC;

atividade que lhe é atribuído pelo notário ou outro oficial público provido de fé pública, e documentos particulares, que são todos os restantes.

Na presente abordagem todos os documentos podem ser alvo de tradução certificada, jurídicos ou não, públicos e autênticos, particulares (autenticados ou não) pois o que se presente é transmitir a sua versão para uma outra língua que seja perceptível na administração da justiça e da organização societária em geral.

A estratégia das suas traduções é que pode e deve ser orientada por distintas premissas ou ainda por uma distinta ordem prioritária, dentro das mesmas premissas.

3.3.1 Tradução de documentos oficiais

Em primeiro lugar, é preciso ter em conta que estes documentos são tidos como públicos.

Os documentos autênticos foram previamente distinguidos no famoso Código de Seabra entre “oficiais” (provenientes de repartições públicas, câmaras e autoridades eclesiásticas, atos judiciais e registos públicos) e “extra-oficiais” (aqueles instrumentos, atos e escrituras que eram exarados por notários ou com a sua intervenção).

Atualmente no art 363º n.º 2 do CC “Autênticos são os documentos exarados, com as formalidades legais, pelas autoridades públicas nos limites da sua competência ou, dentro do círculo de atividade que lhe é atribuído, pelo notário ou outro oficial público provido de fé pública”.

Os documentos oficiais são, portanto, revestidos de uma **rigorosa formalidade** que lhes é própria. Os elementos a ter em conta para a tradução são a **intangibilidade, clareza, correção, assertividade jurídica e integridade**.

De uma maneira geral, há que assegurar que a versão final da tradução seja **incontestável** em caso de dúvida quanto à versão original.

A tradução de documentos académicos, por exemplo, é muito frequentemente alvo de tradução oficial certificada. Os diplomas, os certificados de inscrição, de qualificações, de frequência, homologações de títulos, pedidos de equivalências académicas, entre outros são textos que têm as mesmas características das certidões e de alguns textos administrativos.

Para traduzir há uma característica imprescindível, conforme aponta T.P. Mercedes Ugarte³⁸ e esta é a **precisão**. Esta qualidade aliás surge antes da clareza ou do estilo. A esta acrescenta-se a **estrutura formal** do documento.

Muitos são produto de formulários já inseridos no sistema informático ao qual não se observam as especificidades do conteúdo. A grande dificuldade surge na inexistência de correspondências de títulos, notas, cargos profissionais, nomes das unidades curriculares, uma vez que os diferentes países organizam distintos sistemas educativos e distinta organização administrativa interna.

Além do mais o estilo jurídico-administrativo tem muitas fraseologias ou fórmulas já estabelecidas. Ex “certifica que em face do respetivo arquivo e de acordo com a legislação existente..”

Para além do disposto, os cargos profissionais muitas vezes não têm equivalência funcional. Rodolfo Sacco (1987: 850) referiu que “as verdadeiras dificuldades da tradução são que a coincidência entre palavra e conceito que não é a mesma nas linguagens jurídicas”. Por exemplo, os cargos profissionais, Attorney General (USA) e Lord High Chancellor (UK), Solicitor e Barrister (no Reino Unido) e Advogado. Aqui há equivalência funcional mas não há identidade de conceitos.

³⁸ Esta autora adaptou o texto de Roberto Mayoral Asensio “La traducción jurada de documentos académicos norteamericanos” in <http://vidasintraducibles.blogspot.pt/2011/09/la-traduccion-de-documentos-academicos.html>;

O princípio da equivalência funcional aplica-se também ao texto jurídico. São textos pragmáticos mas em que curiosamente não se encara a clareza como o principal objetivo a ter em conta. E neste aspeto, os dicionários jurídicos bilingues não dispõem de informação. Sempre então que a tradução literal se afigurar impraticável o melhor é manter as designações de origem para evitar noções erradas de competências.

Muito importante é verificar a legislação quanto ao documento em questão. A ter tempo, esta deve ser lida assim como saber se existem, no caso de instituições públicas, versões em língua estrangeira no seus sites eletrónicos que consagrem já termos incluídos nos documentos oficiais. Por exemplo, numa universidade podem já existir equivalentes em distintas línguas para as unidades curriculares.

Convém também ter um sentido crítico previsível (para ajudar à tal incontestabilidade da versão traduzida). Nomeadamente, quando uma certidão oficial de registo criminal menciona que, de acordo com a Lei Portuguesa n.º 113/2009, sobre o cidadão nada conste de registo criminal quanto ao exercício de atividade no estrangeiro, a expressão obrigatória por lei “não envolve contacto regular com menores” deve ser transcrita e aclarada pela menção de que é uma das alíneas previstas na mesma legislação não envolvendo as restrições pessoais ao candidato a trabalhar no estrangeiro³⁹.

A tradução destes documentos, embora de pequena dimensão, dá muito trabalho pois destina-se a dar informação de natureza oficial. Neste contexto, a certificação tem um carácter venerável.

³⁹ Ou com um simples e inderrogável: “CLEARANCE CERTIFICATE – NOTHING IS SAID AGAINST THE ABOVE IDENTIFIED PERSON”

3.3.2 Tradução de documentos particulares com força jurídica

Os documentos que consubstanciam uma declaração de vontade, que têm um conteúdo de vontade negocial, normalmente observam a forma escrita, que deve traduzir de modo expreso e unívoco o que é pretendido, assim servindo para “conservar e reproduzir uma determinada representação de um facto” –conforme cita Vaz Serra⁴⁰

Há que ser **preciso** na data e localização do ato até porque os direitos só se demonstram quando se prove quando é os mesmos se constituíram. Há que ser **assertivo** na exposição dos direitos e deveres que se estabelecem nesta sede.

Uma procuração forense, que autoriza alguém a atuar em nome de outrem reveste-se de grande **detalhe e precisão** quanto aos poderes e limites envolvidos. Um contrato, uma declaração de dívida, um pacto social, os quais têm cláusulas que não podem gerar azo a duas interpretações sob pena de responsabilidade dos signatários e ou outorgantes, responsabilidade essa que, reforce-se, pode “fazer ricochete” na própria figura que certificou a tradução e no tradutor jurídico.

É essencial que se contem as páginas e assinaturas presentes (menção ao que consta do original) para que não se incluam à má-fé outras disposições.

Em geral, estão também enquadrados nesta classificação todos os atos que importem reconhecimento, constituição, aquisição, modificação, divisão ou extinção dos direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, superfície ou servidão sobre coisas imóveis, para os quais a lei não preveja forma especial. Estas situações estão na ordem do dia porque resolvem impasses: por exemplo, a alienação de uma herança ou quinhão hereditário para saldar uma dívida com um familiar, um contrato de arrendamento para libertar um imóvel hipotecado.

⁴⁰ Vaz Serra , “Provas” in Boletim do Ministério da Justiça (BMJ) n.ºs 110 a 112 e nota n.º 509.

Nos casos de documentos que vinculem os interesses dos particulares é essencial que a tradução funcione para ter os devidos efeitos judiciais. Com isto não significa que o tradutor tenha de ser um jurista mas que tenha um mínimo de conhecimentos adquiridos de direito e da linguagem jurídica para que não se verifiquem quaisquer dúvidas.

Para encetar traduções neste tipo de documentos há que entender o texto de partida para poder fazer uma tradução adequada, há que entender a informação geral do documento e, neste aspecto a hermenêutica pode ajudar (Šarčević, 1997:89-90). A ideia do documento, o que este representa deverá ser o ponto de partida.

Seguidamente poder-se-á explorar termo a termo procurando as respostas no direito consuetudinário, nos documentos que regulem semelhante figura jurídica. A este propósito, Šarčević (1997:231-238) sublinha que utilizar um equivalente funcional no texto de chegada pode criar problemas jurídicos porque a terminologia cultural varia. Existem autores como Garzone (2000:398)⁴¹ que preterem a abordagem doméstica na tradução jurídica de contratos pois “é melhor não interpretar o texto para evitar mal-entendidos”. No entanto, esta autora reforça que se deve refutar o literalismo.

A solução ideal é, como seria de esperar, a tradução combinada de estratégias consoante as partes do texto, umas que tendem a ser domésticas e outras que têm forçosamente de ser traduzidas com estrangeirismo.

A relação jurídica entre os outorgantes supõe uma série de direitos e obrigações que vinculam as partes no futuro e que condicionam a sua relação comportamental.

⁴¹ Garzone, G. (2000). *Legal translation and functionalist approaches: a contradiction in terms?* International colloquium University of Geneva, February 17-19 (págs. 395-414). Berne: ASTTI.

Por exemplo quando se traduz uma cláusula onde se enumeram as condições para um arrendamento, o texto tem de fazer sentido e é mais informativo mas nunca poderá ser dúbio.

Neste tipo de contextos pode-se aplicar a teoria de Nord (1991:42) pois podem definir-se com clareza os seus fatores externos (emissor, intenção, destinatário, agente, lugar, motivo, tempo, função do texto), bem como os fatores internos (sujeito, conteúdo, composição ou estrutura do texto, presunções ou expectativas, elementos verbais, léxico).

Mas acima de tudo, esta é talvez a forma mais audaciosa para o uso de estratégias de tradução pois o tradutor profissional tem de combinar conhecimento de idiomas, tema especializado, cultura e com estas três premissas tem de ter a capacidade de as integrar num texto que resulte na melhor versão possível.

3.3.3 Tradução de peças processuais, decisões e recursos judiciais

Até à data ainda não se instituiu uma necessidade por uma versão coloquial destas peças processuais, muito embora estas também se dirijam aos cidadãos leigos. Portanto a necessidade de formalismo e estrutura muito particular, repleta de fraseologias próprias do “juridiquês” mantém-se para os propósitos da sua tradução.

Depois temos dentro do leque possível de textos que fazem parte de um processo, aqueles que são mais intrincadamente jurídicos (revisões de sentenças estrangeiras) do que outros. Nomeadamente, uma declaração (*affidavit*) feita sob juramento também pode ser certificada para efeitos probatórios em tribunal de depoimento testemunhal por escrito.

Dentro deste âmbito, é muito usual a tradução dos conteúdos das chamadas cartas rogatórias as quais incluem, por exemplo, notificações a convocar para um interrogatório um determinado cidadão que possa estar a residir fora de Portugal.

A estrutura europeia de cooperação internacional dispõe agora de meios online para poder formular independentemente estas cartas rogatórias sem necessidade ativa de um tradutor profissional através do atlas judiciário europeu em matéria civil.⁴²

Esta decisão facilitou os contatos ao nível de videoconferência em sede de audiência através do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial pois apresenta formulários e manuais em todas as línguas europeias oficiais.

No entanto, para as perguntas e quesitos específicos e para a fundamentação dos despachos e sentenças dos senhores magistrados judiciais, a intervenção do tradutor continua a ser basilar.

Muitas vezes são remetidos aos tradutores alguns documentos (via email ou fax) que vêm cruzados/rasurados para poder salvaguardar a sua natureza secreta e ainda por homologar. O tratamento urgente é quase sempre um requisito mas a contrapartida da tarefa é paga por tabelas escandalosamente desadequadas para o esforço tradutivo⁴³.

No final da prestação de serviços, existe sempre a necessidade de emitir uma declaração de compromisso de honra na qual o tradutor deverá citar nome, identidade, sede de escritório ou morada oficial para efeitos de notificação, além de se declarar fluente nas línguas de partida e de chegada, designar o documento e sua data e que este foi traduzido:

⁴² http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/te_information_pt.htm;

⁴³ Anteriormente vigorava o DL 32/2008, de 26 de fevereiro, art. 17º n.º 2 e 5 e respetiva Tabela IV em que as traduções eram pagas a 1/15 UC (6,8 €) por página. Atualmente venceu-se um pequeno aspeto pois a tabela aponta para 1 UC (Unidade de Conta Processual) por cada 3777 palavras (Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro) se bem que a realidade continua a ser pouco abonatória do esforço que envolve o trabalho do tradutor profissional e, particularmente, da importância para a Justiça da tarefa do tradutor jurídico.

“segundo o melhor conhecimento e é um verdadeiro reflexo do conteúdo, significado e estilo do texto original, sendo, sob os todos os aspetos, uma **reprodução completa e fiel do documento original.**”

Sobre este propósito é notório que a falta de incentivo remuneratório levará em última escala à leviandade do processo uma vez que os tradutores fogem da tarefa. O que se sugere é remeter sempre uma nota de honorários com um requerimento formal fundamentado a explicar todo o esforço produzido, despesas de deslocação, perda de horas de trabalho. Este requerimento deverá passar pela secretaria do tribunal e ser submetido em última análise ao Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça (IGFIJ). A diferença poderá ser surpreendente e o tratamento diferenciado mas o pagamento esse demorará sempre uma média de 6 meses de atraso. Neste ponto existe uma urgência perentória em mostrar a disparidade da lei face ao trabalho do tradutor para regularizar valores. É o momento certo embora o país denote as dificuldades financeiras próprias. Para o tradutor esta é uma questão de estatuto que não se quer perder porque, neste momento, este campo mostra-se extremamente vulnerável.

3.3.4 Interpretação em sede de audiência em tribunal e em inquéritos de investigação

Para quem julgue que terá de colocar as mãos na Bíblia e fazer um juramento de honra, desengane-se. O papel do intérprete é o de assistir o Juiz, procurador do MP ou até agentes da autoridade policial. É uma mera cadeira que, muitas vezes, não tem lugar destinado.

Isto dito, o desempenho de um intérprete é um pouco mais bem remunerado (entre 102€ a 204€ por serviço) mas coloca-se ainda a questão de saber o que entende por serviço. Existem casos de remuneração por processo (que se sabe pode demorar anos de colaboração). O serviço deve ser reclamado, quanto a nós, por tarefa, seja esta um contato telefónico entre secretarias judiciais com tribunais estrangeiros, ou seja uma interpretação em videoconferência adjuvando na inquirição de testemunhas.

Neste tipo de intervenção torna-se importante aclarar respostas quando solicitado por tal pela autoridade judicial. A função é de ponte comunicativa e de descrição.

Recomenda-se solicitar ao tribunal uma lista de quesitos (em sede cível) ou dos artigos da acusação criminal (em processos crime)⁴⁴ para poder estudar *a priori* a terminologia específica que poderá ser usada e para o próprio esclarecimento das pessoas envolvidas. As mais das vezes estar-se-á a revelar ao possível suspeito institutos tão difíceis de compreender e para os quais não existem equivalentes válidos. Por exemplo, a noção de “arguido” para o nosso ordenamento ou a pertinência de uma medida de coação.

Por vezes surgem, em pleno debate por videoconferência lutas de qual a legislação a empregar com vista a, cite-se, testemunhas faltosas. Verdadeiras questões de direito privado internacional em que o intérprete se coloca no fogo-cruzado. Outras vezes, compete ao intérprete operar uma plataforma de entendimento que assegure um possível acordo para encerrar a instância e resolver a causa jurídica.

Seja qual for a situação o intérprete deverá atuar consoante o andamento próprio da sessão solene e cooperar com a realidade profissional com que se depara.

⁴⁴ Nestes termos é extremamente difícil obter sequer a queixa-crime pois o processo-crime em fase de inquérito está sempre em segredo de justiça;

3.3.5 Tradução de jurisprudência, legislação e artigos de publicação da área jurídica

A coleção de dispositivos impostos pela autoridade que pressupõem o respeito por todos não dá margens para discricionariedade nem para liberdade interpretativa.

A **fidelidade** é o critério mais importante nesta sede até porque o destino deste tipo de documento não cinge os seus efeitos à simples certificação para acautelar um processo entre duas partes mas também se destina à publicação geral. O documento assim traduzido deverá ter eficácia ou fundamentar eficácia na generalidade das causas jurídicas. Poderá servir de razão válida para uma decisão que aborde um tema semelhante.

Todo o cuidado na validação de equivalentes terminológicos é fundamental.

A competência técnica do tradutor é aqui testada ao mais alto nível. É neste tipo de trabalhos que se poderá criar um nicho de especialidade no qual um tradutor profissional é mais indicado do que outro e conseqüentemente deverá ser melhor remunerado do que a generalidade. E neste ponto, a especialização ou, quando muito, a experiência e aposta de formação na área constituem uma vantagem fundamental para se poder executar uma boa tradução.

Pode acontecer que o diploma a traduzir possa ser legislação sobre zonas de caça ou sobre agropecuária. Neste caso, não é a familiaridade com a temática do direito que está em jogo mas sim os termos destas citadas atividades juntamente com o conhecimento e respeito geral da linguagem jurídica em sede de legislação. São competências várias e que se requerem em conjunto.

Neste aspeto, concordemos com a visão de Mayoral (2001a):

“La traducción es una tarea humana y como tal debe ser estudiada.”

Perante tal demanda dever-se-á sempre ler a legislação paralela e comparativa nas duas culturas envolvidas e sobre a temática que encerra. As mais das vezes os equivalentes já estarão fixados sem nos apercebermos e o texto poderá ser transladado com maior eficácia.

Além do exposto, as vantagens de ler e reter legislação paralela oferece (como mais tarde veremos na questão do ponto 4.5) uma base para justificar mais tarde determinadas opções terminológicas de tradução (independentemente de se acharem as melhores soluções de facto).

De acordo com Engberg (2003:58), os textos jurídicos podem ter funções diferentes dependendo da sua classificação. Este autor refere que alguns estão no plano das decisões (leis, textos que decidem autoritariamente o que é legal, ilegal, o que está prescrito), no plano das ações (o remetente realiza ações jurídicas vinculantes, deveres e direitos entre as pessoas, como o são os contratos) e finalmente o plano das descrições (“textos que não têm efeito jurídico mas que explicam o universo jurídico”, como por exemplo os livros sobre direito).

Ora questiona-se tal distinção pois até uma mera publicação académica pode fundamentar em sede de jurisprudência uma decisão de um relator. Segundo este entendimento, todos os documentos abordados neste ponto são passíveis de ter efeitos e uma função jurídica, uns diretamente e outros por remissão. Assim sendo, todos deverão ser cuidadosamente transferidos para a língua e cultura de chegada.

Sabemos que Šarčević (1997:19), criticou a teoria do *skopos* relativamente à tradução jurídica, no entanto um texto jurídico pode começar por ter um efeito jurídico não imediato para passar a fundamento ou, por exemplo, suporte probatório. Logo o efeito dominó de um documento tem de ser acautelado e tem de ser sempre considerado na tradução.

Ao acautelar as diferentes projeções da tradução e suas consequências, a tradução de legislação ou de jurisprudência não tem porque ser diferente numa questão ou noutra. O importante a reter é que o texto traduzido não perca a sua autenticidade.

Após a decisão inicial, então a tradução deverá valer para as diferentes funções que o texto venha a contemplar – seja eficácia imediata, seja eficácia indireta, por força de fonte remetida.

Aqui as possíveis repercussões do texto serão sempre um importante passo a considerar e o ideal é tornar a versão traduzida numa versão não só correta como dificilmente derogável (que é a verdadeira meta da tradução sobre fontes de direito).

Sob este ponto de vista, Mayoral Asensio (2001)⁴⁵ apontou que:

“Sustituir el criterio de la especialización por el de la **función** del texto para la organización de los estudios de traducción no ayuda a resolver el problema, dada la multifuncionalidad de los textos y el hecho de que no es posible concebir una función en sí, inherente, de un texto, fuera del contexto comunicativo en que se ha producido o se va a producir; asignar uno o varios tipos de función dominante a cada uno de los supuestos niveles de traducción general o especializada nos limitaría mucho en nuestras posibilidades”.

3.4 Algumas estratégias e métodos propostos

Mercê das características específicas da linguagem jurídica, traduzir neste campo torna-se, por vezes, um verdadeiro desafio à tarefa de qualquer profissional, ainda que este seja fluente na língua de partida e de chegada.

Partilhando da ideia de que “não há - nem pode haver – estabilidade no uso linguístico” (Hörster 1992:22⁴⁶), existe a possibilidade de manipular a língua em casos pontuais. Muitas vezes, esse movimento intencional, em sede jurídica, reflete uma consciência de reforma interpretativa da lei por parte dos seus destinatários, outras vezes reflete a

⁴⁵ Roberto Mayoral Asensio, PROPUESTAS DE REORIENTACIÓN EN EL ESTUDIO DE LA TRADUCCIÓN, Universidad de Granada, 2001;

⁴⁶ Hörster, Heinrich (1992), A Parte Geral do Código Civil Português, Almedina, Coimbra, pp 22 e ss;

manipulação pelo próprio legislador para habilmente vencer determinados objetivos (nomeadamente a chamada austeridade em campo nos nossos dias).

Contudo, ainda há uma terceira possibilidade que não é conscientemente sentida e que passa através de cada tradução que se torna “versão oficial portuguesa”. Em concreto, é o que sucede desde os anos 90 com traduções de documentos jurídicos por estagiários do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT), traduções que usam e abusam de bases de dados, sem o necessário aval ou verificação se são consentâneas à interpretação jurídica nacional⁴⁷.

Perante tais dificuldades, compete ao tradutor profissional escolher a melhor abordagem.

Tomamos por orientação o conceito de estratégia ou seja aquele processo que oferece solução para um problema de tradução através da manipulação textual explícita.

3.4.1 Estratégias de tradução de acordo com Chesterman (1997)

Chesterman foi perentório em afirmar que os significados em contexto de tradução não são vistos de forma tradicional e convencional. Não são premissas estáveis e objetivas. São, por isso, sempre relativos e mutáveis (1997:29).

Esta afirmação serve também para explicar que se defende relativização das inúmeras tentativas de definição de objeto para identificar qual o tipo de tradução específica (*vide supra* ponto 2.2).

Esta noção pretende destacar a visão da tradução que aqui se pretende: a tradução que respeite os objetivos funcionais, que respeite os propósitos imediatos do texto original e da sua certificação oficial, sem foco em estruturas linguísticas. É de salientar as duas classes de estratégias principais que Chesterman apresentou em 1997: as “estratégias de redução” que mudam ou reduzem a mensagem de alguma forma e as “estratégias de

⁴⁷ Conforme exemplo que analisaremos mais adiante no ponto 4.5;

realização” que procuram preservar a mensagem mudando o meio (como são exemplo as paráfrases, a aproximação ou a reestruturação).

Para melhor entendimento, analise-se o seguinte rol de estratégias, verdadeira taxonomia proposta pelo autor (1997:153 a 172⁴⁸):

Estratégias Sintáticas:

Tradução Literal	Traduzir o mais próximo possível da estrutura gramatical do texto de origem.
Empréstimo, Calque	Escolha deliberada e consciente. Transladar a estrutura ou fazer uma tradução muito semelhante ao texto original (TO), que resulta numa tradução não idiomática.
Transposição	Qualquer mudança de classe de palavra, de substantivo para verbo, de adjetivo para advérbio.
Deslocamento de unidade	Uma unidade do TO (palavra, frase, parágrafo) traduzida como uma unidade diferente no texto de chegada.
Mudança estrutural da frase	Mudança no nível da frase, incluindo número, exatidão e modificação na oração substantiva, pessoa, tempo e modo verbal.
Mudança estrutural da oração	Mudança na oração e nas suas frases constituintes.
Mudança estrutural do período	Mudança na estrutura da unidade da sentença.

⁴⁸ Tradução por Stella Borst e disponível em <http://igitur-archive.library.uu.nl/student-theses/2011-0721203541/BAEindwerkstukATraducaodosLivrosInfantisEscritoMiaCoutoStellaBorst203401308.pdf>;

Mudança de coesão	Relacionada com a referência intratextual, elipse, substituição, pronominalização e repetição ou o uso de diferentes conectores.
Deslocamento de nível	O modo de expressão muda de um nível (fonológico, morfológico, sintático e lexical) para outro.
Mudança de esquema	Tipos de mudanças que os tradutores usam na tradução de esquemas retóricos, por exemplo, o paralelismo, repetição, aliteração, ritmo, métrica.

Estratégias Semânticas:

Sinonímia	Seleciona não o equivalente óbvio mas um sinónimo ou um termo “quase-sinónimo”.
Antonímia	O tradutor seleciona um antónimo e combina-o com um elemento de negação.
Hiponímia	Mudanças na relação hiponímica.
Conversão	Pares de estruturas que expressam a mesma ideia mas pontos de vista opostos. Por exemplo: comprar e vender.
Mudança de abstração	Mudança para um nível de abstração diferente, para mais concreto ou para mais abstrato.
Mudança de distribuição	Mudança na distribuição dos componentes semânticos para mais itens (expansão) ou menos itens (compressão).
Mudança de ênfase	Acrescenta, reduz ou altera a ênfase ou foco temático.
Paráfrase	Reprodução explicativa da ideia central do TO (transcrever com novas palavras).
Mudança de tropos	Tradução de tropos retóricos (ex.

	expressões figurativas)
Outras mudanças semânticas	Por exemplo a mudança de sentido (físico).

Estratégias Pragmáticas:

Filtro Cultural	Também designada como domesticação, adaptação ou naturalização.
Mudança de explicitação	Mudança para uma informação explícita ou mais implícita.
Mudança de Informação	Adição de nova informação relevante para o texto de chegada mas não incluída no TO ou então omissão de informação presente no TO que não se entende relevante para o texto de chegada.
Mudança interpessoal	Alteração na formalidade, emotividade, léxico técnico, a qual provoca uma mudança na relação do autor com o leitor.
Mudança de elocução	Alteração no modo verbal, por exemplo do indicativo para o imperativo, de uma afirmação para um pedido.
Mudança de coerência	Organização lógica da informação do texto.
Tradução parcial	Resumo, transcrição, tradução de sons.
Mudança de visibilidade	Alteração na presença do autor por exemplo, notas de rodapé do tradutor, comentários entre parêntesis.
Reedição	Refere-se à reedição por tradutores de textos originais mal escritos.
Outras mudanças pragmáticas	Mudanças no <i>layout</i> do texto, por exemplo, na escolha do dialeto.

Quadro 1 – Estratégias de tradução de Chesterman (1997)

Na atual pesquisa, chama-se particular atenção para os fenómenos mais correntes na tradução jurídica: tradução literal, calque, tradução direta (palavra a palavra), tradução indireta (frase por frase), tradução explicativa (informações implícitas ou explícitas), transcrição (tradução bastante livre), condensação (sintetizar), adaptação (recria o efeito no todo ou em parte), adição (adita uma unidade de sentido), substituição (muda o sentido), omissão (omite unidades de sentidos), permuta (traduz num local diferente) e ainda o filtro cultural próprio da domesticação.

3.4.2 Outras estratégias possíveis:

De acordo com o disposto no artigo 42º do Código de Notariado (CN), a redação dos atos jurídicos deve ser feita com a necessária correção, em termos claros e precisos. A letra da lei, que se pode aplicar ao processo de tradução em sede de certificação, refere que a “terminologia a utilizar é aquela que em linguagem jurídica melhor traduza a vontade das partes, devendo evitar-se a inserção nos documentos de menções supérfluas ou redundantes”.

Na pesquisa do tradutor, deve atender-se a estes princípios o que incorre numa tradução que se deseja correta. Os termos a utilizar deverão ser termos aceites e empregues pela comunidade jurídica. Logo busca-se a chamada transferência cultural (*literal rather than literal translation*). Neste aspeto, temos hoje a tarefa formal facilitada em virtude da tendencial harmonização fruto do *European Contract Law*, da Norma Europeia de Tradução EN 15038 e ainda de plataformas eletrónicas que funcionam como verdadeiros glossários internacionais (como o IATE), os quais, como veremos a seguir, são fonte basilar dos tradutores para todas as matérias respeitantes à tradução jurídica.

Obviamente que esta busca concebe inovações que se julguem mais adequadas ao conceito mas importa salientar que, uma vez estabelecido nas disposições da lei, então será essa a terminologia europeia aceite como correta, e esta nem sempre é necessariamente a melhor (como a seguir veremos no ponto 4.5).

Encontrar a equivalência terminológica é importante. No entanto, “melhor traduzir a vontade das partes” não equivale a descer o nível da linguagem para tornar a sua leitura

mais acessível, pois muitas vezes esta tentativa incorpora uma tendência lógica do tradutor que pretende dar a entender o texto ao público em geral. O Direito não encerra esta vontade geral de acessibilidade mas sim a vontade particular de clareza em cada caso compreendido na certificação (com os próprios contornos, com os seus objetivos probatórios imediatos).

Numa pesquisa a fundo sugere-se o contacto com o que prevê o Direito Comparado por forma a conhecer a realidade dos sistemas jurídicos envolvidos. Por exemplo, a adoção da técnica de cruzamento de documentos oficiais paralelos permite atingir uma assertividade muito animadora quando se trata de traduzir com eficácia termos jurídicos que não se encontram vertidos nas ferramentas disponíveis online.

Face à ideia basilar de elaborar um glossário pessoal para suprir as deficiências e lacunas dos dicionários jurídicos bilingues existentes, nota-se uma absorção mais rápida pelos termos estabelecidos por legislação internacional ou pelos motores de busca rapidamente consultados na Internet. Os glossários pessoais são uma ferramenta pessoal do tradutor mas que tem de ser constantemente repensada e apurada.

No meio de tantos considerandos, fácil se tornará adotar o sistema de compensação; onde o Latim e até a língua francesa podem ajudar (como ferramentas para encontrar termos equivalentes). Isto porque quer o sistema de direito civil quer o sistema da Common Law, construíram os seus termos a partir destas duas línguas e muitos termos, apesar da distância de usura no tempo, para lá acabam por convergir. Por exemplo, para o difícil termo *leasehold estate* podemos ter o falso equivalente italiano *diritto di superficie*, que muito embora com contornos distintos, tem a mesma base do direito consagrado em Portugal e permite uma explicação mais clara dos direitos do comprador de um imóvel nestas condições do que o instituto do arrendamento.

Portanto, no mais imediato alcance, está o estudo dos possíveis problemas de tradução, as estratégias para poder ultrapassá-los e as suas possíveis soluções. Para tal tem de valer o método introspectivo proposto por Chesterman/Williams (2007:8), isto é, traduzir um texto e ao mesmo tempo escrever comentários que possam ser úteis de futuro ou que possam constituir material de suporte para as escolhas terminológicas.

CAPÍTULO IV

Estudo de caso

4.1 Enquadramento do Estudo de Caso

La didactique de la traduction est un genre difficile, car il s'agit de formuler les méthodes d'enseignement d'un savoir-faire, et non pas des méthodes devant permettre ou faciliter la transmission d'un savoir.

Danica Seleskovitch

A par da revisão bibliográfica de cariz mais descritivo, esta investigação comporta uma vertente prática que consiste na realização de um estudo de caso. Esta componente prática é pautada por uma análise qualitativa e propõe-se a definir um perfil linguístico-profissional a partir das estratégias de tradução operadas pelos tradutores face às distintas traduções jurídicas com que se depararam.

Para tal, propôs-se uma abordagem baseada num corpus composto por cinco textos jurídicos que foram tratados por finalistas do Mestrado de Tradução e Serviços Linguísticos, os quais nunca receberam formação na área de especialidade. De resto, todos os intervenientes desconheciam de antemão que o exercício lhes seria pedido, portanto não houve sequer tempo de preparação quanto às matérias envolvidas. Os jovens tradutores sabiam que as traduções se destinavam a diferentes escopos muito embora todas deveriam ser certificadas no final.

A tarefa de tradução foi pedida em aula aos alunos da unidade curricular de Tradução Técnico-Científica, vertente Inglês-Português, cadeira ministrada pela Dra Elena Zagar Galvão, componente do Mestrado em Tradução e Serviços Linguísticos para a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no ano de 2012.

Os mestrandos foram submetidos à tradução de um de cinco distintos documentos jurídicos redigidos na língua inglesa (inglês britânico), os quais foram distribuídos por sorteio em aula:

- 1- Contrato de trabalho
- 2- Pacto social de uma sociedade comercial de responsabilidade limitada
- 3- MdA (Memorando de Acordo)
- 4- Tese de doutoramento em direito internacional penal
- 5- Guia de emprego sobre legislação portuguesa

Por razões de proteção de dados dos clientes dos documentos, nomes particulares, sedes e designação das empresas foram omitidos, sendo que no contrato de trabalho e no pacto social a identificação foi substituída respetivamente pelos nomes fictícios John Smith e Mary Adams.

Quanto à dimensão do trabalho, apenas foram distribuídos **excertos** de uma página e meia de cada um destes documentos. A opção pela apresentação de excertos acabou também por contribuir para limitar e viabilizar o tempo de duração da tradução em aula, a qual foi de uma hora e meia.

Os documentos foram distribuídos por intranet em versão Word, para facilitar a formatação final.

Com todos os motores de busca abertos, dicionários bilingues da especialidade em aula e todas as ferramentas de pesquisa livre, pretendia-se analisar se poderiam executar uma tradução com qualidade e qual a reação ao desafio proposto.

De salientar que uma aluna, por não ser nativa na língua portuguesa, se declarou à partida incapaz de produzir tal tarefa. Curiosamente, uma mestranda de origem polaca aceitou o desafio e correspondeu de forma muito positiva. Ainda, uma mestranda de origem brasileira não teve qualquer apreensão com a tarefa, muito embora soubesse que os termos jurídicos no Brasil e em Portugal nem sempre coincidem.

A todos os mestrandos foi pedido que remetessem a tradução final por email acompanhada por um breve comentário com 3 tópicos:

- 1- Indicação das dificuldades mais sentidas na tradução
- 2- Indicação das ferramentas utilizadas na execução da tarefa

3- Identificação de termos jurídicos

4.2 Análise de tradução de contrato de trabalho⁴⁹

O excerto deste contrato faz parte de um contrato efetivamente em vigor e que foi preparado por uma sociedade de advocacia no Reino Unido. Todos os dados pessoais foram cuidadosamente omitidos.

A importância deste exercício reveste-se de grande utilidade para dar a verdadeira dimensão dos direitos e deveres de direito laboral a quem se candidata a trabalhar no estrangeiro. Neste ponto a assertividade e fidelidade da tradução são fatores extremamente importantes.

Apenas duas das três mestrandas a quem foi distribuído o ficheiro do contrato de trabalho conseguiram terminar a tarefa tradutiva. A estrutura geral do contrato foi respeitada, manifestando uma boa noção do que são as cláusulas integrantes e a forma do mesmo. No entanto não existiu um consenso quanto ao emprego de conceitos gerais de direito ou expressões próprias do vernáculo jurídico (doravante designado ficou “em diante denominado”).

O tratamento informal presente no contrato de trabalho foi convertido para a forma do tratamento usada com a 3ª pessoa do singular, muito própria das formalidades e dos rituais portugueses em matéria de direito contratual. O registo imparcial e impessoal que é utilizado nos contratos de trabalho portugueses foi respeitado sem hesitações.

No entanto, perdeu-se força vinculativa na escolha de verbos no tempo futuro. Em concreto, uma tradutora optou por “o salário base será de...” quando é essencial que estabeleça o presente para não deixar azo a dúvidas quanto ao pagamento atempado da quantia estabelecida.

⁴⁹ Versão original do excerto presente no anexo 10;

Por vezes foram identificadas com sucesso alguns termos jurídicos, que não obstante ficaram por traduzir com eficácia. Nomeadamente, a expressão *statement of particulars* foi uma incógnita para uma das alunas, outra optou pela tradução literal, enquanto a terceira mestranda conseguiu encontrar um equivalente funcional (indicações obrigatórias) que se ajusta perfeitamente ao caso e que não se encontra presente nas ferramentas online que utilizou. Este recurso deveu-se ao raciocínio em sede de contexto, o que muito se aplaude. Como é óbvio, a solução ideal seria não esquecer que tal termo tem caráter de declaração mas a solução encontrada é perfeitamente adequada.

Curiosamente, a expressão *absence* poderia ter sido traduzida pelo termo utilizado na nossa legislação “falta” mas houve um consenso em designar “ausência”, talvez com a ideia de tornar o documento o mais formal possível, de acordo com a visão que os mestrandos têm da linguagem jurídica.

Ainda e com agrado se constatou que todas as mestrandas conseguiram encontrar equivalências para a expressão *SSP (Statutory Sick Pay)*, o que denotou uma busca enviesada, pois não seria possível encontrar em fontes oficiais, como no IATE, o termo só com o uso de acrónimo (que era o único elemento presente do texto).

Saliente-se que a expressão *overtime* poderia ser traduzida como *trabalho suplementar* mas foi unanimemente considerada como *horas extraordinárias* por aclarar melhor a ideia que encerra.

4.2.1. Ferramentas utilizadas

As ferramentas utilizadas foram elencadas pelas mestrandas:

- a) Microsoft Word (sinónimos, corretor ortográfico),
- b) Linguee
- c) Google Translate,
- d) Google Search
- e) Dicionários terminológicos: Eurolex, IATE
- f) Dicionário online inglês/português/bilingues: Cambridge, Priberam, Infopédia
- g) Páginas disponibilizadas na internet com legislação inglesa e portuguesa

4.2.2. Identificação de termos jurídicos

No total foram identificados e apontados com sucesso cerca de quinze termos jurídicos. A saber, *statement of particulars, pursuant, construed, notice, bonus, arrears, accrued, continuous period of employment, vary and develop, accrue holiday, job title, job duties, overtime work, the contract takes effect*.

Em geral, existe uma boa noção de qual o agrupamento de palavras que permite a formação dos termos jurídicos.

4.2.3. Dificuldades apontadas

As mestrandas apontaram como dificuldades principais: a terminologia específica, a estrutura frásica do tipo de texto, a opção dos tempos verbais usados em português, o uso de advérbios em português para advérbios ingleses (por exemplo, *inevitably*), manter um registo impessoal no contrato de trabalho quando a versão original era pessoal e direta.

A tarefa revelou-se complicada quanto ao relacionamento entre os termos em inglês e os possíveis equivalentes em português. Em virtude da pressão do tempo, a devida pesquisa de sites especializados em direito do trabalho saiu prejudicada.

No entanto, compreender os termos do contrato para reproduzi-los na tradução era a tarefa primordial.

Ainda foi apontada a necessidade de saber para quem se destinava a tradução e onde seria utilizada. Uma das alunas referiu que ficcionou que o contrato se destinava a um trabalhador e deveria ser por este compreendido. Esta questão compreendeu uma necessidade da função da certificação que não é puramente função informativa como numa relação particular.

Estávamos perante um exercício formal e solene da versão traduzida do contrato. Na verdade, qualquer que fosse o destinatário da tradução, se este documento deveria ser certificado, não poderia conter uma versão distinta para cada parte outorgante senão uma versão integral e consentânea.

4.3 Análise da tradução do pacto social⁵⁰

O documento em questão é um pacto social de uma empresa inglesa, cuja forma é a de responsabilidade limitada.

A saber as sociedades comerciais no Reino Unido podem ser **Public Limited** (com semelhanças às nossas sociedades anónimas), **Private Limited** (equivalentes às nossas sociedades comerciais de responsabilidade limitada) e ainda as **LLP**, ou *Limited Liability Partnerships*.

O exercício tinha a sua pertinência por elencar no início, e ao bom jeito dos contratos da Common Law, um pequeno glossário de termos a serem fixados quanto à sua definição. Também se pretendia saber se algum mestrando se questionaria pelo devido tratamento dos cargos de direção quanto às distintas formas de sociedade comercial que existem em Inglaterra ou até da sua adequação à nossa realidade empresarial.

Neste sentido, em Portugal, uma associação não é uma sociedade de responsabilidade limitada nem uma sociedade anónima; do mesmo modo, a direção não deve chamar-se indiscriminadamente administração ou gerência, e as participações sociais serão designadas por quotas ou por ações, consoante o tipo de sociedade comercial retratada.

Ora houve um tratamento diferenciado numa das traduções realizadas no qual o mestrando intencionalmente escolheu evitar a designação “administração” (própria das sociedades anónimas) para optar pela terminologia “direção”, “diretor”.

Apesar do entusiasmo dos esforços empregues nesta tarefa, todos os mestrandos falharam em conseguir determinar o papel do *PA (Personal Assistant)* que é, na nossa língua equivalente à função de uma secretária de direção. Quando muito, foi empregue

⁵⁰ Versão original do excerto presente no anexo 11;

por um mestrando a expressão “procurador”, certamente derivação da expressão americana de *Profesional Attorney*⁵¹, a qual não se poderia aplicar ao caso uma vez que todos os documentos eram de origem inglesa, vertente de inglês britânico.

É possível observar o uso de estratégias de tradução literal e a mudança estrutural do período verbal.

4.3.1 Ferramentas utilizadas

As ferramentas utilizadas foram essencialmente a página do Linguee e o Google Translator.

4.3.2. Identificação de termos jurídicos

Os mestrandos assinalaram com sucesso alguns termos jurídicos, revelando uma razoável noção do que podem ser conteúdos especializados. Assim foram apontados, *allocation notice*, *bad leaver*, *good leaver*, *directors’ written resolutions*, *PA*.

Muito concretamente, estes documentos surgem frequentemente revestidos de um pequeno glossário inicial, que é uma prática anglo-saxónica para que não se argumentem *a posteriori* distintos significados aos termos estabelecidos. Este fator, por certo, determinou alguma facilidade no destacamento dos referidos termos.

4.3.3. Dificuldades apontadas

Os mestrandos revelaram alguma dificuldade para a conclusão desta tarefa. Uma tradutora admitiu inclusivamente não ter concluído por não conseguir encontrar solução na Internet para alguns termos.

No entanto, considera-se que a falta de tempo de pesquisa foi crucial nesta tarefa e que este era porventura o documento mais técnico de todos os apresentados.

⁵¹ Como se sabe, a palavra *attorney* não é utilizada em inglês britânico mas sim *lawyer*, com a subdivisão em *solicitor* (advogado processual) e *barrister* (advogado de barra de tribunal);

De salientar a expressão de uma outra mestranda que referiu, *achei a experiência interessante, pois permite-nos entrar em contacto com a especificidade da tradução de textos jurídicos, o que é um “mundo à parte” no mundo da tradução.*

4.4 Análise da tradução de um MdA (Memorando de Acordo)⁵²

Antes de qualquer outro considerando, convém esclarecer que a tradução do nome deste instrumento apresenta ainda várias opções. Nas instituições europeias escolhe-se muito a designação MdA (memorando de acordo) para forçar a tradução e não perder o uso de acrónimo.

No entanto, no dia a dia, nos escritórios de advocacia, os quais são ditados pelas firmas da capital onde assentam os grandes grupos económicos e políticos, a expressão MoU (Memorandum of Understanding) continua a utilizar-se, na ótica internacional e fruto da nossa tradição de absorver com bom grado os nomes ingleses. De alguma forma, este uso da palavra por traduzir adita-lhe, aos olhos dos portugueses, um toque moderno.

Em Portugal existe aliás uma tendência regional para o empréstimo de certos termos jurídicos em Lisboa e para a tentativa tradutiva dos mesmos termos na região norte do país. Por exemplo, o acordo de depósito *escrow* em Lisboa é frequentemente mencionado na região norte e sobretudo na gíria bancária como acordo de depósito com garantias mútuas⁵³.

⁵² Versão original do excerto do documento no anexo 12;

⁵³ Morais Antunes, João Tiago, monografia de direito civil “Do Contrato de Depósito Escrow”, Almedina, 2007, sinopse;

Se quisermos descrever com realismo o que efetivamente é, então devíamos referirmo-nos a protocolos de intenções⁵⁴, verdadeiras declarações de cooperação e troca de informações assinados entre reguladores/empresários de diversos países do mundo, cuja natureza varia desde uma troca de simples informações (dados sobre as empresas) até o intercâmbio de informações sigilosas, para fins investigativos e regulatórios.

Estes protocolos têm vindo a aumentar pois o crescente número de transações internacionais envolvendo valores mobiliários provoca uma necessidade em aumentar os vínculos com as respetivas autoridades e há que garantir um nível adequado de proteção aos investidores e de reserva da integridade dos mercados.

Em primeiro lugar, a formalização prematura de vínculo entre as partes negociantes, justamente porque costumam envolver línguas e culturas diversas, necessita de autorizações governamentais, ou precisam de coberturas para os riscos corridos, gerando, ainda, dúvidas sobre os efeitos legais advindos dessa celebração, necessitando na sua maioria de exclusividade e, geralmente, envolvendo proteção do sigilo empresarial.

Numa análise redutora, o MdA não é mais do que uma espécie de carta que expressa a intenção de realizar um determinado ato, que descreva os entendimentos preliminares das partes para dar início à elaboração de um contrato ou qualquer outro tipo de acordo, resumindo os termos da negociação, prevendo a futura concretização do negócio. Ou seja, o MdA é uma sequência de anotações acerca de uma negociação, que possibilitará às partes se recordarem os termos acordados num futuro sem prazo ou data determinada. Portanto, este não é um contrato, nem muito menos um contrato-promessa pois as partes não estão obrigadas a realizar ou a assinar um futuro contrato. Uma negociação posterior pode não se dar, muito embora se forem desrespeitadas as suas

⁵⁴ Protocolo de intenções é, sem dúvida, a expressão defendida neste estudo, a qual se considera como tradução mais natural e realista do instrumento em causa, no entanto não é a expressão que vigora preferindo-se o uso do estrangeirismo MoU. Contudo, a imprensa e os media têm veiculado a expressão Memorando de Entendimento;

cláusulas (como, por exemplo, a cláusula de confidencialidade), estaremos perante responsabilidade pré-contratual.

Assim e, daí a necessidade de certificar a tradução deste documento internacional, o MdA gera uma obrigação de conduta de proteção e informação, além de um dever moral de compromisso e fidelidade entre as partes que desejam ser contratantes.

Curiosamente houve quem demonstrasse uma noção de que manter a expressão MoU não estaria mal como solução de tradução. A tradução foi, de uma maneira geral, bem conseguida, com uma boa designação das cláusulas e uma boa opção para os fraseologismos presentes no acordo.

Precisamente por haver uma liberdade na escolha da designação dos termos, os alunos apresentaram versões distintas e ainda assim corretas.

A opção pelo termo “divisibilidade”, o qual surge em contratos internacionais e que está igualmente prevista em matéria de direito de obrigações, foi muito positiva e revelou capacidade de adaptação sucinta à linguagem técnico-jurídica.

Em todo o trabalho só uma expressão ficou por traduzir com assertividade e essa foi a extensão do “*interest*” que no contexto se refere ao grau de participação dos outorgantes nas ações de emissão do capital social. Esta questão prende-se com conhecimentos jurídicos mas também económicos e da gíria bancária. Ainda assim, a opção encontrada ao invés da palavra “juro” foi inteligentemente usada. No entanto, considera-se que existe uma grande colagem e adesão ao motor de busca do Linguee que estabelece sucedâneos de textos europeus que nem sempre se apoiam em conhecimentos de campo mas sim nas memórias de tradução desenvolvidas e estabelecidas.

4.4.1. Ferramentas utilizadas

As ferramentas utilizadas foram:

Microsoft Word (sinónimos, corretor ortográfico),

Linguee,

Eurolex

Eur-Lex

Iate

Proz (área de dúvidas)

Dá-se especial destaque à expressão de um mestrando que referiu *“uso e abuso do Linguee para textos jurídicos visto que grande parte da base de dados do Linguee são documentos da Eur.lex e esta ferramenta torna-se vital para a tradução de documentos jurídicos”*.

4.4.2. Identificação de termos jurídicos

Os termos jurídicos mais apontados foram: acordo de empresa comum, memorando de entendimento, MoU, primeiro e segundo outorgantes, capital social.

A terminologia presente neste acordo era muito contextual pois pertencia às leis vigentes num outro país e pertence a um domínio que é comum à economia e ao direito.

4.4.3. Dificuldades apontadas

Os mestrandos tiveram dificuldades em encontrar equivalentes para alguns dos termos jurídicos presentes no texto a traduzir. Muitas vezes surgiram dúvidas de alguns pontos na aula quanto à clareza deste texto.

Ainda o problema de “descodificar” o conteúdo do texto que se encontra “camuflado” foi um obstáculo apontado com muito realismo por um dos mestrandos. Na verdade, tais documentos são redigidos de forma muito circular e intrincada, estilo que está atualmente a ser adotado no nosso ordenamento mas dar um tom mais universal mas que levado á prática oferece muitas vezes um mau exercício de escrita. A título de exemplo, é frequente encontrar MdAs sobre prestação de serviços de informática onde se aponta na sua cláusula de irregularidades o seguinte texto “se se verificar o “Problema” o segundo outorgante é obrigado a repor a situação...” O “Problema”, apesar de vir descrito como irregularidade técnica no preâmbulo do acordo, não consagra e descreve quais os seus contornos específicos. É até um exercício de escrita

que lembra o estilo dos manuais técnicos e não a escrita jurídica, tendência cada vez mais típica nos contratos internacionais.

A forma e a linguagem que são características deste tipo de documentos são sentidas como verdadeiros obstáculos.

Um mestrando afirmou “*como não tenho qualquer formação neste ramo, este processo de descodificação torna-se muito demorado*”. Daqui se lê do receio prévio em lidar com assuntos jurídicos, não obstante com a certeza de que tais tarefas são, com o necessário encaminhamento, missões possíveis para os alunos de mestrado da FLUP.

4.5 Análise da tradução de uma tese de doutoramento em Direito Internacional Penal

O texto em questão suscita além dos necessários conhecimentos técnicos da cena internacional penal, uma possibilidade de encontrar os acrónimos de legislação que é fonte endereçada e identificar os princípios ativos do direito para os quais o documento remete.

Este tipo de trabalhos provoca, as mais das vezes, uma necessidade de entender os conceitos para além dos equivalentes terminológicos pois à medida que se desenvolve a tradução tem de haver um acompanhamento do entendimento geral do estudo.

Os mestrandos aperceberam-se desta exigência adicional e, ao contrário de outros, apontaram a falta de tempo para um melhor desempenho, muito embora a dimensão do texto fosse de uma página e meia, tal e qual como os outros textos jurídicos distribuídos.

O termo *disclosure of evidence* foi bem traduzido para a expressão “divulgação da prova” mas, no entanto, chama-se a atenção para a terminologia assente na legislação do Tribunal

Internacional Penal, ao nível do Estatuto de Roma, que aponta para a opção de português-brasileiro “revelação da prova⁵⁵”, versão nunca questionada pelo nosso ordenamento.

Ainda de salientar o uso da tradução literal do princípio do “Julgamento Justo” (*fair trial*) se bem que a opção por “princípio do processo equitativo” é a que se prefere pois o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem fixa esta designação como a correta. E, no entanto, a base de incidência da primeira expressão é muito superior no Google e é a expressão mais utilizada no Linguee.

Em suma, esta tarefa chamou a atenção dos seus intervenientes para a adequação dos termos face ao fixado pelas leis internacionais e suas respetivas versões oficiais portuguesas (algumas claramente contestáveis).

4.5.1. Ferramentas utilizadas

As ferramentas utilizadas neste exercício de tradução jurídica foram:

Infopédia

Linguee,

Google Translate,

Google Search

Dicionários terminológicos,

IATE,

Dicionários online inglês/português/bilingues.

4.5.2. Identificação de termos jurídicos

Identificaram-se com sucesso alguns termos jurídicos tais como: *exonerating evidence*, *adversarial and inquisitorial system*, *exculpatory evidence*, *compliance with the prosecutorial disclosure evidence*, *RPE*, *ICTY*.

⁵⁵ Artigo 64º n.º 3 c) do Estatuto de Roma in Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria Geral da República, www.gddc.pt

Um dos mestrandos sublinhou que era vital conhecer o significado de termos como *criminal proceeding*, *principle of Fair Trial*, *equility of arms*, *exculpatory evidence* porque são termos específicos da área do Direito.

Dentro dos termos jurídicos apontados houve a necessidade de perceber e compreender o conceito de cada um, independentemente de obter o equivalente jurídico de fonte uniformizada como é o IATE.

4.5.3. Dificuldades apontadas

O tempo apertado para a pesquisa foi um dos obstáculos mais apontados. De igual forma, sentiram-se dificuldades na pesquisa de termos jurídicos e nas siglas.

Uma das mestrandas referiu nunca ter trabalhado a este ritmo pois o normal é tentar fazer algo de género de forma mais lenta. Sob este tópico é importante a negociação perante cada tarefa adjudicada. Tempo é um fator que pode ser vital para a conclusão de um trabalho e que se sente mais quanto maior é a necessidade de pesquisa. “Em luta contra o tempo” foi uma expressão usada por uma aluna.

Outro obstáculo foi “entender o texto”. Foi precisa uma informação cruzada e comparada dos 3 sites mais utilizados (Linguee, Google e Iate) para conseguir obter equivalentes.

4.6 Análise da tradução de um guia de emprego

O exercício de traduzir um guia de emprego sobre legislação portuguesa laboral pretendia que os seus intervenientes/tradutores pudessem encontrar com facilidade os termos usados, uma vez que este documento é uma retroversão de um original português.

No entanto, sublinhe-se que alguma terminologia assente nos normais canais de informação terminológica não está corretamente traduzida⁵⁶⁵⁷ e portanto pretendia-se avaliar se provocaria alguma hesitação nos tradutores.

Outras vezes a expressão literalmente correta não é a que melhor se adapta à tradução jurídica podendo conter elementos que se descrevem de forma diferente. A este propósito, a expressão inglesa *compensation* corresponde juridicamente quer à nossa “indenização”, quer à nossa “retribuição”. Neste caso tinha de haver uma contextualização para encontrar a melhor solução. Este termo não foi questionado e portanto foi literalmente traduzido. De resto, deu azo a uma frase não errada, mas pouco técnica.

Quanto à expressão *Allowance for failure* ou *allowance for unexpected costs* corresponde ao nosso termo “abono para falhas”⁵⁸ e foi um termo com o qual os mestrandos se debateram, chegando num caso a alterar o seu conteúdo para um termo mais previsível “abono para faltas”. Contudo a expressão técnica “subsídio de refeição/alimentação” foi bem traduzida, talvez devido à familiaridade com este termo.

Trabalho extraordinário e trabalho noturno foram dois termos que conseguiram ser facilmente identificados muito embora no primeiro caso, o termo preferível e mais usado na linguagem jurídica é o “trabalho suplementar”.

⁵⁶ Por exemplo, se se procurar o equivalente de *compensation* para o direito civil no IATE;

⁵⁷ Ainda, quanto a traduções erradas, existe uma fonte oficial da versão bilingue do código de trabalho dirigida pelo Instituto de Direito do trabalho (IDT) com edição de Almedina em colaboração com o escritório A.M. Pereira, Saragga Leal, Oliveira Martins e Júdice e Associados (PLMJ) que tem erros crassos nas suas escolhas de termos britânicos para institutos jurídicos. Por exemplo na versão inglesa do art. 260º, o despedimento por facto imputável ao trabalhador é traduzido por “lay-off for reason attributable to the employee” quando a figura do lay-off é utilizada sem tradução no nosso país com o valor que detém, i.e., suspensão ou redução do período de trabalho do trabalhador por período indeterminado por iniciativa da entidade patronal, na condição de tal medida se mostrar indispensável para a viabilidade económica da empresa;

⁵⁸ Artigo 260º n.º 2 do CT;

Outras opções, não estando declaradamente erradas são passíveis de um comentário. É o caso do termo *bónus* que é referível converter para o termo português “gratificação”.

Aliás, a este propósito há uma grande discussão atual quanto à expressão subsídio de férias e de Natal (correndo o risco de estas figuras desaparecerem sem nunca se ter fixado uma decisão linguística). O que ocorre nestes termos é que não podem ser considerados *bonuses*, nem *allowances* daí que o mais correto etimologicamente seria identificá-los como *13th and 14th month in a year's payment*.

Na expressão *payroll* uma mestranda optou por “folha de pagamentos” o que é correto mas não neste contexto. Aqui repare-se que a função da palavra convencionou-se que se trate do processamento salarial e não da folha/registo em si. Mais um apoio do glossário IATE que pode conduzir a corretas traduções mas que são descontextualizadas.

4.6.1. Ferramentas utilizadas

As ferramentas utilizadas para esta tarefa foram:

VLex,

Kudoz (proz.com)

Linguee

Mymemory.translated.net

Google

Google tradutor

4.6.2. Identificação de termos jurídicos

As mestrandas que desempenharam a tarefa de tradução identificaram termos tais como: *collective labour agreements, collective regulation instruments, labour law, contract of employment*.

4.6.3. Dificuldades apontadas

A tarefa de tradução do guia de emprego foi rapidamente completada por uma mestranda. Curiosamente, outra tradutora não a conseguiu completar, devido a problemas técnicos com o Trados Tag Editor. Logo não se podem retirar ilações quanto à rapidez desta atividade.

Ainda assim foram colocadas dúvidas quanto a termos elencados no documento (designadamente “allowance for failure” e que não tinham correspondente equivalência nas ferramentas online) se bem que para todos os outros termos não se mostrou particularmente difícil encontrar a estratégia adequada à conclusão do trabalho.

4.7 Limitações e Problemas ao Estudo de Caso

Com o presente estudo de caso e dado o número restrito de mestrandos e especialistas envolvidos, torna-se possível uma análise de tendências e consequências gerais, muito embora não se retirem dados estatísticos próprios de um estudo sociológico. Até porque ao avaliar a qualidade das traduções produzidas, não foi contudo possível atribuir-lhe um nível percentual.

Na verdade, todas as tentativas para se conseguir definir a **qualidade** de uma tradução devem sempre recair em aspetos teóricos e práticos⁵⁹.

Para se poder aferir da qualidade ao nível teórico sabemos que historicamente foram propostos alguns modelos, uns intuitivos, outros baseados na resposta do recetor e outros ainda com base no texto ou no escopo da tradução (House 1999: 197-200).

⁵⁹ Musacchio, Maria Teresa in Quality in Published Italian Specialised Translations. In Insights into Specialised Translation, p.173.

Uma das melhores abordagens foi o modelo funcional-pragmático para avaliar e medir a qualidade de tradução introduzido por House (1977) que distingue entre os desfasamentos dimensionais e não dimensionais. Os desfasamentos dimensionais consistem nos erros pragmáticos que se prendem com os usuários da língua e com o uso da linguagem (House 1998:199). Já os desfasamentos não dimensionais referem-se aos significados denotativos dos elementos do texto original e às quebras no sistema da língua de chegada.

Ainda ao nível prático temos as diretrizes dos standards internacionais e europeus como ISO 8042 e 9000. Mas por exemplo, o ISO 8042 tem uma redação extremamente vaga que pode inserir todo o tipo de elementos - *“Totally of characteristics of an entity that bear on its ability to satisfy stated and implied needs”*.

Ainda assim, é evidente que mesmo que o processo seja gerido da melhor forma possível pode não vir a assegurar qualidade no produto final.

Em 1995, Baker (1995:235) identificou quatro características básicas do texto traduzido: a normalização, a simplificação, a explicitação e o levelling-out. Em concreto e no contexto europeu, sabe-se que a normalização é de extrema importância para o mundo jurídico consequência de harmonização tendencial fruto da European Contract Law e do que é desejável pela Norma Europeia de Tradução EN 15038.

Nem sempre as melhores soluções tradutivas são as que se fixam no final e este processo tem ocorrido cada vez mais com a consequente apatia dos profissionais da especialidade (a este título atente-se supra ponto 4.5).

Chesterman (1997:64) sugere que a qualidade na tradução deriva das normas de *expectancy* – *i e*, as normas que referem a tradução como um produto baseado em expectativas dos leitores a quem se dirigem. Saliente-se que para a certificação, a expectativa é de quem tem o poder de certificar além das expectativas próprias das partes envolvidas no processo. Estes são os verdadeiros recetores do texto de chegada.

Duriex (1998) refere que esta qualidade intrínseca deve ser entendida quando comparada e contrastada com a qualidade extrínseca referida nos termos e condições do contrato de tradução. Mas, no fundo, muitas vezes a qualidade desejada implica que esta seja negociada entre o tradutor e o cliente, como afirma Pym (1999). Ora para o universo jurídico, a versão do texto traduzido e a certificar jamais pode ser negociável pois deve obter-se de forma a representar a versão oficial, única e possível do texto de partida.

Posto isto, o ideal desejado seria conseguir obter uma maior amostra de traduções produzidas em aula, mas houve alguma abstenção por parte de alunos que não compareceram no dia acordado para a tarefa.

Contudo o objetivo central da presente pesquisa passa por analisar o nível geral das opções de tradução e o que representa um obstáculo maior: a língua sem conhecimentos específicos ou os conhecimentos específicos sem a língua.

A melhor solução de abordar a questão foi analisar comparativamente estas duas vertentes com ambos tradutores/juristas em campo.

Em contraposição, foi proposta a tradução dos mesmos documentos a 12 profissionais de direito. Todos estes profissionais aceitaram analisar o documento previamente, o qual foi remetido por email e tendo todos afirmado, a priori, compreender a língua inglesa.

Da amostra de profissionais contactados pretendia-se uma listagem bem diversificada e neste aspeto solicitou-se a tarefa a: um magistrado judicial, um procurador do Ministério Público, dois notários, dois advogados, um solicitador, dois juristas a trabalhar em regime de função pública, um oficial de justiça e dois docentes universitários de direito.

A tarefa não foi solicitada a nenhum aluno do curso de Direito por essa opção não implicar o grau oficial de especialista pretendido para a pesquisa em questão. Se bem que esta designação subentende-se especialista na área jurídica e não especialista em

direito uma vez que só se pode ser especialista em determinados campos ou ramos do direito⁶⁰.

No entanto, após semanas de espera, alguns candidatos escusaram a tarefa indicando o baixo nível de conhecimentos da língua inglesa escrita e outros dois indicaram a falta de tempo para se debruçarem convenientemente sobre o seu conteúdo.

Foi, portanto, necessário renegociar a sua colaboração ficando o número de tradutores reduzido a oito.

Por razões de proteção de dados, esses mesmos profissionais preferiram não ser identificados na presente pesquisa por desempenharem papéis revelantes no poder judicial. Um dos pontos mais reclamados e que é respeitado nesta dissertação foi portanto a não identificação dos profissionais envolvidos.

Outro tópico convencionado foi optar por fazer uma amostra mais pequena submetendo apenas dois excertos de documentos do corpus de 5 textos jurídicos inicialmente previsto (tarefa descrita *infra* no ponto 4.8). A partir desta premissa distribuiu-se de forma igualitária cada trabalho de tradução (o memorando e o contrato) para quatro profissionais.

Apesar das restrições encontradas foi possível retirar conclusões de índice comparativo, que a seguir se expõem.

⁶⁰ Aliás sob este prisma, a Ordem dos Advogados não aceita ainda a designação de advogado especialista, questão que tem sido muito controversa pois tenta escudar-se na proteção dos advogados que aceitam todo o tipo de casos, enquanto afasta a prática instituída do campo de atuação de determinados advogados na praça que trabalham essencialmente em processos de divórcio, despedimentos ou questões fiscais, para citar alguns, ou que fizeram mestrados ou doutoramentos em ramos específicos do direito;

4.8 Análise comparativa sobre as opções tradutivas dos profissionais de direito

Pelas razões já apontadas, realizou-se um estudo comparativo dentro dos recursos que foram disponibilizados, o qual se afigura merecedor de análise. As traduções feitas por profissionais de direito focaram-se portanto em somente dois excertos dos cinco documentos inicialmente apresentados. A decisão pelos conteúdos foi feita a partir das seguintes premissas:

- a) Excluir o documento de retroversão (guia de emprego) porque citava legislação portuguesa e produziria um efeito facilitador na tarefa;
- b) Excluir a tese e o pacto social por a maioria dos profissionais entender que continha conteúdos de um nível mais elevado da língua inglesa (mais questões gramaticais);

Daí que os documentos que restaram foram a melhor opção no sentido de, ainda assim, oferecerem algum nível de desconforto pois baseiam-se em modelos tipicamente anglo-saxónicos de contratação ao qual os profissionais portugueses de direito nem sempre estão habituados.

A maior parte dos profissionais apresenta um nível de inglês que não atinge o *proficiency* e todos revelaram receio por entrar a fundo numa língua que apenas estudaram até sensivelmente ao 12º ano de escolaridade.

Curiosamente, as dificuldades apresentadas foram também ao nível terminológico o que demonstra claramente a necessidade de pesquisa de todas áreas e o estudo permanente para aprofundar conhecimentos.

Sem dúvida que em termos de dificuldades apresentadas, os especialistas foram mais reivindicativos porventura por ser criticável por não poderem participar na elaboração dos respetivos acordos. É difícil para o profissional de direito abstrair-se de não dar a sua opinião quanto ao documento. Contudo a tarefa tradutiva pode salientar algumas observações mas nunca a título de “crítica aberta”. Neste ponto, a postura não é a típica discrição dos tradutores profissionais.

4.8.1 A tradução do contrato de trabalho

4.8.1.1 Ferramentas utilizadas

Foram referidas as ferramentas online do Google translator e do Portal Forense (para as minutas de contratos). Ainda a compilação de direito contratual de várias edições nomeadamente Almedina, processos presentes nos respetivos locais de trabalho, dicionários bilingues e dicionários jurídicos.

Foi curioso notar que de, uma maneira geral, os especialistas se apoiam mais no suporte informativo papel do que em motores de busca online. No entanto, pode dever-se ao desconhecimento destas ferramentas.

Um dos comentários reporta o seguinte:

Nesta tradução socorri-me essencialmente da pesquisa e do tradutor do Google.

4.8.1.2 Identificação de termos jurídicos

Os termos jurídicos foram, como seria de esperar, racionalizados em toda a tarefa tradutiva. No entanto, a competência para encontrar um equivalente mostrou-se igualmente complicada, principalmente em termos que não existem no direito português.

4.8.1.3 Dificuldades apontadas

De entre vários comentários feitos pelos juristas ao desafio da tradução, salientamos os seguintes tópicos:

- *Mais uma vez importa salientar que para se conseguir uma correcta tradução é necessário ter conhecimentos do ramo jurídico em causa, sob pena de não se conseguir interpretar correctamente as cláusulas do contrato.*
- *É extremamente difícil encontrar expressões e conceitos idênticos.*
- *Devia haver um glossário para ramos do direito, por exemplo, só para o direito do trabalho internacional.*

- Os dicionários jurídicos não estão muito completos e deviam ser atualizados.
- Achei interessante o contacto com uma amostra do que é um contrato de trabalho inglês.

4.8.2 A tradução do MdA

4.8.2.1 Ferramentas utilizadas

A grande diferença é a de que foram destacados meios em suporte de papel disponíveis para pesquisa e comparação imediata, fruto do ambiente temático onde os respetivos profissionais trabalham. Foram identificados o dicionário jurídico de Maria Chaves de Mello, minutas de contratos internacionais em processo semelhantes e disponíveis em escritório ou inseridos em processo em decurso (mas obviamente confidenciais), o Google translator, e a interface de consulta do VLex e do Portal Forense (ambos dependentes de registo online).

Outra ferramenta utilizada foi o contacto via email com juristas ingleses.

4.8.2.2 Identificação de termos jurídicos

Como resultado de uma melhor fonte de pesquisa os resultados revelaram-se mais animadores mas ainda assim sem domínio absoluto de toda a terminologia abordada.

Tag-along rights é uma figura que não existe no nosso ordenamento jurídico e que ofereceu um problema.

Um jurista chegou mesmo a enviar o comentário de um colega inglês:

Tag along rights are usually contained within a shareholder agreement or a company's articles. They give you the right to "tag along" or jump with a seller of shares I.e. if one party sells its shares (usually this applies only if a majority are sold - the idea is that you can exit a company if control passes to someone else), you are able to sell yours to the buyer as well - and that party can't sell unless the transferee buys yours too.

Mas ainda assim esta explicação revelou-se insuficiente para conseguir arranjar um termo jurídico equivalente para a língua portuguesa.

4.8.4.3 Dificuldades apontadas

As principais dificuldades apontadas pelos quatro profissionais envolvidos na tradução foram (estas expressões foram retiradas dos emails de resposta⁶¹ ou inscritos no próprio documento traduzido):

- *Não pode ser feita uma tradução literal;*
- *As expressões querem-se literais mas esta opção não resulta clara para o ordenamento jurídico português;*
- *Este documento deveria ter mais referências às leis de Timor-Leste*
- *Desejava saber o conteúdo das restantes cláusulas que não estão presentes no documento;*
- *Precisava de ver o documento integral para encontrar a melhor solução;*
- *A tradução automática não consegue ser minimamente eficaz pois o uso de expressões de teor jurídico não tem uma tradução compreensível;*
- *Parece fundamental para uma boa tradução, ser fornecida, sempre que seja possível, uma breve descrição do teor do documento (ou o seu objetivo), permitindo assim um correcto enquadramento teórico do texto a traduzir;*
- *Desconhecimento do tipo jurídico de sociedade (por quotas?) e respectivo regime jurídico aplicável, que pode induzir em erro (quotas ou acções?)*
- *Não domino os tipos de sociedades comerciais que podem existir no país indicado, será que pode ser anónima ou por quotas*
- *Se for como na Inglaterra o “Limitada” pode ser para anónima ou para sociedade por quotas e é imprescindível que se saiba se o fim é público... será que a prestação de serviços locais é para uma região ou província?*

⁶¹ Como resulta claro, não são reproduzidos os emails para evitar a identificação dos profissionais;

- São utilizados termos jurídicos que não têm correspondente directo na terminologia jurídica portuguesa, (ou pelo menos não são do meu conhecimento): (ex: “tag-along rights”)
- Para o melhor trabalho de tradução jurídica será, não apenas necessário o conhecimento da língua, mas sobretudo o conhecimento mais aprofundado da respetiva área jurídica correspondente ao ordenamento jurídico respeitante à língua original do documento.
- Não gosto de utilizar o novo acordo ortográfico
- Recuso-me a usar o acordo ortográfico
- Eu não faria um contrato nestes termos.

4.9 Conclusões gerais do estudo de caso

Este estudo de caso pretende ser um contributo objetivo na medida em que apresenta amostras de estratégias e soluções lexicais nas traduções inglês-português de textos jurídicos, quer do ponto de vista do mestrando em tradução, quer na ótica do profissional de direito.

Desde logo, permite consciencializar que a linguagem jurídica, apesar da sua tecnicidade, não é ainda internacional e oferece desafios quer aos leigos, quer aos próprios profissionais de direito, quer até aos especialistas na matéria (no caso em concreto em legislação laboral).

O estudo realizado permitiu chegar a algumas conclusões animadoras no que concerne aos anseios dos tradutores profissionais. Nesta atividade não houve a intenção de corrigir todas as estruturas sintáticas mas de analisar a capacidade de tradução.

Na expressão de Gutt (2000), na sua teoria da relevância, pretendia-se que as traduções “oferecessem efeitos contextuais adequados”, sem causar grandes desvios à informação geral do conteúdo. Ainda seguindo o ponto de vista de Albir (1998), os exercícios de tradução geram “compreensão, entendimento da ideia e desverbalização do texto, tendo em mente o significado”.

Aliás, na análise que se apresenta estão envolvidos aspetos linguísticos e não linguísticos. Do lado dos tradutores existe uma necessidade clara de desenvolver o léxico, do lado dos juristas existe uma necessidade clara de aprofundar matérias do plano internacional, bem como o conhecimento da língua estrangeira (matéria cultural e de especialidade).

A tarefa de tradução jurídica tem pertinência em também ser remetida a tradutores, independentemente do seu grau de especialização, pela sua apurada preocupação com detalhes lexicais e sintáticos, pela sua rapidez de execução. São portanto profissionais legítimos para tal tarefa e que, perante a dificuldade de cada documento, podem manifestar um desempenho muito positivo desde que apostem no aprofundar dos seus conhecimentos e na formação contínua que atribua bases simples de linguagem jurídica.

As dificuldades que se sentem aquando de uma tradução de termos especializados são sentidas de igual forma por tradutores e juristas. Estes últimos apenas possuem a vantagem de saber explicar em que consistem os termos mas nem sempre conseguir transladar com sucesso ou encontrar um equivalente no ordenamento jurídico interno. Logo, o processo atípico de especialização (primeiro especialista e depois tradutor) também oferece dificuldades no desempenho das tarefas de tradução.

Por outro lado, do ponto de vista dos jovens tradutores, nota-se um receio generalizado por lidar com documentos jurídicos pela responsabilidade civil que a sua má tradução poderá acarretar. No entanto, até à data, desconhece-se processo que decorra no tribunal fruto de uma má tradução.

Ainda, citando Óscar Ricardo Garcia no seu artigo de 21 de maio 2012 publicado no blogspot de escritório de língua espanhola,

“Existem estudos que demonstram que o vocabulário técnico só representa dos 5% aos 10% do conhecimento necessário para a tradução técnica. Este conhecimento, combinado com sólidas atitudes para a pesquisa e um bom estilo de escritura, pode garantir uma tradução excelente, não só no âmbito técnico no qual o tradutor é especialista, senão também em áreas relacionadas.”

Quanto à questão de traduzir ou não um termo jurídico, verificou-se a opção majoritária pelos especialistas em direito de não traduzir determinadas figuras jurídicas: por exemplo, MoU e Joint Venture.

A este respeito, Venuti ⁶²refere que:

"Domestication and foreignization deal with the question of how much a translation assimilates a foreign text to the translating language and culture, and how much it rather signals the differences of that text".

De acordo com este autor todos os tradutores deveriam abordar o processo tradutivo sob o ponto de vista da cultura, a qual refrata as normas culturais da língua de partida e é dever do tradutor adaptar estas normas. Para Venuti, o processo de domesticação muitas vezes apaga os valores culturais do leitor/recetor. Seguro é que este processo tem decorrido, sem oponentes formais, no mundo jurídico.

Daí que uma boa tradução é sempre aquela que sabe perceber as intervenções culturais do texto de partida e tenta da melhor forma possível adaptá-las à cultura da língua do destinatário (não no sentido de absorver mas com o intuito de transferir com eficácia).

Os resultados das traduções dos mestrandos em tradução denotam um desempenho que pode suceder mas que necessitaria de fatores que otimizassem a sua prestação. Neste sentido, seria importante para qualquer aspirante profissional completar no seu estudo um âmbito de cultura geral baseada na percepção de termos técnicos que surgem na imprensa e nos meios de comunicação diariamente, para não falar de uma base jurídica essencial.

⁶² Venuti, Lawrence, *The Scandals of Translation: Towards an Ethics of Difference* (1998);

Para uma maior profundidade técnica e seguindo um âmbito instrumental da língua, seria importante desenvolver trabalhos de tradução, em sede de aula, orientados por um especialista que fizesse o papel de mediador linguístico e que pontualmente pudesse auxiliar na compreensão e na instrumentalização dos textos de carácter jurídico.

Por seu turno, em sede da formação dos especialistas em direito, se estes desejassem enveredar pela tarefa tradutiva deveriam ter a noção de a manipulação tradutiva só deveria ser feita para quem comprovadamente tem um nível de fluência na língua estrangeira. Além de tudo, os especialistas parecem desconhecer alguns motores de busca para além das suas próprias fontes palpáveis, as quais podem aceder em arquivos ou pastas de processo.

Por outro lado, os tradutores mostraram um profundo desinteresse por todos os dicionários presentes na aula (nenhum procurou consulta para não prejudicar rapidez na execução da tarefa), o que denota um estímulo por uma pesquisa pontual e superficial.

Em suma, analisem-se os principais pontos:

Finalistas de Mestrado em Tradução	Especialistas de Direito
Dificuldades ao nível terminológico;	Reconhecimento da necessidade de pesquisa nouro ordenamento jurídico/alguns revelam dificuldades pelo texto se encontrar fora do ramo de direito que habitualmente exercem;
Maior conhecimento de ferramentas disponíveis online: Linguee, Kudoz (proz.com), Mymemory.translated.net, Vlex, Google Search, Eur-lex, Priberam, Word Reference, Free Dictionary (Legal), entre outros;	Maior contacto com minutas idênticas no ordenamento jurídico interno/ pouco conhecimento de ferramentas online com exceção do Google Translator;
Maior rapidez;	Menor rapidez na execução do trabalho – encaram a tarefa como

	trabalho acessório;
Inteção discreta e profissional.	Inteção pró-ativa com pouca imparcialidade (dificuldade em visualizar o documento sem crítica)

Obviamente que os resultados comprovam que as traduções são mais bem sucedidas por quem investe mais empenho na tarefa. O pagamento pode ser um desses incentivos e forçosamente não estava presente no descrito estudo de caso.

Ainda assim, pode concluir-se que as dificuldades foram sentidas em ambos os lados e que a única nota aparente é a maior uniformização de opções terminológicas nas traduções dos juristas. No entanto, o domínio de busca eletrónica e a rapidez de execução (aos juristas foram-lhes conferidas semanas) acabou por ser mais eficiente no lado dos mestrandos de tradução.

CAPÍTULO V

Considerandos Finais

Em conclusão...

Para retirar as devidas ilações o presente estudo faz uma visão transversal do decurso do estatuto do jovem tradutor e analisa a sua reação perante o universo jurídico com pontuais exercícios de tradução de documentos da especialidade, muito em particular, no contexto da certificação.

Durante muitas décadas, conforme atesta o ponto 3.1, os tradutores oficiais olharam impassíveis às disposições da lei, às soluções do legislador, pois o próprio ensino dos estudos de tradução ressalta a necessidade de consultar os especialistas, de não tentar traduzir sem consultar. A vistoria e supervisão do seu campo de trabalho nunca lhes foi oficialmente atribuída.

Desde sempre, Portugal mostra uma tendência histórico-pedagógica para se preocupar com o produto final do trabalho, i.e., a qualidade da tradução, descurando a lógica do seu processo. No entanto, é manifesta a necessidade para a formação de domínio cultural e de desempenho *in loco* dos profissionais que ficam habilitados.

E não só de palavras se compreende o Direito mas também de conduta e estatuto consagrado, dois elementos que também agora falham aos profissionais de tradução.

No que respeita concretamente ao domínio jurídico, conforme atestam as traduções elaboradas pelos mestrados no presente estudo de caso, existe uma necessidade de conhecimentos de base, embora alguns não são mais do que os termos de especialidade que dominam muitas notícias da atualidade, os quais aparecem persistentemente nas redações dos jornais.

Se a preparação formal do tradutor se fizer com base nestas premissas de conhecimento integrado, o cenário das leis não será tão alheio e tão abstrato e a legitimidade do tradutor profissional será facilmente reposta.

Usando a metáfora de Kafka, as várias portas que separam o homem da justiça podem paulatinamente abrir-se através do domínio da linguagem. Traduzir no âmbito jurídico é superar algum entrave linguístico mas é também a percepção da função da linguagem.

Conforme se demonstra, o contexto da certificação insere muitos textos cuja intensidade de terminologia jurídica pode variar muito (desde muito técnicos até simples e nenhum conteúdo de direito). Não há razão para afastar esta tarefa da sua atribuição.

Os jovens tradutores desconhecem a força das suas declarações de compromisso de honra, desconhecem quão essenciais são ao processo comunicativo.

E reforce-se que, muito embora, seja essencial a capacidade de compreender para poder traduzir conceitos técnicos, não subsistem dúvidas de um bom desempenho pelos não especialistas desde que minimamente orientados e preparados. Por seu turno, não restam dúvidas sobre quão benéfico é o possível intercâmbio entre especialistas e tradutores, uns a orientar a formação de outros. Isto para não falar nos contactos profissionais de rotina.

Citando Cabré (2002:5), “as unidades terminológicas nunca o são abstratamente, ao contrário, adquirem valor terminológico em uso dentro de um domínio especializado. Adquirir um valor terminológico numa área de conhecimento supõe ativar um sentido preciso pré-estabelecido pelos especialistas dessa área”.

Contudo, um tradutor generalista ou um filólogo poderiam não contar com as habilidades ou conhecimentos necessários para redigir corretamente manuais técnicos ou de pós venda; e ainda assim serem perfeitamente entendidos num mercado internacional. E à semelhança de um médico especialista em cardiologia que não entenda de endocrinologia ou de um jurista que domine as relações laborais mas que não domine o ramo fiscal, de igual forma um tradutor não será capaz de dominar todas as áreas técnicas. No entanto, o tradutor pode e deve encetá-las.

Isto desde que se afigure possível e viável ter um conhecimento cultural significativo sobre uma série de áreas técnicas e sua terminologia.

Depois de criadas as condições ideais, é imprescindível sensibilizar o legislador para ouvir o necessário órgão consultivo CNT⁶³ e estruturar da melhor forma a realidade da tradução jurídica em Portugal.

Ainda dentro deste plano, defende-se a criação urgente de uma ordem de tradutores profissionais⁶⁴ a qual trabalhe em parceria com as ordens profissionais dos advogados, solicitadores e notários para avocar uma formação obrigatória em línguas estrangeiras aos que desejam trabalhar no mundo da tradução e uma formação de base jurídica a quem deseje fazer parte das listas de “tradutores ajuramentados” para desenvolver as tarefas de tradutor e/ou intérprete nos processos jurídicos. Na verdade, os próprios tribunais não têm acesso a estas listagens e constantemente, em detrimento da celeridade processual, têm de pesquisar junto das universidades por potenciais candidatos.

Existe pois um profundo desconhecimento sobre os contornos da tradução jurídica e da sua importância e mérito para a conformidade da justiça em Portugal e para o saudável relacionamento entre os cidadãos ao nível intercultural. Apontam-se fatores internos e externos à profissão que são urgentes repensar para apresentar publicamente junto do órgão legislativo.

Só pela cooperação, organização interna e formação mútua se poderá atingir uma maior seriedade para os profissionais de direito que lidam com o processo tradutivo e uma maior dignidade para os tradutores que participam como peça fundamental de ligação nas relações jurídicas entre os países envolvidos.

⁶³ Neste sentido foram os resultados do 1º Encontro do Conselho Nacional de Tradução, Faculdade de Letras da universidade de Coimbra (25 de maio de 2012) onde se reforçou a intenção de atuar como grupo de pressão e órgão consultivo para regular a profissão do tradutor e evitar a concorrência e atual desordem.

⁶⁴ Nos termos do artigo 267º n.º 4 da CRP;

Até à data, nas universidades portuguesas “encaixa-se” a sabedoria em compartimentos estanques, mas é importante lembrar que o universo da tradução abrange o mundo inteiro. Praticamente todas as áreas precisam de serviços de tradução. A proteção, autonomia, poder e controlo do acesso à profissão, funções que estão na base do direito, podem consolidar a intervenção futura do tradutor.

O novo perfil do tradutor exige um enquadramento legal da profissão e a profissão exige um contínuo aprofundar dos seus conhecimentos.

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia

- Albi, Anabel Borja (2000). *El texto jurídico inglés y su traducción al español*. Barcelona: Ariel;
- Albi, Anabel Borja (1996). *La enseñanza de la traducción jurídica*. In *la Enseñanza de la Traducción*. in Albir Hurtado, Amparo, Castellón: Publicaciones de la Universitat Jaume I, p. 201;
- Albir, Amparo Hurtado (1998). *La traducción en la enseñanza comunicativa*. Cable: Revista de Didáctica del Español como Lengua Extranjera. Madrid, p. 42-45;
- Alcaraz, Enrique e Hughes, Brian (2007). *Legal Translation Explained*. Manchester: St Jerome Publishing, 2002, 23-44.
- Alcaraz Varó, Enrique e Hughes, Brian (2008). *Diccionario de Términos Jurídicos/A Dictionary of Legal Terms*. Barcelona, Ariel Derecho;
- Almeida, Carlos Ferreira (1994). *Introdução ao Direito Comparado*. Coimbra: Almedina;
- Andrade, Maria Paula Gouveia (2003). *Dicionário Jurídico Português-Inglês / Inglês-Português*. Lisboa: Quid Iuris;
- Asensio, Roberto Mayoral (2003). *Translating Official Documents*. Manchester: St Jerome;
- Baker, Mona (1992). *In Other Words: A Coursebook on Translation*. London and New York: Routledge;
- Baker, Mona (1996). *Corpus-based Translation Studies: The Challenges that Lie Ahead*. In Somers, Harold (ed) *terminology, LSP and Translation: Studies in language engineering in Honour of Juan C. Sager*. Amsterdam: Benjamins, 175-86.
- Baptista Machado (1991), *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. Coimbra: Almedina;
- Chaves de Mello, Maria (1998). *Dicionário Jurídico Português- Inglês- Português*. 7ª Edição, ELFOS Editora;
- Chromá, Marta (2005). *Legal translation and the dictionary*, in *Translation Journal*, nono volume, número 3, julho de 2005, disponível em

<http://www.bokorlang.com/journal/33legaldic.htm> [última consulta a 20 de agosto de 2012];

- Chesterman, Andrew (1997). *Memes of translation: the spread of ideas in translation theory*. Amsterdam: John Benjamins;
- Chesterman, A. and Jenny Williams (2002). *The Map. A Beginner's Guide to Doing Research in Translation Studies*. Manchester: St. Jerome;
- Chesterman, A. (2003). *Does translation theory exist?* disponível em <http://www.helsinki.fi/~chesterm/2003c.exist.html> [consultado a 10 de Março de 2012];
- Chesterman in Andrew Chesterman ed. (1989). *Readings in Translation Theory*. Helsinki: OyFinn Lectura Ab, p. 173-187.
- Cunha, Celso e Cintra, Lindley (2000). *Nova Gramática do Português Contemporâneo*. Lisboa: Edições João Sá da Costa;
- Evans, Keith (1998). *The language of Advocacy. What to say and how to say it in the English-Speaking Courts*. London: Blackstone Press Limited;
- Even-Zohar, Itamar (1990). *Polysystem Theory, Polysystem Studies*. in Poetics Today International Journal for Theory and Analysis of Literature and Communication, volume 11, número 1, disponível em <http://www.tau.ac.il/~itamarez/works/books/ez-pss1990.pdf> [última consulta a 12 de julho de 2012];
- Garzone, Giuliana (2000): *Legal translation and functionalist approaches: a contradiction in terms?*, University of Bologna, Italia, disponível em <http://www.tradulex.com/Actes2000/Garzone.pdf>;
- Garner, Bryan A (1995). *A Dictionary of Modern Legal Usage*. Nova Iorque: Oxford;
- Hiltunen, Risto (1990). *Chapters on Legal English. Aspects Past and Present of the Language of the Law*, Helsinki: Suomalainen Tiedekatemia;
- Holmes, J. S. (1988). *The name and nature of Translation Studies*. In L. Venuti (ed.), (2000). *The Translator Studies Reader* London: Routledge, pp. 172-185;
- House, Juliane 1997. *Translation quality assessment: a model revisited*, Gunter Narr Verlag Tübingen;

- Hickey, Leo (1996). *Aproximación didáctica a la traducción jurídica*. In La enseñanza de la traducción, ed. Amparo Hurtado Albir, Castelló de la Plana: Universitat Jaume I, pp.127-139.;
- Versão bilingue do Código de Trabalho Português, *Portuguese Labour Code* (2005). IDT – Instituto de Direito do Trabalho: Lisboa: Almedina;
- Jakobson, R. 2000 (1959). “On linguistic aspects of translation”. In Venuti, Lawrence (ed). *The Translation Studies Reader*. London and New York: Routledge, 113-118;
- James, Philip S. (1989). *Introduction to English Law*. London: Butterworths;
- Krois-Lindner, Amy and Translegal (2007). *International Legal English*, Cambridge: Cambridge University Press;
- Marrone, Stefano (2008). *Semantic and Legal Interpretation: Two Approaches to Legal Translation. in Language, Culture and the Law The Formulation of Legal Concepts across Systems and Cultures*. Oxford: Peter Lang International Academic Publishers, Volume 64 ;
- Martin, Elizabeth A. (2002). *Oxford Dictionary of Law*. Oxford: Oxford University;
- Munday, J. (2001). *Introducing Translation Studies. Theories and Applications*. London e New York: Routledge Press;
- Newmark, Peter (1988). *A Textbook of Translation*. London: Prentice Hall International Ltd;
- Nida, E. A. (1964). *Toward a Science of Translating*. Leiden: E.J. Brill.
- Nida, E. (2000). “Principles of correspondence”. In Venuti, Lawrence (ed). *The Translation Studies Reader*. London e New York: Routledge, 126-140;
- Nord, C. (1997). *Translation as a Purposeful Activity: Functionalist Approaches Explained*. Manchester: St. Jerome.
- Peralta, Ana Maria (1997). *Direito Comercial Comparado*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito;
- Reiss, K. and Vermeer, Hans J. (1984). *Grundlegung einer Allgemeinen Translationstheorie*. Tübingen: Niemeyer;
- Sacco, Rodolfo (ed) *L’interpretation des texts juridiques rédigés dans plus d’une langue*. Torino: L’Harmattan, 239-272;

- San Ginés y Ortega (1996). *Introducción a la traducción jurídica y jurada (francés-español)* Orientaciones metodológicas para la realización de traducciones juradas y de documentos jurídicos, Granada, Comares, XII, 214 pp;
- Sandrini (1999). *Terminologearbeit im Recht*, Wien: TermNet;
- Šarčević, Susan (2000). *New Approach to Legal Translation*. The Hague: Kluwer Law International;
- Šarčević, Susan (2001). *Translation Procedures for Legal Translators*. In Šarčević, Susan (ed) *Legal Translation. Preparation for Accession to the European Union*. Rijeka: Faculty of Law, 75-109;
- Šarčević, Susan (2004). *Creating EU Legal Terms: Internationalisms vs Localisms*. In Humar, Marjeta (ed) *Terminologija v casu globalizacije /Terminology at the Time of Globalization*. Ljubljana: ZRC SAZU, 129-138;
- Šarčević, Susan e Gotti, Maurizio (2006). *Insights into specialized translation*, Berna: Peter Lang AG, International Academic publishers;
- Šarčević, Susan (2010) *Legal Discourse across Languages and Cultures*, Berna: Peter Lang Ag International Academic Publishers;
- Seleskovitch, Danica (1968). *L'interprète dans les conférences internationales. Problèmes de langage et de communication*, Paris: Minard;
- Seleskovitch, Danica e Lederer, Marianne (1984). *Interpréter pour traduire*, Collection Traductologie, Paris: Didier Érudition, n° 1;
- Séroussi, Roland (2003). *Introducion aux droits anglais e américain*. Paris: Dunod;
- Snell-Hornby, M. et al (1994). *Translation Studies: An Interdiscipline*. Amsterdam and Philadelphia: John Benjamins;
- Snell-Hornby, M. (1988). *Translation Studies – An Integrated Approach*. Amsterdam and Philadelphia: John Benjamins;
- Stewart, W. J. (2001). *Dictionary of Law*. Glasgow: Collins;
- UNESCO (1976). *Recommendation on the Legal Protection of Translators and Translations and the Practical Means to improve the Status of Translators*. Conference of UNESCO at the 19th Session in Nairobi. <http://portal.unesco.org/> [consultado a 1 Agosto de 2012].
- Venuti, Lawrence (1995). *The Translator's Invisibility*. New York: Routledge;

- Vermeer, Hans J. (1989). *Skopos and Commission in Translational Action* in Andrew Chesterman, ed. *Readings in Translation Theory*. Helsinki: Oy Finn Lectura, 173-187. Reprinted in Lawrence Venuti, ed. *The Translation Studies Reader*. London and New York: Routledge. 221-232.
- Visconti, Jacqueline (2009). “*A modular approach to legal drafting and translation*”, *Formal Linguistics and Law*, Günther Grewendorf & Monika Rathert Editors, p.401 a 403;

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Código de Notariado - DL n.º 207/95 de 14 de agosto, com alteração de DL 76-A/2006, de 29 de abril nos seus artigos 35º, 44º, 65º, 68º, 69º, 167º, 168º, 170º e 172º;
- Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro
- Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março
- Decreto-lei n.º 237/2001, de 30 de agosto
- Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março
- Lei n.º 6/2008, de 13 de fevereiro
- Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976.VII Revisão Constitucional <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf> [consultado a 7 Abril de 2012];
- Convenção de Haia (legalização de documentos públicos estrangeiros, concluída em 5 de outubro de 1961;

ANEXOS

ANEXO I - CORPUS

1. Texto original – excerto de contrato de trabalho
2. Texto original – excerto de pacto social
3. Texto original – excerto de Memorando de Acordo
4. Texto original – excerto de tese de doutoramento
5. Texto original – excerto de guia de emprego

ANEXO 10 – CONTRATO DE TRABALHO

DATED 27 November 2010

... Limited

and

John Smith

CONTRACT OF EMPLOYMENT

CONTRACT OF EMPLOYMENT AND STATEMENT OF PARTICULARS PURSUANT TO SECTION 1 OF THE

EMPLOYMENT RIGHTS ACT 1996

Date this contract takes effect 10 January 2011

1. COMMENCEMENT OF EMPLOYMENT

Your employment with the Company commences on 10 January 2011. No previous employment counts as part of your continuous period of employment. The first Three months of your employment should be considered a probationary period during which this contract can be terminated by either party with one weeks' notice.

2. JOB TITLE AND DUTIES

2.0 Your job title is New Business Director reporting to the Chief Executive Officer.

2.1 Your main duties for your role are outlined in detail in your job description.

In addition to your main duties you will be required to carry out such other duties consistent with your position as the Company may from time to time require.

Because of the changing nature of the business, the obligations on you will inevitably vary and develop. The Company reserves the right at any time during your employment, on giving you reasonable notice, to require you to undertake any duties which fall within your capabilities and to move you from one department to another within the office..

4. REMUNERATION

4.0 Your basic salary is £75,000 per annum, payable by equal monthly installments in arrears on the 28th day of each month or the latest working day preceding this by credit transfer into your bank account.

4.1 In addition to your basic you will also be able to earn a performance bonus as set out in the bonus remuneration plan provided separately. This bonus will be based on performance and achievement of defined targets. These targets to be set and reviewed annually. Your performance against these targets will be assessed on an annual basis. Any bonus amounts to be paid and their timings will be in line with the bonus remuneration plan you will receive at the beginning of each year. All bonuses are subject to the profitable trading of the company, the company performance criteria and bonus activation level will be outlined within the bonus remuneration plan.

4.4 It is not the company's policy to make payments for overtime.

7. HOLIDAYS

7.0 You are entitled to 23 days holiday with pay per year on joining the company. In addition to bank and other public holidays.

7.5 If you have taken holiday in excess of your entitlement on termination of employment you will be required to give account for it and the Company will make a deduction from your final salary payment accordingly. If you have accrued holiday owing to you, the Company may at its discretion, require you to take the outstanding holiday during any notice period or make a payment in lieu thereof.

8. SICKNESS

8.1 You will cease to accrue holiday, subject to any entitlement under Working Time Regulations 1998 if you have been absent from work due to sickness for 4 consecutive weeks or more.

8.2 Payment in addition to statutory sick pay (SSP) during any period of absence from work due to sickness or injury is entirely at the discretion of the company.

9. NOTIFICATION OF ABSENCE

9.0 Payment of SSP (or any other payment during sickness) is conditional upon your notifying the Company of your incapacity for work on the first day of your absence and upon certifying your absence as follows:

9.0.2 for absences of up to 5 successive calendar days inclusive you must on your return to work complete and sign the Sickness Declaration form, copies of which you may obtain from your immediate supervisor;

10. TERMINATION

10.0 The Company may terminate this contract on giving you one months notice within the first 6 months of employment extending to three months notice after 6 months employment upon agreement of both parties. You will be entitled to an

additional weeks notice for each complete year of service in excess of 5 years.

You are required to give the Company the same period of notice.

17. GENERAL

17.1 You hereby authorise the Company to deduct from any salary payable to you any sums owing by you to the Company.

The Company agrees to the terms set out above.

.....

Signed for the Company

.....

Signed by John Smith

.....

Date

ANEXO 11 – PACTO SOCIAL

**COMPANIES ACT 2006
COMPANY HAVING A SHARE CAPITAL**

MEMORANDUM OF ASSOCIATION

- 1 Memorandum of association of ******* LIMITED**
Each subscriber to this memorandum of association wishes to form a company under the Companies Act 2006 and agrees to become a member of the company and to take at least one share.

Name of subscriber

Ms Mary Adams

Dated 25/11/2010

ARTICLES OF ASSOCIATION

**PART 1
INTERPRETATION AND LIMITATION OF LIABILITY**

1 Defined terms

- 1.1 In these Articles, unless the context requires otherwise:
Allocation Notice has the meaning given to that term in Article 48.12;
Articles means the Company's articles of association for the time being in force;
Bad Leaver means a Relevant Member (other than a Good Leaver) who ceases to be either an employee or director for any reason;
Bankruptcy includes individual insolvency proceedings in a jurisdiction other than England and Wales or Northern Ireland which have an effect similar to that of bankruptcy;
Chairman has the meaning given to that term in Article 13.2;
Change of Control means the acquisition whether by purchase, transfer, renunciation or otherwise (but excluding a transfer of shares made in the enforcement of the Company's lien or rights of forfeiture under Article 41.5) by any Third Party Buyer of any interest in any shares if, upon completion of that acquisition, the Third Party Buyer, together with persons acting in concert or connected with him, would hold more than 50% of the voting rights at a general meeting of the Company attached to the issued shares for the time being;

DECISION-MAKING BY DIRECTORS

2 Directors' written resolutions

- 2.1 Any director may propose a directors' written resolution by giving notice in writing of the proposed resolution to each of the other directors (including alternate directors).
- 2.2 If the company has appointed a company secretary, the company secretary must propose a directors' written resolution if a director so requests by giving notice in writing to each of the other directors (including alternate directors).
- 2.3 Notice of a proposed directors' written resolution must indicate:
- 2.3.1 the proposed resolution; and
- 2.3.2 the time by which it is proposed that the directors should adopt it.
- 2.4 A proposed directors' written resolution is adopted when a majority of the non-conflicted directors (or their alternates) have signed one or more copies of it, provided that those directors (or their alternates) would have formed a quorum at a directors' meeting were the resolution to have been proposed at such meeting.

- 2.5 Once a directors' written resolution has been adopted, it must be treated as if it had been a decision taken at a directors' meeting in accordance with the Articles.

3 Quorum for directors' meetings

- 3.1 At a directors' meeting, unless a quorum is participating, no proposal is to be voted on, except a proposal to call another meeting.
- 3.2 Subject to Article 15.3, the quorum for the transaction of business at a meeting of directors may be fixed from time to time by a decision of the directors but it must never be less than two directors, and unless otherwise fixed it is two. A person who holds office only as an alternate director shall, if his appointor is not present, be counted in the quorum. If and so long as there is a sole director, he may exercise all the powers and authorities vested in the directors by these Articles and accordingly the quorum for the transaction of business in these circumstances shall be one.
- 3.3 For the purposes of any meeting (or part of a meeting) held pursuant to Article 16 (Directors' conflicts of interests) to authorise a director's Conflict, if there is only one non-conflicted director in office in addition to the conflicted director(s), the quorum for such meeting (or part of a meeting) shall be one non-conflicted director.

ANEXO 12 – MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

JOINT VENTURE AGREEMENT

(MoU)

KNOW ALL MEN BY THESE PRESENTS:

This Joint Venture Agreement (“Agreement”) entered into by and between:

***** **UNIPESSOAL Lda**, a corporation that is in the process
of being organized under the laws of Timor-Leste with office address at
*****, Dili, Timor-Leste, represented in this act by its President, **Mr.**
***** and hereinafter referred to as the **“First Party”**;

- and -

***** **LDA**, a corporation organized under the laws of Timor-
Leste with office address at *****, Dili, Timor-Leste, represented in this act
by its President, **Mr.*******, and hereinafter referred to as the **“Second
Party”**.

(hereinafter collectively referred to as the **“Parties”**)

WITNESSETH:

WHEREAS, the Second Party has the expertise, competence and experience necessary
to support the ***Corporation to be established under this Agreement through coordination and
supply of locally based services including but not limited to Master Distribution, Security
Services, HR/Personnel Services, Insurance, Logistics, Power, Maintenance and Cleaning
Contracts.

NOW THEREFORE, for and in consideration of the foregoing premises and of the mutual covenants and stipulations hereinafter provided, the Parties have agreed, as they hereby agree, as follows:

JOINT VENTURE CORPORATION

2.2. **Extent of Interests** – The Parties declare and confirm that, upon organization and incorporation of the Corporation, the extent of the equity interests of the Parties in the shares of the outstanding capital stock of the Corporation shall be as follows:

<u>PARTY</u>	<u>EXTENT OF INTEREST</u>
First Party	70%
Second Party	30%

2.3. **Transfer of Shares** – The Parties agree that any transfer of shares of the Corporation shall be subject to the following:

2.3.1 In the event that shareholders (individually or collectively) holding 51% or more of the issued share capital of the Corporation propose to transfer or sell their shares, other shareholders shall have tag-along rights to participate in such transfer on the same price, terms and conditions.

2.4. **Shareholder Reserved Matters** – The Parties agree that the following matters shall not be undertaken by the Corporation or approved by the Board without the prior approval of all the shareholders of the Corporation:

- a. liquidation of the Corporation and appointment of a liquidation commission
- b. a split or consolidation of shares of the Corporation
- c. whether the shareholders shall have the pre-emptive rights to acquire Corporation's shares or other securities as provided in Article 39, Company Law

SECTION 6.0

MISCELLANEOUS PROVISIONS

- 6.1. **Severability** – If one or more provisions of this Agreement shall be held invalid, illegal or unenforceable by a final decision of a court of competent jurisdiction, the remaining provisions shall remain in, and shall be given, full force and effect.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties hereof have caused this Agreement to be executed by their authorized representatives this ____th day of October 2011 at Makati City, Philippines.

**ANEXO 13 – TESE DE
DOUTORAMENTO EM DIREITO
INTERNACIONAL PENAL**

Equality of Arms on the disclosure of exonerating evidence in international criminal proceedings:

Prosecutor and investigators, the right relationship?

S-081796

July 2010

PART I

Section 1 - Criminal regimes approach to the disclosure of evidence

The inclusion of a point regarding elements of adversarial and inquisitorial systems in this study was a choice out of necessity to fully understand the choices on the methodology of disclosure of evidence and the relationship between investigators and prosecutor in international criminal proceedings. Besides, national systems experiences influenced directly the design of international criminal procedures determining the methodology chosen for the fulfilment of the Principle of a Fair Trial, in particular the Principle of Equality of Arms.

Section 3 - Exculpatory evidence in the international courts and tribunals.

International tribunals pose unique problems on evidence collection due to geographical, political and quantity factors. Gathering evidence in international criminal proceedings is a hard and complex assignment, adding the need to classify it for the purposed of disclosure obligations transforms it in an incommensurable task. Extensive rules of disclosure, confidentiality, and privilege were developed accommodating the combination of elements of

both adversarial and inquisitorial systems. Although disclosure rules were designed for an *inter partes* relationship with a strong adversarial flavour, the practise has indicated a tendency to move towards the direction of inquisitorial systems by expanding the scrutiny of the judicial organs and the organization of a “record of court proceedings”⁶⁵. This section will be devoted to identify and analyse the main obstacles found on the compliance with prosecutorial disclosure of exculpatory evidence.

Ad hoc tribunals

The Statutes of both tribunals set the main guidelines leaving the operational procedural elements to the Rules of Procedure and Evidence (RPE)⁶⁶. There has been an explicit option by an adversarial system⁶⁷, mainly due to high number of judges coming from adversarial systems tradition. However, consecutive amendments to the Rules of procedure and evidence, in particular in the ICTY, reveal a tendency to go in move in a more inquisitorial framing⁶⁸. This is particularly notorious on the rules of disclosure of evidence where there is a clear effort to set at the same level disclosures obligations of prosecutor and defence⁶⁹.

⁶⁵ ICC RPE Rules 14, 111, 112, 121, 131 and 137.

⁶⁶ ICTY Statute, art.15.

⁶⁷ ICTY 1st annual report (1994), A/49/342 - S/1994/1007, at: <http://www.un.org/icty/rappannu-e/1994/index.htm>

⁶⁸ Orie, id. note 1

⁶⁹ See ICTY Rules of procedure and evidence articles 66 and 67.

ANEXO 14 – GUIA DE EMPREGO

SALARY AND BENEFITS:

The employee is entitled to receive compensation in return for his work. The wage's value is fixed by agreement between employer and employee to which, when applicable, limits can be set by collective labour agreements.

The salary must be greater than the value set as the minimum wage and shall reflect the constitutional principle of "equal pay for equal work." If applicable, the salary has also to obey to the established wage scales in collective regulation instruments.

Salary includes the basic pay and other regular and periodic payments made, directly or indirectly, in cash or in kind, including bonus, fees due for overtime working or night work.

Despite Portuguese labour law's presumption that all benefits paid by the employer to the worker are considered part of his/her salary; the following are not regarded as such:

- a) Amounts received as food allowance, allowance for failures, subsistence, travel allowances, travel and installation costs and other equivalent amounts, payable to the employee for travel, new facilities or expenses in the employer's service, except when such travel or expenses are regular and these amounts exceed the normal costs provided for in the contract, or should be considered as an integral part of the worker's salary;
- b) Extraordinary bonuses or benefits granted by the employer as a reward or prize for good results achieved by the company;
- c) Benefits relating to the performance, professional merit, or attendance of the employee, payment of which, in the respective reference periods, is not guaranteed beforehand;
- d) Shares in the company's profits, as long as the worker is assured by contract to a salary, variable or mixed, appropriate to his work.

In addition to remuneration, employees are entitled to be paid a holiday allowance corresponding to the minimum length of vacation. Unless otherwise agreed in writing, holiday pay must be paid before the start of the holiday period and proportionately in the event of a phased holiday enjoyment.

The holiday allowance corresponds to the basic pay plus all benefits that are part of the specific method of execution of the work activity. Therefore, allowances, payments or services referable to the worker's performance (for example, sales commissions or food allowances) should not be included in the calculation.

In addition, employees are also entitled to a Christmas allowance in an amount equal to one month's pay, which must be paid by 15th of December of each year.

2.1. Payroll:

Salaries shall become due for equal fixed periods which are, unless provided differently, the week, half month and month of the calendar year. The amount due must be available to the worker on the due date or previous working day.

Pay slips must contain the following information:

- Salary gross and net value;
- List of emoluments breakdown and deductions made, including overtime work, absences, etc;
- Worker's professional category;
- National insurance number;
- Taxpayer's number;
- Amount deducted as withholding tax on income
- Amount deducted as social contribution

2.2. Deduction and compensation:

As a general rule, during a contract of employment, the employer cannot deduct from the remuneration owed debts owed to him by the worker, nor can he discount or deduct the debt amount.

ANEXO II - TRADUÇÕES POR MESTRANDOS EM TRADUÇÃO

6. Traduções do contrato de trabalho
7. Traduções do pacto social
8. Traduções do Memorando de Acordo
9. Traduções da Tese de Doutorado em Direito Internacional Penal
10. Traduções do Guia de Emprego

ANEXO IV - TRADUÇÕES POR PROFISSIONAIS DE DIREITO

11. Traduções do Contrato de Trabalho
12. Traduções do Memorando de Acordo

ANEXO 15 – TRADUÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

TRADUÇÃO A

DATADO DE 27 de novembro de 2010

***** Limitado

e

John Smith (em diante denominado Empregado)

CONTRATO DE EMPREGO

**CONTRATO DE EMPREGO E DECLARAÇÃO DE PARTICULARES AO ABRIGO
DA SECÇÃO 1 DA LEI DE DIREITOS DE TRABALHO DE 1996 (EMPLOYMENT
RIGHTS ACT 1996)**

Este contrato entra em vigor a: 10 de janeiro de 2010

1. INÍCIO DO EMPREGO

O cargo na Empresa começa no dia 10 de janeiro de 2010. Quaisquer cargos anteriores não farão parte do período de emprego contínuo do Empregado. Os primeiros três meses do cargo serão considerados um período experimental durante o qual este contrato poderá ser cessado por ambas as partes com uma semana de aviso.

2. FUNÇÃO E DEVERES

2.0 O cargo é a de Diretor de Novo Negócio (New Business Director) a reportar ao Diretor Executivo (Chief Executive Officer).

2.1 Os principais deveres da função são descritos em detalhe na descrição do cargo. Para além das funções principais, a Empresa poderá requerer periodicamente a realização de outras funções conexas à posição.

Devido à evolução da natureza do negócio, as obrigações do cargo irão inevitavelmente variar e desenvolver-se. A Empresa reserva-se o direito a impor em qualquer altura durante o emprego,

com razoável antecedência, quaisquer tarefas que se enquadrem nas capacidades do Empregado e transferi-lo de um departamento para outro da mesma empresa.

4. REMUNERAÇÃO

4.0 O salário base é de £75,000 ao ano, pagas em prestações mensais no dia 28 de cada mês ou último dia útil através de transferência de crédito para a conta bancária do Empregado.

4.1 Para além do salário básico também haverá a possibilidade de ganhar prémios de desempenho como definido no plano de prémios providenciado separadamente. Este prémio será baseado no desempenho e realização de objectivos definidos. Estes objectivos serão avaliados e revistos anualmente. O desempenho do Empregado será avaliado anualmente face a estes objetivos. Qualquer prémio a ser pago e os seus prazos correspondem ao plano de prémio a receber no início de cada ano. Todos os prémios estão sujeitos à rendibilidade positiva da empresa, os critérios de desempenho e níveis de activação de prémios serão definidos no plano de remuneração de prémios

4.4 Não faz parte da política da empresa efetuar pagamentos de horas extras.

7. FÉRIAS

7.1 O direito a férias faz parte do direito do trabalhador e é atualmente 23 dias por ano.

Férias bancárias e públicas são tidas em conta.

7.5 Se foram tiradas férias que excedentes, aquando cessação, serão feitas deduções a partir do salário final.

Se tiver acumulado dias de férias, a Empresa poderá solicitar, à sua discrição, ao Empregado que tire as férias pendentes durante um período adequado ou fazer um pagamento no lugar das mesmas.

8. DOENÇA

8.1 Deixará de acumular férias, de acordo com qualquer regulamento relativo ao tempo de trabalho (Working Time Regulations 1998), se esteve ausente do trabalho devido a doença por mais de 4 semanas ou mais consecutivas.

8.2 Pagamento para além do subsídio de doença (SSP) durante qualquer período de ausência do trabalho devido a doença ou ferimento é inteiramente à discrição da empresa.

9. NOTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA

9.0 O pagamento de subsídio por doença (SSP) (ou qualquer outro pagamento durante doenças) está condicionado pela notificação à Empresa por parte do Empregado da sua incapacidade para o trabalho no primeiro dia da sua ausência e certificação da sua ausência do seguinte modo:

9.0.2 para ausência até 5 dias de calendário deve completar e assinar a Declaração de Doença quando regressar ao trabalho, a qual pode ser obtida através do superior imediato;

10. CESSAÇÃO

10.0 A Empresa poderá cessar este contrato com um mês mediante notificação prévia de um mês nos primeiros 6 meses de emprego e de três meses depois de 6 meses de emprego mediante o acordo de ambas as partes. O Empregado terá direito a uma semana adicional por cada ano completo de serviço a partir dos 5 anos.

O Empregado deverá dar à Empresa o mesmo período de aviso.

17. GERAL

17.1 Este contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação inglesa. A Empresa concorda com as condições definidas acima.

.....

Assinado pela Empresa

.....

Assinado por John Smith

.....

Data

De: Catarina Palas [mailto:catarina.palas@gmail.com]

Enviada: terça-feira, 27 de Março de 2012 19:31

Para: zagargalvao@gmail.com; joanaforbes-8612p@adv.oa.pt

Assunto: Tradução jurídica - employment contract

Segue em anexo a tradução efetuada na aula de Tradução Técnica e Científica.

Comentários:

1. **Dificuldades:** terminologia específica; estrutura frásica do tipo de texto e tempos verbais usados em português, uso de advérbios em português (em inglês, por exemplo: inevitably).
2. **Ferramentas utilizadas:** Microsoft Word, Linguee, IATE, Google Translate, Google Search.
3. **Identificação de alguns termos jurídicos:** statement of particulars, pursuant, construed, notice, bonus, arrears, accrued, ...

Atentamente,
Catarina Palas

TRADUÇÃO B

DATADO a 27 de Novembro de 2010

***** Limitada

e

John Smith

CONTRATO DE EMPREGO

CONTRATO DE EMPREGO E INDICAÇÕES OBRIGATÓRIAS RELATIVAS À SECÇÃO 1

DO

EMPLOYMENT RIGHTS ACT 1996

Data de entrada em vigor deste contrato: 10 de Janeiro de 2010

1. INÍCIO DA ACTIVIDADE

A actividade na Empresa irá iniciar-se a 10 de Janeiro de 2010. Nenhum emprego anterior contará como parte integrante do período da actividade. Os três primeiros meses de actividade serão considerados como período experimental durante o qual o contrato pode ser cessado por qualquer uma das partes interessadas, com o aviso prévio de uma semana.

2. DESIGNAÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES

2.0 - O cargo é referente à posição de Gerente de Novos Negócios (New Business Director), respondendo ao Presidente da Empresa.

2.1 – As funções principais a desempenhar pelo cargo estão descritas detalhadamente na descrição do emprego.

Para além das funções principais, o Gerente de Novos Negócios (New Business Director) desempenhará quaisquer outras funções adequadas ao cargo, quando a Empresa solicitar.

Devido à natureza do negócio, as obrigações do Gerente de Novos Negócios (New Business Director) irão, inevitavelmente, mudar e evoluir. A Empresa reserva o direito de, em qualquer altura durante o curso da actividade, após aviso, submeter o Gerente de Novos Negócios a qualquer função que esteja dentro das suas capacidades e transferi-lo de um departamento para outro dentro da empresa.

3. REMUNERAÇÃO

4.0 – O salário base será de 75,000£/ano, pago em prestações mensais de igual valor em atraso ao dia 28 de cada mês ou o último dia de trabalho precedente através de transferência bancária.

4.1 – Para além da base, o Gerente de Novos Negócios (New Business Director) pode ganhar um prémio de desempenho, tal como está descrito no plano de remuneração de prémios fornecido separadamente. Este prémio será baseado no desempenho e no cumprimento de objectivos definidos. Estes objectivos serão definidos e revistos anualmente. O desempenho nestes objectivos será avaliado anualmente. Quaisquer prémios a ser pagos e a altura em que vão ser pagos estará alinhado no plano de remuneração de prémios que será distribuído no início de cada ano. Todos os prémios estão sujeitos ao lucro comercial da empresa, aos critérios de desempenho da empresa e ao nível de activação de prémios que serão delimitados no plano de remuneração de prémios.

4.4 – A empresa não tem como política pagar horas extraordinárias.

7. FÉRIAS

7.1 – O direito a férias está inserido no direito estatutário que corresponde, actualmente, a 23 dias por ano. Ao calcular o direito estatutário, feriados nacionais e locais são contabilizados.

7.5 – Se gozar mais dias de férias do que os que tinha direito, ao cessar o contrato esses dias serão deduzidos do pagamento final feito pela Empresa. Se existirem férias vencidas ou não gozadas, a Empresa pode pedir que as goze excepcionalmente durante o período de aviso ou poderá pagar essas férias.

8. DOENÇA

8.1 – Deixará de haver férias vencidas ou não gozadas, sujeitas a qualquer direito sob o Regulamento de Horas Trabalhadas 1998 (Working Time Regulations 1998), se estiver ausente do trabalho devido a doença por 4 ou mais semanas consecutivas.

8.2 - O pagamento adicional ao estatutário de pagamento em caso de doença (Statutory Sick Pay-SSP) em qualquer período de ausência devido a doença ou acidente está inteiramente à escolha da empresa.

9. NOTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA

9.0 – O pagamento de SSP (ou qualquer outro pagamento durante a doença) está dependente da notificação à Empresa da incapacidade para trabalhar no primeiro dia de ausência e após atestar a ausência da seguinte forma:

9.0.2 – para ausências até 5 dias úteis sucessivos, no regresso ao trabalho é necessário preencher o formulário de Declaração de Doença (Sickness Declaration), do qual pode obter uma cópia através do seu supervisor;

10. CESSAÇÃO

De: Helena Isabel Braga Margaride [mailto:up070722002@letras.up.pt]

Enviada: sexta-feira, 6 de Abril de 2012 18:44

Para: zagargalvao@gmail.com; joanaforbes-8612p@adv.oa.pt

Assunto: Tradição Técnica e Científica Inglês-Português: contrato de trabalho

Boa tarde,

Peço desculpa pelo atraso na entrega da tradução, mas não me foi possível enviá-la mais cedo.

Dificuldades com a tradução do contrato de trabalho:

- Saber para quem seria a tradução e onde seria utilizada, pelo que decidi traduzir partindo do princípio que seria uma tradução de um contrato inglês para ser compreendido em português para o trabalhador que o iria celebrar;
- Relacionar os termos em inglês com os equivalentes em inglês;
- Compreender os termos do contrato para reproduzi-los na tradução;
- Manter o registo imparcial/impessoal utilizado nos contratos de trabalho.

Ferramentas utilizadas:

- Dicionários terminológicos (iate, eurollex);

- Páginas na internet de legislação em inglês e português;
- Dicionários online inglês/português/bilingues (Cambridge; Priberam; Infopédia).

Alguns termos jurídicos identificados:

Accrue holiday – férias vencidas ou não gozadas Job title and duties –
designação do cargo e funções Overtime – horas extraordinárias The contract
takes effect – o contrato entra em vigor

Segue em anexo o documento com a tradução.

Cumprimentos,

Helena Margaride

TRADUÇÃO C

DATA: 27 de novembro de 2010

***** Limitada

e

John Smith

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO E STATEMENT OF PARTICULARS PURSUANT TO SECÇÃO 1 DA ACTA DE 1996 SOBRE OS DIREITOS AO TRABALHO

Este contrato entra em vigor a: 10 de janeiro de 2010

1. COMM

O seu contrato de trabalho com esta Companhia tem início no dia 10 de janeiro de 2010. Empregos anteriores não fazem **parte de um período contínuo de emprego**. Os três primeiros meses são à experiência, durante este período o presente contrato pode ser revogado por qualquer uma das partes com um aviso prévio de uma semana.

2. CARGO E RESPONSABILIDADES

2.0 O seu cargo é o de Diretor de Novos Negócios e está sob a chefia do Diretor Executivo.

2.1 As funções principais do seu cargo estão descritas em pormenor na **descrição** do seu trabalho. Para além das funções principais, sempre que a Companhia o necessite, ser-lhe-á pedido que execute qualquer outra função que diga respeito ao cargo que ocupa.

Sendo que a natureza do negócio está em constante mudança, as suas obrigações serão inevitavelmente afetadas.

Durante o seu período de empregabilidade a Companhia reserva-se ao direito de requerer que desempenhe qualquer funções que estejam dentro das suas competências ou de o transferir para outro departamento. Caso isto aconteça será devidamente notificado.

4. REMUNERAÇÃO

4.0 O seu salário base é de 75.000,00 libras por ano. Este valor será pago em mensalidades iguais a dia 28 de cada mês ou no último dia útil que preceda dia 28. Os pagamentos serão feitos por transferência para a sua conta bancária.

4.1 Para além do seu salário base poderá receber um bónus de desempenho. As regras para a atribuição de bónus de desempenho são facultadas em separado. O bónus será calculado de acordo com o desempenho e objectivos atingidos.

Os objetivos são estabelecidos e revistos anualmente. O seu desempenho face aos objetivos estabelecidos será avaliado anualmente.

No início do ano ser-lhe-á entregue o plano de remuneração de bónus no qual estão estabelecidas as quantias e as datas de pagamento. Todos os bónus estão sujeitos aos lucros comerciais da empresa, os critérios de desempenho da empresa bem como o **patamar a ser atingido** estará especificado no plano de remuneração.

4.4 A empresa não paga horas extraordinárias..

7. FÉRIAS

7.1 Your holiday entitlement is inclusive of your statutory entitlement which is currently 23 days per annum. When calculating your statutory entitlement bank and public holidays are taken into account.

7.5 If you have taken holiday in excess of your entitlement on termination of employment you will be required to give account for it and the Company will make a deduction from your final salary payment accordingly. If you have accrued holiday owing to you, the Company may at its discretion, require you to

take the outstanding holiday during any notice period or make a payment in lieu thereof.

8. SICKNESS

8.1 You will cease to accrue holiday, subject to any entitlement under Working Time Regulations 1998 if you have been absent from work due to sickness for 4 consecutive weeks or more.

8.2 Payment in addition to statutory sick pay (SSP) during any period of absence from work due to sickness or injury is entirely at the discretion of the company.

9. NOTIFICATION OF ABSENCE

9.0 Payment of SSP (or any other payment during sickness) is conditional upon your notifying the Company of your incapacity for work on the first day of your absence and upon certifying your absence as follows:

9.0.2 for absences of up to 5 successive calendar days inclusive you must on your return to work complete and sign the Sickness Declaration form, copies of which you may obtain from your immediate supervisor;

10. TERMINATION

10.0 The Company may terminate this contract on giving you one months notice within the first 6 months of employment extending to three months notice after 6 months employment upon agreement of both parties. You will be entitled to an additional weeks notice for each complete year of service in excess of 5 years.

You are required to give the Company the same period of notice.

17. GENERAL

17.1 This contract shall be governed by and construed in accordance with English law.

The Company agrees to the terms set out above.

.....

Signed for the Company

.....

Signed by John Smith

.....

Date

-----Mensagem original-----

De: Bernardina Rosa Lopes Martins [mailto:up110728025@letras.up.pt]

Enviada: terça-feira, 27 de Março de 2012 19:29

Para: joanaforbes-8612p@adv.oa.pt; zagargalvao@gmail.com

Assunto: txt Jurídico

Peço desculpa por não ter terminado o texto...

as expressões em que tive mais dificuldades:

STATEMENT OF PARTICULARS PURSUANT TO

continuous period of employment

vary and develop , entre outras.

AS ferramentas utilizadas foram o Linguee. pt Priberam.pt

dada a pressão do tempo não fui capaz de encontrar sites dedicados ao direito do trabalho online (onde pudesse encontrar a tradução dos termos)

Esta tradução seguramente será de pouca ajuda...

Boa sorte para os seus projetos!

Dina

ANEXO 16 – TRADUÇÕES DO PACTO SOCIAL

**CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS 2006
EMPRESA COM CAPITAL SOCIAL**

ACTO CONSTITUTIVO

- 1 Acto Constitutivo de ******* LIMITED**
Cada assinante deste acto constitutivo deseja constituir uma empresa de acordo com o código das sociedades comerciais e aceita tornar-se membro da empresa e adquirir, pelo menos de parte do capital social.

Nome do assinante
Senhora Mary Adams

Data 25/11/2010

ARTIGOS CONSTITUTIVOS

**1ª PARTE
INTERPRETAÇÃO E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

- 4 **Termos definidos**
- 4.1 Nestes Artigos, a não ser que o contexto indique o contrário:
Atribuição de Responsabilidade tem o sentido dado ao termo no Artigo 48.12;
Estatutos refere-se ao estatuto da Empresa do acto constitutivo em vigor no momento;
Bad Leaver refere-se a um a Membro Relevante (que não um Good Leaver) que deixa de ser quer um empregado ou director por algum motivo;
Processo de Falência inclui os procedimentos de insolvência individual numa jurisdição que não a de Inglaterra e país de Gales ou Irlanda do Norte que tenha um efeito similar àquele da falência;
Presidente tem o sentido dado ao termo no Artigo 13.2;
Mudança de Controlo (Gestão) refere-se à aquisição, quer por compra, transferência, renúncia ou outra (mas excluindo-se a transferência de capital feito na execução da hipoteca da empresa ou direitos de caducidade/ perda Segundo o Artigo 41.5) por terceiros Compradores que manifestem interesse em algum capital se, no cumprimento dessa aquisição, o Terceiro Comprador, juntamente com pessoas que ajam em conformidade ou a ele ligadas, detenham mais do que 50% dos direitos de voto numa assembleia geral da Empresa ligados ao capital mencionado em vigor;

5

TOMADA DE DECISÕES PELA ADMINISTRAÇÃO

6 Deliberações escritas da Administração

- 6.1 Qualquer administrador pode propor uma deliberação escrita da Administração através de uma notificação por escrito da deliberação proposta a cada um dos demais administradores (incluindo administradores suplentes).
- 6.2 Se o administrador indicou um PA, o PA da empresa terá que uma deliberação escrita da Administração, caso o Administrador assim o deseje notificando por escrito cada um dos demais administradores (incluindo administradores suplentes).
- 6.3 O aviso de uma deliberação escrita da administração deve indicar:
 - 6.3.1 A deliberação proposta; e
 - 6.3.2 O tempo que levará a que a mesma seja adotada pelos administradores.
- 6.4 Uma proposta de uma deliberação escrita da administração é adotada quando a maioria dos administradores (não?)(ou seus suplentes) tenham assinado uma ou mais cópias do mesmo, na condição de que esses administradores (ou seus suplentes) tenham formado um quorum numa reunião da administração na condição da deliberação ter sido proposta nessa reunião
- 6.5 Uma vez que a deliberação escrita da Administração tenha sido aceite/ adotada, tem que ser tratada como uma decisão tomada numa reunião da administração de acordo com os estatutos.

7 Quorum para reuniões da Administração

- 7.1 Numa reunião da administração, a não ser quando o quorum é participativo, nenhuma proposta deverá ser votada, à exceção de uma proposta para marcar nova reunião.
- 7.2 Sujeito ao Artigo 15.3, o quorum para a transição de um negócio numa reunião de administradores deverá ser afixado com regularidade por decisão dos administradores, mas nunca por menos do que dois administradores, salvo que a disposição em contrário seja de dois. Um indivíduo apenas em funções como administrador suplente deverá, se o seu representante não estiver presente, ser considerado no quorum. Se e desde que haja um único administrador, ele poderá exercer o seu poder e a sua autoridade delegadas nos administradores por estes Estatutos e em concordância o quorum para mudança de negócio nestas circunstâncias deva ser uma.
- 7.3 For the purposes of any meeting (or part of a meeting) held pursuant to Article 16 (Directors' conflicts of interests) to authorise a director's Conflict, if there is only one non-conflicted director in office in addition to the conflicted director(s), the quorum for such meeting (or part of a meeting) shall be one non-conflicted director.

De: raquel moreira [mailto:rakmoreira@gmail.com]

Enviada: terça-feira, 27 de Março de 2012 19:35

Para: "; joanaforbes-8612p@adv.oa.pt

Assunto: Tradução documento MoA EN

Boa tarde,

Venho por este meio enviar a tradução possível do documento MoA EN (tive alguns problemas em colocar o PC operacional)

Assim, para o efeito, servi-me basicamente do dicionário online Linguee, por considerar que contém inúmeros termos jurídicos que me poderiam ser úteis aquando a tradução.

Senti algumas dificuldades, pois o texto continha termos jurídicos com os quais, sinceramente, não estava familiarizada, nomeadamente,

- **Allocation Notice;**
- **Bad Leaver;**
- **Good Leaver;**

- **Directors' written resolutions;**

- **PA;**

- **(entre outros)**

Achei a experiência interessante, pois permite-nos entrar em contacto com a especificidade da tradução de textos jurídicos, um "mundo à parte no mundo da tradução".

De sublinhar que o texto enviado (tradução) não foi alvo de uma segunda leitura, logo não estará a "tradução ideal"!!

Cumprimentos,

Raquel Moreira

Lei das Sociedades 2006

Sociedades com capitais representados por acções

Acto constitutivo

Acto constitutivo de... **LIMITADO**

Cada assinante deste acto constitutivo pretende formar uma companhia de acordo com a Lei das Sociedades 2006, concorda em tornar-se membro da companhia e...

Nome do assinante

Ms. Mary Adamns

Data 25/11/2010

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Parte 1

Interpretação e limitações de responsabilidades

Termos definidos

Nestes Estatutos, excepto se o contexto o determinar de outro modo:

Aviso de distribuição significa o mesmo que está presente no Artigo 48.12;

Estatutos diz respeito aos Estatutos de Associação que estiverem de vigência;

... Corresponde ao Membro Relevante (outro além do...) que cessa as suas funções como funcionário ou director por alguma razão.

Falência inclui os procedimentos de insolvência individual numa jurisdição que não a da Inglaterra e Wales ou do Norte da Irlanda que tem efeitos semelhantes ao de uma falência.

Presidente significa o mesmo que está presente no Artigo 13.2;

Mudanças de Controlo indica a aquisição, seja por compra, transferência, renúnciação ou salvo a indicação do contrário (mas excluindo a transferências de acções realizadas na aplicação do direito de retenção da companhia ou o direito de caducidade previstos no Artigo 41.5) de algum terceiro comprador de algum interesse em qualquer uma das acções. Se para completar a aquisição, o terceiro comprador, juntamente com as pessoas que estão a seu favor, tiverem mais de 50% dos votos na reunião geral da Companhia...

Decisões tomadas pela Direcção

Resoluções escritas pelo Director

Qualquer director pode propor uma resolução escrita ao entregar uma notificação escrita dessa resolução a cada um dos directores (incluindo, os directores suplentes)

Se o director tiver nomeado um procurador, este deve propor uma resolução escrita pelo director. Nesse caso, também deve ser distribuída uma notificação aos outros directores (incluindo, os directores suplentes).

A notificação de uma resolução proposta pelo director deve indicar:

A resolução proposta; e

Quando essa proposta do director devia ser aprovada.

A proposta da resolução escrita pelo director é aprovada quando a maioria dos directores (ou os seus suplentes) tiverem assinado uma ou mais cópias desse documento, que será providenciada a esses directores (ou aos seus suplentes) durante a reunião convocada pelo director para aprovar tal proposta.

Assim que a proposta de resolução do director for aprovada, deve ser tratada como se fosse uma decisão tomada na reunião de directores de acordo com os Estatutos.

Quórum das reuniões de directores

Numa reunião de directores, salvo se o quórum for participante, nenhuma proposta é votada, excepto a proposta de convocar outra reunião.

Conforme o disposto no Artigo 15.3, o quórum para uma transacção de negócios numa reunião de directores deve ser definido com frequência pelos directores, mas nunca por menos de dois directores, a menos que esteja determinado que são dois. A pessoa que possuir um gabinete na posição de director suplente deve, caso o representado não esteja presente, ser considerado como presente no quórum. No caso de apenas existir um director, ele pode exercer todos os poderes e autoridade dos directores, acordados nestes Estatutos, e de acordo com o quórum de transacção de negócios que nestas circunstâncias deve agir como um.

Para efeitos de qualquer reunião (ou parte da reunião) em virtude do Artigo 16 (conflito de interesses entre os directores) que autoriza um conflito de directores, assim se houver apenas um director não-conflituante no gabinete juntamente com outros directores em conflito, o quórum de tal reunião (ou parte da reunião) deve unir-se ao director não-conflituante.

-----Mensagem original-----

De: Ana Vanessa Bezerra da Silva [mailto:up070722019@letras.up.pt]

Enviada: terça-feira, 27 de Março de 2012 19:29

Para: joanaforbes-8612p@adv.oa.pt

Assunto: Tradução

Boa tarde,

Em anexo envio a tradução, pedindo desde já desculpa por não ter concluído algumas partes pois não encontrei soluções para alguns termos.

ANEXO 17 – TRADUÇÕES DO MEMORANDO DE ACORDO

ACORDO DE EMPRESA COMUM

(Memorando de Entendimento)

SAIBAM TODOS PELO PRESENTE INSTRUMENTO:

Este acordo de empresa comum (“acordo”) foi celebrado por e entre:

***** **UNIPessoal Lda**, uma empresa em processo de organização segundo os termos da legislação de Timor-Leste com endereço administrativo em ***** Dili, Timor-Leste, representada neste ato pelo seu presidente, **Sr. ******* e adiante denominado como “**Primeiro Outorgante**”;

- e -

***** **LDA**, uma empresa constituída segundo os termos de legislação de Timor-Leste com endereço administrativo em *****, Dili, Timor-Leste, representada neste ato pelo seu presidente, **Sr.*******, e adiante denominado como “**Segundo Outorgante**”.

(adiante denominados colectivamente como “**Outorgantes**”)

PREÂMBULO:

ENQUANTO, o Segundo Outorgante tem a especialização, competência e experiência necessárias para apoiar a ***Corporation a ser estabelecida neste Acordo através de coordenação e fornecimento de serviços baseados localmente incluindo mas não se limitando a Distribuição Principal, Serviços de Segurança, RH/Serviços de Pessoal, Seguro, Logística, Energia, Contratos de Manutenção e Limpeza.

POR CONSEQUINTE, para e em consideração das premissas supracitadas e dos mútuos compromissos e estipulações dispostas adiante, os Outorgantes concordaram, como neste ato concordam, o seguinte:

EMPRESA COMUM

2.2. **Extensão de Interesses** – Os Outorgantes declaram e confirmam que aquando a organização e incorporação da Empresa, a extensão de interesses de capital próprio dos Outorgantes nas ações do capital social da Empresa deve ser o seguinte:

OUTORGANTE

EXTENSÃO DE INTERESSE

Primeiro Outorgante	70%
Segundo Outorgante	30%

2.3. **Transferência de Ações** – Os Outorgantes concordam que qualquer transferência de ações da Empresa fica sujeita ao seguinte:

2.3.1 Caso acionistas (individualmente ou coletivamente) que detenham 51% ou mais do capital social da Empresa proponha transferir ou vender as suas ações, os outros acionistas têm o direito de venda conjunta para participar na transferência com o mesmo preço, termos e condições.

De: Vera Oliveira [mailto:veramjoliveira@hotmail.com]

Enviada: terça-feira, 27 de Março de 2012 19:38

Para: zagargalvao@gmail.com; joanaforbes-8612p@adv.oa.pt

Assunto: JVA PT - Vera Oliveira

COMENTÁRIO

Tive dificuldades em encontrar equivalentes para alguns dos termos jurídicos presentes neste texto, além disso por vezes tive dificuldade em traduzir o texto de uma forma clara. Utilizei maioritariamente o motor de busca, linguee.pt, assim como o eur-lex e o IATE. Em alguns casos em que tive dúvidas quanto à terminologia utilizei a área de dúvidas do PROZ.

Alguns dos termos jurídicos que identifiquei foram: Acordo de Empresa Comum, Memorando de Entendimento (apesar de permanecer na dúvida se devia alterar ou bastaria manter MoU), Outorgantes, Capital Social...

ACORDO DE COLABORAÇÃO EMPRESARIAL

(MEN)

QUE CONSTE PARA OS PRESENTES:

Este Acordo de Colaboração Empresarial (“Acordo”) firmado por e entre:

***** **UNIPessoal Lda**, uma empresa em processo de organização segundo os parâmetros da lei de Timor-Leste com escritório em: ***** , Dili, Timor-Leste, representada neste acto pelo respectivo presidente, **Sr. ******* de ora em diante a ser referido por **“Primeiro Outorgante”**;

- e -

***** **LDA**, uma empresa organizada segundo os parâmetros da lei de Timor-Leste com escritório em ***** , Díli, Timor-Leste, representada neste acto pelo respectivo presidente, **Sr.*******, e de ora em diante a ser referido por **“Segundo Outorgante”**;

(de ora em diante referidas colectivamente por **“Outorgantes”**)

FICA ESTABELECIDO NESTE CONTRACTO:

VISTO QUE o segundo outorgante detêm a perícia, a competência e a experiência necessária que permite a prestação de assistência à Empresa *** no âmbito do seu estabelecimento segundo este acordo, através da coordenação e prestação de serviços locais, incluindo mas não só: Centros de Distribuição Principais, Serviços de Segurança, Recursos Humanos, Seguro, Logística, Energia, Manutenção e Contractos de Limpeza .

ENTÃO, tendo em consideração as premissas anteriormente referidas e as estipulações e pactos mútuos a serem cumpridos de ora em diante, os Outorgantes firmam o seguinte:

ACORDO DE COLABORAÇÃO EMPRESARIAL

2.2. **Extensão de Interesses** – Os Outorgantes declaram e confirmam que, no momento de organização e incorporação da Empresa, a extensão de interesses de capital próprio dos Outorgantes em relação às acções de emissão do capital social da Empresa serão os seguintes:

OUTORGANTE

EXTENSÃO DE INTERESSES

Primeiro Outorgante	70%
Segundo Outorgante	30%

2.3. **Transferências de Acções – Os Outorgantes firmam** que as transferências de acções da Empresa estarão sujeitas ao seguinte:

2.3.1 Na eventualidade de os accionistas (individual- ou colectivamente) deterem 51% ou mais do capital próprio emitido da Empresa se proporem a transferir ou a vender as respectivas acções, outros accionistas terão o direito de acompanhar essa mesma transferência segundo os mesmo termos, preços e condições.

2.4. **Assuntos Reservados a Accionistas** – Os Outorgantes firmam que os seguintes assuntos não serão levados a cabo pela Empresa nem aprovados pela direcção sem a aprovação prévia por parte de todos os accionistas da Empresa.

- d. Liquidação da Empresa e Nomeação de uma comissão de liquidação
- e. Uma divisão ou consolidação das acções da Empresa
- f. A possibilidade de os accionistas terem um direito de preferência para aquisição de acções da Empresa ou outras salvaguardas como garantidas pelo Artigo 39, do Direito da Empresa

SECÇÃO 6.0

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **Divisibilidade** – Caso uma ou mais das disposições deste contracto sejam consideradas inválidas, ilegais ou imprevisíveis por parte do corpo de jurisdição competente, as restantes disposições serão mantidas em pleno efeito e vigor.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os Outorgantes responsáveis pela execução deste acordo pela mão dos respectivos representantes mandatados no dia: __ de Outubro de 2011 em Makati City, Filipinas.

De: Tiago Carvalho [mailto:tiagojmmc@gmail.com]

Enviada: terça-feira, 27 de Março de 2012 19:45

Para: joanaforbes-8612p@adv.oa.pt; elena zagar galvao

Assunto: TRAD Texto Jurídico

Comentários:

1- Dificuldades:

Descodificar o conteúdo do texto que se encontra “camuflado” pela forma e linguagem características deste tipo de documentos. Como não tenho qualquer formação neste ramo, este processo de descodificação torna-se muito demorado.

2- Ferramentas:

Uso e abuso do Linguee para textos jurídicos. Visto que grande parte da base de dados do Linguee são documentos da eurlex, esta ferramenta torna-se vital para a tradução de documentos jurídicos.

3- Termos jurídicos já conhecidos:

a. First/Second PARTY

Todos os outros termos tiveram que ser procurados no Linguee

**ANEXO 18 – TRADUÇÕES DA TESE
DE DOUTORAMENTO EM DIREITO
INTERNACIONAL PENAL**

**Equality of Arms on the
disclosure of exonerating evidence in
international criminal proceedings:**

**Igualdade processual no uso/divulgação dos elementos
da prova em procedimentos criminais internacionais:**

Procecutor and investigators, the right relationship?

Procurador e investigadores , a relação certa?

S-0817961

July 2010

Julho de 2010

PART I

PARTE I

Section 1 - Criminal regimes approach to the disclosure of evidence

Secção 1 – Abordagem de Regimes criminais para o uso da prova

The inclusion of a point regarding elements of adversarial and inquisitorial systems in this study was a choice out of necessity to fully understand the choices on the methodology of disclosure of evidence and the relationship between investigators and prosecutor in international criminal proceedings. Besides, national systems experiences influenced directly the design of international criminal procedures determining the methodology chosen for the fulfilment of the Principle of a Fair Trial, in particular the Principle of Equality of Arms.

A inclusão neste estudo de uma reflexão no que diz respeito a elementos de sistemas inquisitoriais e de contraditório foi uma escolha de necessidade para compreender melhor as escolhas da metodologia do uso da prova e a relação entre investigadores e o procurador em procedimentos criminais internacionais. Para além disso, as experiências dos sistemas nacionais influenciaram directamente a concepção de procedimentos criminais internacionais determinando a metodologia escolhida para os requisitos do princípio de um Julgamento Justo, particularmente o princípio de igualdade processual.

Section 3 - Exculpatory evidence in the international courts and tribunals.

Section 3 – A prova ilibatória nos tribunais internacionais.

International tribunals pose unique problems on evidence collection due to geographical, political and quantity factors. Gathering evidence in international criminal proceedings is a hard

and complex assignment, adding the need to classify it for the purpose of disclosure obligations transforms it in an incommensurable task. Extensive rules of disclosure, confidentiality, and privilege were developed accommodating the combination of elements of both adversarial and inquisitorial systems. Although disclosure rules were designed for an *inter partes* relationship with a strong adversarial flavour, the practise has indicated a tendency to move towards the direction of inquisitorial systems by expanding the scrutiny of the judicial organs and the organization of a “record of court proceedings”⁷⁰. This section will be devoted to identify and analyse the main obstacles found on the compliance with prosecutorial disclosure of exculpatory evidence.

Os tribunais internacionais colocam problemas específicos na recolha da prova devido a factores geográficos, políticos e quantitativos. A recolha da prova nos procedimentos criminais internacionais é uma tarefa dura e complexa, acrescentando a necessidade de a classificar uma vez que a PURPOSED/FINALIDADE de obrigação da divulgação a transforma numa tarefa incomensurável. Regras exaustivas de divulgação, confidencialidade e privilégio foram desenvolvidas juntando a combinação de elementos dos dois sistemas de contraditório e inquisitório. Embora as regras de divulgação tenham sido concebidas para uma relação de inter-partes com um forte sentido contraditório, a prática tem revelado uma tendência para mudar rumo a sistemas inquisitórios ao expandir o escrutínio dos órgãos jurídicos e a organização de “um registo/uma JURISPRUDÊNCIA? de procedimentos jurídicos”. Esta secção será dedicada à identificação e análise dos principais obstáculos encontrados na conformidade da divulgação acusatória da prova ílibatória!!!!

Ad hoc tribunals

Trunais Ad hoc

⁷⁰ ICC RPE Rules 14, 111, 112, 121, 131 and 137.

The Statutes of both tribunals set the main guidelines leaving the operational procedural elements to the Rules of Procedure and Evidence (RPE)⁷¹. There has been an explicit option by an adversarial system⁷², mainly due to high number of judges coming from adversarial systems tradition. However, consecutive amendments to the Rules of procedure and evidence, in particular in the ICTY, reveal a tendency to go in move in a more inquisitorial framing⁷³. This is particularly notorious on the rules of disclosure of evidence where there is a clear effort to set at the same level disclosures obligations of prosecutor and defence⁷⁴.

Os estatutos de ambos os tribunais estabelecem as principais linhas orientadoras DEIXANDO o procedimento operatório a cargo da Regras de Procedimento da Prova (RPE!!!) . Tem havido uma opção explícita por um sistema de contraditório, especialmente devido ao grande numero de juízes oriundos de uma tradição de sistemas de contraditório. Contudo, correcções consecutivas às Regras de procedimento e prova, especialmente no ICTY, revelam uma tendência para uma mudança para um enquadramento inquisitorial. Isto é particularmente notório nas regras de divulgação da prova onde existe um esforço notório para colocar ao mesmo nível obrigações de divulgação por parte do procurador e da defesa.

⁷¹ ICTY Statute, art.15.

⁷² ICTY 1st annual report (1994), A/49/342 - S/1994/1007, at: <http://www.un.org/icty/rappannu-e/1994/index.htm>

⁷³ Orie, id. note 1

⁷⁴ See ICTY Rules of procedure and evidence articles 66 and 67.

Igualdade de Armas na divulgação de provas exonerantes no processo criminal internacional

Procurador e investigadores, a relação certa?

S-0817961

Julho 2010

Parte I

Secção 1 - Abordagem aos regimes criminosos para a divulgação de provas

A inclusão de um ponto ligado a elementos de sistemas acusatórios e inquisitórios neste estudo foi uma escolha por necessidade para entender as escolhas na metodologia de divulgação de provas e a relação entre investigadores e procuradores em processos criminais internacionais. Além disso, as experiências com os sistemas nacionais influenciaram directamente a concepção dos procedimentos criminais internacionais, determinando a metodologia escolhida para o cumprimento do Princípio do Julgamento Justo, em particular o Princípio da Igualdade de Armas.

Secção 3 - Provas ilibatórias nos tribunais internacionais

Os tribunais internacionais colocam problemas únicos na recolha de provas, devido a factores de cariz geográfico, político e quantitativo. Reunir provas em processos criminais internacionais é uma tarefa dura e complexa, sendo necessário classifica-las (...) numa tarefa incomensurável. Foram desenvolvidas regras extensivas de divulgação, confidencialidade e privilégio, englobando a combinação de elementos dos sistemas inquisitórios e acusatórios. Embora as regras de divulgação tenham sido concebidas para uma relação de partes internacionais e com um forte sentido acusatório, a prática indicou uma tendência para aproximar-se dos sistemas inquisitórios ao expandir as análises dos órgãos judiciais e a organização de um "registo dos processos do tribunal". Esta secção será dedicada a identificar e analisar os obstáculos principais encontrados no cumprimento com (...)

Enviada: quarta-feira, 28 de Março de 2012 10:36

Para: joanaforbes-8612p@adv.oa.pt

Assunto: Fwd: Texto de Direito

----- Mensagem encaminhada -----

De: Eduardo Filipe da Silva Queirós Marinho <up080722012@letras.up.pt>

Data: 27 de Março de 2012 19:48

Assunto: Texto de Direito

- 1) A maior dificuldade que tive foi entender o texto. Depois, descobrir o que significavam termos específicos e encontrar uma tradução equivalente em português.
- 2) Para traduzir este texto, usei a Infopédia, o Linguee, o Iate e o Google para analisar os resultados que obtive nos três sites que referi anteriormente.
- 3) Creio que termos como “criminal proceeding”, “Principal of Fair Trial”, “Equality of Arms” ou “Exculpatory Evidence” são específicos da área de Direito e traduzi-los correctamente foi uma tarefa complicada, dado desconhecer o seu significado.

ANEXO 19 – TRADUÇÕES DO GUIA DE EMPREGO

TRADUÇÃO J

De: Michele Santiago [mailto:misheley.sant@gmail.com]

Enviada: terça-feira, 27 de Março de 2012 19:15

Para: joanaforbes-8612p@adv.oa.pt

Assunto: Ref. Tradução de documento jurídico (dados)

1. SALÁRIO E BENEFÍCIOS:

O funcionário tem direito a receber compensações em troca de seu trabalho. O valor salarial é fixado por acordo entre o empregador e o empregado e, quando aplicável, podem ser definidos limites ao acordo por convenções colectivas de trabalho.

O salário deve ser superior ao valor estabelecido como mínimo e deve reflectir o princípio constitucional de "salário igual para trabalho igual". Se aplicável, o valor salarial também deve seguir as escalas salariais definidas nos instrumentos de regulamentação colectiva.

O salário deve incluir o pagamento básico e outros pagamentos regulares e periódicos feitos, directa ou indirectamente, em numerário ou em espécie, incluindo bónus, honorários por horas extras ou trabalho nocturno.

Apesar de presumir na Lei do Trabalho Portuguesa que todos os benefícios pagos pelo empregador ao trabalhador são considerados parte de seu salário, os itens a seguir não são considerados da mesma forma:

- a) Quantias recebidas como subsídio para refeição, abono para faltas, alimentação, subsídio para transporte ao trabalho, viagens e custos com instalação, além de outros valores equivalentes, a serem pagos ao empregado por motivos de viagem, novas instalações ou gastos a serviço do empregador, excepto quando tal viagem ou tais gastos sejam regulares e as quantias excedam os custos normais dispostos no contrato, ou caso devam ser considerados como parte integrante do salário do trabalhador;
- b) Bónus ou benefícios extraordinários concedidos pelo empregador como recompensa ou prémio por bons resultados atingidos pela empresa;
- c) Benefícios relacionados ao desempenho, mérito profissional ou assiduidade do funcionário, sendo que este pagamento, nos respectivos períodos de referência, não é garantido previamente;
- d) Participação nos lucros da empresa, desde que o funcionário tenha, garantido por contrato, um salário variável ou misto, adequado às suas funções.

Além da remuneração, os empregados têm direito a receber um subsídio de férias correspondente à duração mínima das férias. A menos que acordado diferentemente por escrito, o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo de férias faseada.

O subsídio de férias corresponde ao salário básico mais todos os benefícios que são parte do método específico de execução das funções. Portanto, subsídios, pagamentos ou pagamentos ou serviços atribuíveis ao desempenho do trabalhador (por exemplo, comissão por vendas ou subsídio de alimentação) não devem ser incluídos neste cálculo.

Ademais, os empregados também têm direito a um subsídio de Natal em um montante igual ao salário de um mês, que deve ser pago até o dia 15 de Dezembro em cada ano.

2.1. Folha de Pagamentos:

O salário será devido em períodos iguais fixos que são, a menos que definido diferentemente, a semana, quinze dias e o mês do calendário-ano. A quantia devida deve estar disponível ao trabalhador na data correta ou no dia útil anterior.

Os recibos de vencimento devem conter as seguintes informações:

- Salário bruto e valor líquido;
- Lista detalhada de emolumentos e deduções feitas, incluindo horas extras, faltas, etc.;
- Categoria profissional do trabalhador;
- Número de segurança social;
- Número de contribuinte;
- Valor deduzido como imposto retido na fonte sobre os rendimentos;
- Valor deduzido como contribuição social.

2.2. Dedução e Compensação:

- a) Como regra geral, durante um contrato de trabalho, o empregador não pode deduzir da remuneração dívidas por parte do trabalhador para com ele, ou descontar ou deduzir o montante da dívida.

Cf. solicitado na aula, envio as respostas:

1. Dificuldades

A tradução de "allowance for failures" (não encontrei termos compatíveis em minhas pesquisas em sites Portugueses).

2. Ferramentas

VLex, Kudoz (Proz.com), Linguee.pt, mymemory.translated.net, Google, Google Tradutor,

3. Alguns termos jurídicos identificados

collective labour agreements, collective regulation instruments, labour law, contract of employment.

Espero ter desempenhado a tarefa de forma satisfatória.

Agradeço se puder enviar feedback.

Com os melhores cumprimentos,
Michele

--

Michele Santiago
Proz Certified Translator

TRADUÇÃO L

Salario e benefícios:

O funcionário tem para receber compensação em troca do seu trabalho. O valor do trabalho é estabelecido por acordo entre empregador e trabalhador ao qual, quando aplicável, podem ser regidos os limites por acordos colectivos de trabalho.

O salario tem de ser maior do que o nível de salario mínimo e devem reflectir o principio constitucional “salário igual para trabalho igual”. Quando aplicável, o salario também tem que obedecer as escalas de salario estabelecidas, por instrumento de regulamentação colectiva.

O salario inclui remuneração base e os outros pagamentos regulares e periódicos, directamente ou não, em dinheiro ou em espécie, incluindo bónus, prejuízo das taxas devidas de trabalho extraordinário ou trabalho nocturno.

Apesar de presunção da lei portuguesa que todos os benefícios pagos por empregador para ao empregado são considerados a parte do seu salario, as seguintes não são considerados como tal:

Os montantes recebidos como subsídio de alimentação, conta as falhas, ajuda de custos de viagem, subsídio de deslocação, despesas de viagem e deslocação e os outros montantes equivalentes, pagáveis para o empregador pela viagem, novas instalações e despesas no serviço do empregador, excepto quando esses custos e viagem são regulares e estes montantes ultrapassam os custos normais estabelecidos no contrato, ou devem ser considerados a parte integral de salario de trabalhador:

- e) Bónus extra ou benefícios concebidos por empregador como recompense ou premio dos bons resultados obtidos pela;
- f) Benefícios correspondentes ao desempenho, mérito profissional, horário de trabalho, do qual pagamento, nos períodos de referência respectivos, não pode ser garantido em antemão.
- g) O lucro das acções da empresa, ao longo do contrato de empregado, variável ou misto, adequado ao seu trabalho.

In addition to remuneration, employees are entitled to be paid a holiday allowance corresponding to the minimum length of vacation. Unless otherwise agreed in writing, holiday pay must be paid before the start of the holiday period and proportionately in the event of a phased holiday enjoyment.

The holiday allowance corresponds to the basic pay plus all benefits that are part of the specific method of execution of the work activity. Therefore, allowances, payments or services referable to the worker's performance (for example, sales commissions or food allowances) should not be included in the calculation.

In addition, employees are also entitled to a Christmas allowance in an amount equal to one month's pay, which must be paid by 15th of December of each year.

2.3. Payroll:

Salaries shall become due for equal fixed periods which are, unless provided differently, the week, half month and month of the calendar year. The amount due must be available to the worker on the due date or previous working day.

Pay slips must contain the following information:

- Salary gross and net value;
- List of emoluments breakdown and deductions made, including overtime work, absences, etc;
- Worker's professional category;
- National insurance number;
- Taxpayer's number;
- Amount deducted as withholding tax on income
- Amount deducted as social contribution

2.4. Deduction and compensation:

- b) As a general rule, during a contract of employment, the employer cannot deduct from the remuneration owed debts owed to him by the worker, nor can he discount or deduct the debt amount.

De: joanna.anzulewicz [mailto:joanna.anzulewicz@gmail.com]

Enviada: terça-feira, 27 de Março de 2012 19:24

Para: joanaforbes-8612p@adv.oa.pt

Assunto: trad jur

Boa tarde,

segue em anexo a tradução de *Employment guidelines*. Devido ao problema com Trados TagEditor, envio apenas o ficheiro word.

Com os melhores cumprimentos,

Joanna Anzulewicz

ANEXO IV - TRADUÇÕES POR PROFISSIONAIS DE DIREITO

13. Traduções do Contrato de Trabalho

14. Traduções do Memorando de Acordo

ANEXO 20 – TRADUÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

27 de Novembro de 2010

... Limited

e

John Smith

CONTRATO DE TRABALHO

**CONTRATO DE TRABALHO E DISPOSIÇÕES PARTICULARES EM CUMPRIMENTO DA
SECÇÃO 1 DO**

EMPLOYMENT RIGHTS ACT 1996

Data de início do contrato: 10 Janeiro 2011

1. INÍCIO DE FUNÇÕES

O início de funções ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2011. Nenhum serviço anteriormente prestado contará para efeitos de antiguidade.

Os primeiros três meses de exercício de funções serão considerados como período experimental, durante o qual o contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer das partes com um aviso prévio de uma semana.

2. CARGO E FUNÇÕES

2.0 O cargo a desempenhar é o de Director de Novos Negócios, reportando ao Chief Executive Officer.

2.1 As suas principais funções serão definidas em detalhe na descrição do seu cargo.

Às funções principais acrescerá o desempenho de outras funções, inerentes ao exercício do cargo desempenhado, sempre que a empresa entenda adequado.

Em virtude da natureza inconstante do negócio, as suas tarefas poderão inevitavelmente variar e desenvolver-se.

A empresa reserva-se o direito de, a qualquer altura no decurso do exercício das funções, com as devidas justificações, exigir o exercício de outras funções que se compreendam no âmbito das suas capacidades ou transferi-lo de um departamento para outro dentro das instalações da empresa.

4. REMUNERAÇÃO

4.0 A remuneração base será de £75,000 por ano, pago em parcelas mensais iguais no dia 28 de cada mês ou no último dia útil anterior a este por transferência para a sua conta bancária.

4.1 À remuneração base acrescerá um bónus de desempenho, tal como se encontra definido no plano de remuneração de bónus, fornecido separadamente.

Este bónus terá como fundamento o desempenho e cumprimento de objectivos definidos. Estes objectivos serão definidos e revistos anualmente.

O cumprimento dos objectivos será aferido numa base anual

As quantias pagas a título de bónus, assim como a data dos seus pagamentos dependerão do plano de remuneração de bónus que lhe será entregue no início de cada ano.

Todos os bónus encontram-se dependentes do desempenho lucrativo da empresa, dos critérios de desempenho da mesma e o nível de activação dos bónus será definido no plano de remuneração de bónus.

4.4 Não é política da empresa remunerar horas extras.

7. FÉRIAS

7.0 O trabalhador terá direito a 23 dias de férias pagas por ano, além de feriados habituais.

7.5 Se, no final do contrato de trabalho, o trabalhador tiver usufruído de dias de férias em excesso, ser-lhe-á exigida a correspondente compensação, ficando a empresa com o direito de deduzir as importâncias correspondentes na remuneração final que lhe seja devida.

Se existirem dias de férias por gozar a empresa poderá, conforme entender, exigir o seu gozo ou pagar o montante correspondente.

8. DOENÇA

8.1 Na eventualidade de ausência do trabalho por motivo de doença por 4 ou mais semanas consecutivas, o trabalhador deixará de acumular dias de férias de acordo com o estipulado no Working Time Regulations 1998.

8.2 O pagamento de qualquer outra importância, para além do subsídio de doença, durante o período em que se encontrar ausente do serviço por motivo de doença ou ferimento, será de inteira opção da empresa.

9. NOTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA

9.0 O pagamento de subsídio de doença (ou qualquer outro pagamento durante a doença) ficará dependente da comunicação à empresa da incapacidade para o trabalho no primeiro dia de ausência e após comprovação da incapacidade nos termos seguintes:

9.0.2 Para ausências até 5 dias sucessivos o trabalhador deverá, no regresso ao serviço, preencher e assinar a Declaração de Doença, impresso que poderá ser obtido junto do seu supervisor imediato;

10. RESCISÃO

10.0 A empresa poderá rescindir o contrato de trabalho, com um aviso prévio de um mês, durante os primeiros 6 meses de contrato, período este que será extensível a 3 meses, após os primeiros seis meses de trabalho, mediante acordo das partes.

Ao período de pré-aviso acrescerá uma semana por cada ano completo de serviço, após 5 anos de trabalho.

É exigido ao trabalhador o mesmo prazo de pré-aviso.

17. GERAL

17.1 Pelo presente o trabalhador autoriza a empresa a deduzir sobre qualquer remuneração que lhe seja devida eventuais quantias que se encontrem em dívida para com a mesma.

A empresa aceita os termos acima enunciados.

.....

Pela Empresa

.....

Assinado por John Smith

.....

Data

DATED 27 November 2010

... Limited

and

John Smith

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRACT OF EMPLOYMENT

**CONTEUDO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ACORDO COM A SECÇÃO 1 DOS
DIREITOS DOS TRABALHADORES 1996**

**CONTRACT OF EMPLOYMENT AND STATEMENT OF PARTICULARS PURSUANT TO
SECTION 1 OF THE**

EMPLOYMENT RIGHTS ACT 1996

DATA DE INÍCIO DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS: 10 DE JANEIRO DE 2011

Date this contract takes effect 10 January 2011

1. DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO

1. COMMENCEMENT OF EMPLOYMENT

Your employment with the Company commences on 10 January 2011. No previous employment counts as part of your continuous period of employment. The first Three months of your employment should be considered a probationary period during which this contract can be terminated by either party with one weeks' notice

. O CONTRATO DE TRABALHO TERÁ O SEU INÍCIO NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2011. NENHUM TRABALHO ANTERIOR RELEVA PARA A CONTAGEM DO TEMPO DE TRABALHO NESTA EMPRESA. OS PRIMEIROS TRÊS MESES DE TRABALHO SÃO CONSIDERADOS COMO PERÍODO EXPERIMENTAL, O QUE SIGNIFICA QUE QUALQUER UMA DAS PARTES PODERÁ FAZER CESSAR O PRESENTE CONTRATO, COM UMA SEMANA DE AVISO PRÉVIO.

2. JOB TITLE AND DUTIES

2. CATEGORIA E DEVERES

2.0 Your job title is New Business Director reporting to the Chief Executive Officer.

A categoria profissional é Director Executivo, subordinado juridicamente ao Chefe Executivo Geral.

2.1 Your main duties for your role are outlined in detail in your job description.

In addition to your main duties you will be required to carry out such other duties

consistent with your position as the Company may from time to time require.

Because of the changing nature of the business, the obligations on you will

inevitably vary and develop. The Company reserves the right at any time during

your employment, on giving you reasonable notice, to require you to undertake

any duties which fall within your capabilities and to move you from one

department to another within the office.

As principais funções do trabalhador são as inerentes à sua categoria profissional. Ao trabalhador poderão, ainda, ser exigidas outras funções desde que compatíveis com a sua categoria profissional. Por motivos de interesse empresarial, o empregador poderá exigir ao trabalhador a prestação de atividades não compreendidas no objeto do contrato de trabalho. O empregador poderá transferir o trabalhador para outro departamento da empresa, desde que avise o trabalhador num prazo razoável.

4. REMUNERATION

RETRIBUIÇÃO

4.0 Your basic salary is £75,000 per annum, payable by equal monthly installments in arrears on the 28th day of each month or the latest working day preceding this by credit transfer into your bank account.

A retribuição-base é de £75.000 por ano, a pagar em prestações mensais no dia 28 de cada mês, por transferência bancária. (Portuguese)

4.1 In addition to your basic you will also be able to earn a performance bonus as set out in the bonus remuneration plan provided separately. This bonus will be based on performance and achievement of defined targets. These targets to be set and reviewed annually. Your performance against these targets will be assessed on an annual basis. Any bonus amounts to be paid and their timings will be in line with the bonus remuneration plan you will receive at the beginning of each year. All bonuses are subject to the profitable trading of the company, the company performance criteria and bonus activation level will be outlined within the bonus remuneration plan.

Para além da retribuição-base, o trabalhador poderá auferir um prémio de desempenho, conforme o plano de retribuição disponibilizado em anexo.

Este prémio dependerá do desempenho do trabalho e do cumprimento dos objetivos estipulados pelo empregador.

Os prémios de desempenho serão definidos e revistos anualmente, bem como, a avaliação do desempenho do trabalhador.

Os valores do prémio de desempenho estão definidos no plano de retribuição a entregar ao trabalhador no início de cada ano.

Os prémios de desempenho dependem dos lucros da empresa, dos critérios definidos pelo empregador e constarão do plano de retribuição a entregar ao trabalhador.

(NÃO GOSTO DESTA CLÁUSULA.)

4.4 It is not the company's policy to make payments for overtime.

Não haverá lugar ao pagamento da prestação de trabalho suplementar.

7. HOLIDAYS

FÉRIAS E FERIADOS

7.0 You are entitled to 23 days holiday with pay per year on joining the company. In

addition to bank and other public holidays.

O trabalhador tem direito a gozar 23 dias de férias pagas por ano, para além do gozo dos feriados nacionais.

7.5 If you have taken holiday in excess of your entitlement on termination of

employment you will be required to give account for it and the Company will

make a deduction from your final salary payment accordingly. If you have

accrued holiday owing to you, the Company may at its discretion, require you to

take the outstanding holiday during any notice period or make a payment in lieu

thereof.

7.5 Se o trabalhador gozou mais dias de férias do que teria direito, no caso da cessação do contrato,

haverá lugar a um acerto de contas e poderá o valor a pagar pelo trabalhador ser descontado na retribuição. Se o trabalhador acumulou dias de férias por sua própria iniciativa, o empregador poderá optar entre o gozo dos dias férias durante o período de aviso prévio ou fazer o pagamento dos dias de férias em causa.

8. SICKNESS

DOENÇA

8.1 You will cease to accrue holiday, subject to any entitlement under Working Time

Regulations 1998 if you have been absent from work due to sickness for 4

consecutive weeks or more.

No caso de ausência ao trabalho por motivo de doença ou de acidente durante 4 semanas consecutivas ou mais, o trabalhador deixa de acumular férias, nos termos da Lei de Contagem do Tempo de Trabalho de 1998.

8.2 Payment in addition to statutory sick pay (SSP) during any period of absence from

work due to sickness or injury is entirely at the discretion of the company.

8.2 O pagamento de quaisquer outras quantias durante o período de ausência ao trabalho por motivo de doença ou de acidente, para além do Pagamento Legal de Doença (PLD), ficará ao critério do empregador.

9. NOTIFICATION OF ABSENCE

COMUNICAÇÃO DA AUSÊNCIA

9.0 Payment of SSP (or any other payment during sickness) is conditional upon your

notifying the Company of your incapacity for work on the first day of your

absence and upon certifying your absence as follows:

O Pagamento do PLD (ou qualquer outro pagamento durante a doença) está subordinado à comunicação pelo trabalhador ao empregador da sua incapacidade para o trabalho do no primeiro dia de sua ausência e após atestar sua ausência da seguinte forma:

(FALTA AQUI TEXTO! NÃO ESTÁ COMPLETO!)

9.0.2 for absences of up to 5 successive calendar days inclusive you must on

your return to work complete and sign the Sickness Declaration form,

copies of which you may obtain from your immediate supervisor;

9.0.2 Para ausências até 5 dias consecutivos, o trabalhador, na data de regresso ao trabalho, deverá assinar o formulário de declaração de doença, podendo obter uma cópia solicitando-a ao respetivo superior hierárquico.

10. TERMINATION

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

10.0 The Company may terminate this contract on giving you one months notice within

the first 6 months of employment extending to three months notice after 6 months

employment upon agreement of both parties. You will be entitled to an

additional weeks notice for each complete year of service in excess of 5 years.

You are required to give the Company the same period of notice.

O empregador poderá fazer cessar o presente contrato nos primeiros seis meses de trabalho, com um mês de aviso prévio; se o contrato tiver duração superior a 6 meses, o aviso prévio terá que ter 3 meses de antecedência. A partir do quinto ano de antiguidade, acresce uma semana de aviso prévio por cada ano completo. Ao trabalhador aplicam-se os mesmos prazos de aviso prévio, no caso da cessação do contrato ser da sua iniciativa.

17. GENERAL

17.1 You hereby authorise the Company to deduct from any salary payable to you any

sums owing by you to the Company.

O trabalhador autoriza o empregador a deduzir das suas retribuições quaisquer créditos que o empregador detenha sobre o trabalhador.

The Company agrees to the terms set out above.

O empregador e o trabalhador concordam com o teor do presente contrato.

.....

Signed for the Company

.....

Signed by John Smith

.....

Date

TRADUÇÃO O

27 de Novembro de 2010

... Limited

e

John Smith

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO E DISPOSIÇÕES GERAIS POR FORÇA DO DISPOSTO NA SECÇÃO 1 DA *EMPLOYMENT RIGHTS ACT 1996*

Data de início do contrato: 10 Janeiro 2011

1. INÍCIO DE FUNÇÕES

O início de funções ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2011. Nenhum serviço anteriormente prestado contará para efeitos de antiguidade.

Os primeiros três meses de exercício de funções serão considerados como período experimental, durante o qual o contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer das partes com um aviso prévio de uma semana.

2. CARGO E FUNÇÕES

2.0 O cargo a desempenhar é o de Diretor de Novos Negócios, reportando ao Diretor Executivo.

2.1 As suas principais funções serão definidas em detalhe na descrição do seu cargo.

Às funções principais acrescerá o desempenho de outras funções, inerentes ao exercício do cargo desempenhado, sempre que a empresa entenda adequado.

Em virtude da natureza inconstante do negócio, as suas tarefas poderão inevitavelmente variar e desenvolver-se.

A empresa reserva-se o direito de, a qualquer altura no decurso do exercício das funções, com as devidas justificações, exigir o exercício de outras funções que se compreendam no âmbito das suas capacidades ou transferi-lo de um departamento para outro dentro das instalações da empresa.

4. REMUNERAÇÃO

4.0 A remuneração base será de £75,000 por ano, pago em parcelas mensais iguais no dia 28 de cada mês ou no último dia útil anterior a este por transferência para a sua conta bancária.

4.1 À remuneração base acrescerá uma gratificação por desempenho, tal como se encontra definido no plano de remuneração da gratificação, fornecido separadamente.

Esta gratificação terá como fundamento o desempenho e cumprimento de objetivos definidos. Estes objetivos serão definidos e revistos anualmente.

O cumprimento dos objetivos será aferido numa base anual

As quantias pagas a título de bónus, assim como a data dos seus pagamentos dependerão do plano de remuneração de bónus que lhe será entregue no início de cada ano.

Todos os bónus encontram-se dependentes do desempenho lucrativo da empresa, dos critérios de desempenho da mesma e o nível de ativação dos bónus será definido no plano de remuneração de bónus.

4.4 Não é política da empresa remunerar por trabalho suplementar.

(isto não pode acontecer em Portugal)

7. FÉRIAS

7.0 O trabalhador terá direito a 23 dias de férias pagas por ano além de feriados.

7.5 Se, no final do contrato de trabalho, o trabalhador tiver usufruído de dias de férias em excesso, ser-lhe-á exigida a correspondente compensação, ficando a empresa com o direito de deduzir as importâncias correspondentes na remuneração final que lhe seja devida.

Se existirem dias de férias por gozar a empresa poderá, conforme entender, exigir o seu gozo ou pagar o montante correspondente.

8. DOENÇA

8.1 Na eventualidade de ausência do trabalho por motivo de doença por 4 ou mais semanas consecutivas, o trabalhador deixará de acumular dias de férias de acordo com o estipulado no *Working Time Regulations 1998*.

8.2 O pagamento de qualquer outra importância, para além do subsídio de doença, durante o período em que se encontrar ausente do serviço por motivo de doença ou ferimento, será de inteira opção da empresa.

9. NOTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA

9.0 O pagamento de subsídio de doença (ou qualquer outro pagamento durante a doença) ficará dependente da comunicação à empresa da incapacidade para o trabalho no primeiro dia de ausência e após comprovação da incapacidade nos termos seguintes:

9.0.2 Para ausências até 5 dias sucessivos o trabalhador deverá, no regresso ao serviço, preencher e assinar a Declaração de Doença, impresso que poderá ser obtido junto do seu supervisor imediato;

10. RESCISÃO

10.0 A empresa poderá rescindir o contrato de trabalho, com um aviso prévio de um mês, durante os primeiros 6 meses de contrato, período extensível a 3 meses após os primeiros seis meses de trabalho, mediante acordo prévio entre as partes.

Ao período de pré-aviso acrescerá uma semana por cada ano completo de serviço, após 5 anos de trabalho.

O trabalhador tem o mesmo prazo de pré-aviso relativamente à empresa .

17. GERAL

17.1 Pelo presente o trabalhador autoriza a empresa a deduzir sobre qualquer remuneração que lhe seja devida eventuais quantias que se encontrem em dívida para com a mesma. A empresa concorda com as condições acima mencionadas.

.....

Pela Empresa

.....

Assinado por John Smith

.....

Data

TRADUÇÃO P

27 de Novembro de 2010

... Limited

e

John Smith

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO E CLÁUSULAS GERAIS

(SECÇÃO 1 DA *EMPLOYMENT RIGHTS ACT 1996*)

Início do contrato: 10 Janeiro 2011

1. INÍCIO DE FUNÇÕES

O início de funções ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2011. Nenhum serviço anteriormente prestado contará para efeitos de antiguidade.

Os primeiros três meses de exercício de funções serão considerados como período experimental, durante o qual o contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer das partes com um aviso prévio de uma semana.

2. CARGO E FUNÇÕES

2.0 O cargo a desempenhar é o de Diretor de Novos Negócios, hierarquicamente subordinado ao Diretor Executivo da Empresa.

2.1 As suas principais funções serão definidas em detalhe na descrição do seu cargo.

Às funções principais acrescerá o desempenho de outras funções, inerentes ao exercício do cargo desempenhado, sempre que a empresa entenda adequado.

Em virtude da natureza inconstante do negócio, as suas tarefas poderão inevitavelmente variar e desenvolver-se.

A empresa reserva-se o direito de, a qualquer altura no decurso do exercício das funções, com as devidas justificações, exigir o exercício de outras funções que se compreendam no âmbito das suas capacidades ou transferi-lo de um departamento para outro dentro das instalações da empresa.

4. REMUNERAÇÃO

4.0 A remuneração base será de £75,000 por ano, pago em parcelas mensais iguais no dia 28 de cada mês ou no último dia útil anterior a este por transferência para a sua conta bancária.

4.1 À remuneração base acrescerá uma gratificação por desempenho, tal como se encontra definido no plano de remuneração da gratificação, fornecido separadamente.

Esta gratificação terá como fundamento o desempenho e cumprimento de objetivos definidos. Estes objetivos serão definidos e revistos anualmente.

O cumprimento dos objetivos será aferido numa base anual.

As quantias pagas a título de gratificações, assim como a data dos pagamentos dependerão do plano de remuneração que lhe será entregue no início de cada ano.

Todas as gratificações encontram-se dependentes do desempenho lucrativo da empresa, dos critérios de desempenho da mesma e o nível de ativação das mesmas será definido no respetivo plano de remuneração.

4.4 A empresa não remunera por trabalho suplementar. (!!!???)

7. FÉRIAS

7.0 O trabalhador terá direito a 23 dias de férias pagas por ano acrescido de feriados.

7.5 Se, no final do contrato de trabalho, o trabalhador tiver usufruído de dias de férias em excesso, ser-lhe-á exigida a correspondente compensação, ficando a empresa com o direito de deduzir as importâncias correspondentes na remuneração final que lhe seja devida.

Se existirem dias de férias por gozar a empresa poderá, conforme entender, exigir o seu gozo ou pagar o montante correspondente.

8. DOENÇA

8.1 Na eventualidade de ausência do trabalho por motivo de doença por 4 ou mais semanas consecutivas, o trabalhador deixa de acumular dias de férias de acordo com a *Working Time Regulations 1998*.

8.2 O pagamento de qualquer outra importância, para além do subsídio de doença, durante o período em que se encontrar ausente do serviço por motivo de doença ou ferimento, será facultativo e opcional da empresa.

9. COMUNICAÇÃO POR FALTAS

9.0 O pagamento de subsídio de doença (ou qualquer outro pagamento durante a doença) ficará dependente da comunicação à empresa da incapacidade para o trabalho no primeiro dia de falta e após comprovação da incapacidade nos termos seguintes:

9.0.2 Para faltas até 5 dias sucessivos o trabalhador deverá, no regresso ao serviço, preencher e assinar a Declaração de Doença, formulário que poderá ser obtido junto do seu supervisor imediato;

10. RESCISÃO

10.0 A empresa poderá rescindir o contrato de trabalho, com um aviso prévio de um mês, durante os primeiros 6 meses de contrato, extensível a 3 meses após os primeiros seis meses de trabalho mediante acordo prévio entre as partes.

Ao período de pré-aviso acrescerá uma semana por cada ano completo de serviço, após 5 anos de trabalho.

O trabalhador tem de comunicar à Empresa com o mesmo prazo de pré-aviso.

17. GERAL

17.1 Pelo presente o trabalhador autoriza a empresa a deduzir sobre qualquer remuneração que lhe seja devida eventuais quantias que se encontrem em dívida para com a mesma. A empresa subscreve as condições acima mencionadas.

.....

A Empresa (o representante)

.....

O trabalhador (assinado por John Smith)

.....

Data

Data 27 Novembro 2010

... Ltd

e

John Smith

CONTRATO DE EMPREGO

CONTRATO DE EMPREGO E CONFIRMAÇÃO DE INTENÇÃO PARTICULAR

PARA SECÇÃO 1 DO

DA LEI DE EMPREGO DE 1996

Este contrato inicia-se a 10 de Janeiro de 2011

1. Início de Emprego

O seu emprego com a Empresa inicia-se a 10 de Janeiro de 2011. Nenhum dos anteriores empregos conta como continuação do período de emprego. Os primeiros 3 meses de emprego deverá ser considerado como período de experiência, durante o qual o contrato pode ser terminado por qualquer das partes com um período de aviso prévio de uma semana.

2. Título e Responsabilidades

2.0 O título de emprego é Novo Director de Negócio e reporta ao Chief Executive Officer.

2.1 As responsabilidades das funções estão descritas na sua Descrição de Funções. Em acréscimo às suas obrigações ser-lhe-á requerido desempenhar outras funções relacionadas com o seu cargo sempre que a empresa o necessitar.

Devido à natureza variável do negócio, as suas obrigações irão inevitavelmente ser adaptadas. A empresa reserva-se o direito de, a qualquer altura durante este contrato de emprego e com devida e atempada notificação, requerer-lhe que desempenhe funções dentro das suas capacidades e de o mudar para outro departamento no mesmo escritório.

4. Remuneração

4.0 O seu salário base é de £75,000 por ano, a pagar mensalmente até ao dia 28 de cada mês ou até ao último dia útil anterior, através de transferência bancária para a conta.

4.1 Adicionalmente ao salário base terá a possibilidade de auferir um bónus de performance de acordo com o plano de bonificação em enexo. Este bónus será pago em função da performance e dos objectivos pré-definidos. Os objectivos serão definidos e revistos anualmente. A avaliação será feita anualmente. Qualquer pagamento de bónus será em linha com o plano de pagamento de bónus definido no início de cada ano. Os bónus estarão dependentes dos lucros apurados, dos critérios de performance da empresa. O nível de activação de bónus será definido no plano de bónus.

4.4 Não é política da empresa pagar horas extraordinárias

7. Férias

7.0 Tem direito a 23 dias de férias pagas por ano para além dos feriados públicos.

7.5 If you have taken holiday in excess of your entitlement on termination of employment you will be required to give account for it and the Company will make a deduction from your final salary payment accordingly. If you have accrued holiday owing to you, the Company may at its discretion, require you to

take the outstanding holiday during any notice period or make a payment in lieu thereof.

8. SICKNESS

8.1 You will cease to accrue holiday, subject to any entitlement under Working Time Regulations 1998 if you have been absent from work due to sickness for 4 consecutive weeks or more.

8.2 Payment in addition to statutory sick pay (SSP) during any period of absence from work due to sickness or injury is entirely at the discretion of the company.

9. NOTIFICATION OF ABSENCE

9.0 Payment of SSP (or any other payment during sickness) is conditional upon your notifying the Company of your incapacity for work on the first day of your absence and upon certifying your absence as follows:

9.0.2 for absences of up to 5 successive calendar days inclusive you must on your return to work complete and sign the Sickness Declaration form, copies of which you may obtain from your immediate supervisor;

10. TERMINATION

10.0 The Company may terminate this contract on giving you one months notice within the first 6 months of employment extending to three months notice after 6 months employment upon agreement of both parties. You will be entitled to an additional weeks notice for each complete year of service in excess of 5 years.

You are required to give the Company the same period of notice.

17. GENERAL

17.1 You hereby authorise the Company to deduct from any salary payable to you any
sums owing by you to the Company.

The Company agrees to the terms set out above.

.....

Signed for the Company

.....

Signed by John Smith

.....

Date

ANEXO 21 – TRADUÇÕES DO MEMORANDO DE ACORDO

TRADUÇÃO R

ACORDO DE JOINT VENTURE (Memorando de Entendimento)

PELO PRESENTE DECLARAM:

Que é celebrado o presente acordo de *Joint Venture* entre:

***** **UNIPessoal Lda**, uma sociedade comercial em processo de constituição, de acordo com a legislação de Timor-Leste com sede em *****, Dili, Timor-Leste, aqui representada pelo seu Gerente **Sr. *******, adiante identificado como “**Primeiro Outorgante**”

- e -

***** **LDA**, uma sociedade comercial constituída de acordo com as leis de Timor-Leste com sede na *****, Dili, Timor-Leste, representada neste acto pelo seu Gerente, **Sr.*******, adiante identificado como “**Segundo Outorgante**”.

(adiante designados como “**Partes**”)

DECLARAM:

Considerando que, o Segundo Outorgante possui o conhecimento, a competência e a experiência necessária para apoiar a Sociedade ** a constituir no âmbito do presente Acordo, através da coordenação e prestação de serviços de base local, incluindo mas não limitado a Serviços de Distribuição, Serviços de Segurança, Recursos Humanos / Serviços de Pessoal, Seguros, Logística, Energia, Serviços de Manutenção e de limpeza.

ASSIM, e tendo em consideração as premissas anteriores, os entendimentos e estipulações aqui estabelecidas, as Partes acordaram, como aqui se exprime, o seguinte:

A SOCIEDADE JOINT VENTURE

- 2.2. **Âmbito** – As Partes declaram e confirmam que na constituição da Sociedade *Joint Venture*, a distribuição das participações societárias das Partes no capital social da Sociedade serão os seguintes:

PARTE

PERCENTAGEM DA PARTICIPAÇÃO

Primeiro outorgante	70%
Segundo outorgante	30%

2.3. **Transferência de participações** – As Partes acordam que qualquer transferência de participações sociais da sociedade devem ficar subordinadas ao seguinte:

2.3.1 No caso de os sócios (individual ou coletivamente) deterem 51% ou mais do capital social da sociedade, pretenderem transferir ou ceder as suas quotas, os restantes sócios terão o direito de optar por incluir nessa alienação as suas quotas, nos exatos termos do negócio proposto, quanto ao preço e demais condições.

2.4. **Matérias reservadas aos sócios** – As Partes aceitam que as seguintes decisões não devem ser adoptadas pela Sociedade ou aprovadas pela gerência, sem aprovação prévia de todos os sócios:

- a. Liquidação da sociedade e designação de comissão liquidatária.
- b. Divisão ou unificação de quotas sociais.
- c. Os sócios terão direito de preferência na aquisição de ações da Sociedade ou outros valores mobiliários tal como se encontra definido no artigo 39.º, do Código das Sociedades

SECÇÃO 6.0

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. **Clausula de divisibilidade** – Se uma ou mais disposições deste acordo for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, por uma sentença de um tribunal competente, a validade, legalidade e exequibilidade das cláusulas restantes não será afetada, mantendo-se estas válidas e inteiramente aplicáveis.

O presente acordo foi celebrado de boa fé, declarando as Partes que o agora acordado será executado pelos seus respetivos representantes neste dia ____ de Outubro de 2011 em Makati City, Filipinas.

Principais dificuldades:

- Não pode ser feita uma tradução literal;
- A tradução automática não consegue ser minimamente eficaz pois o uso de expressões de teor jurídico não tem uma tradução compreensível;
- Parece fundamental para uma boa tradução, ser fornecida, sempre que seja possível, uma breve descrição do teor do documento (ou o seu objectivo), permitindo assim um correcto enquadramento teórico do texto a traduzir;
- Desconhecimento do tipo jurídico de sociedade (por quotas?) e respectivo regime jurídico aplicável, que pode induzir em erro (quotas ou acções?)
- São utilizados termos jurídicos que não têm correspondente directo na terminologia jurídica portuguesa, (ou pelo menos não são do meu conhecimento): (ex: “tag-along rights”)
- Para o melhor trabalho de tradução jurídica será, não apenas necessário o conhecimento da língua, mas sobretudo o conhecimento mais aprofundado da respectiva área jurídica correspondente ao ordenamento jurídico respeitante à língua original do documento.

Não gosto de utilizar o novo acordo ortográfico!

TRADUÇÕES

CONTRATO DE *JOINT VENTURE*

PELO PRESENTE SE FAZ SABER QUE:

Este contrato de *joint venture* (doravante designado por “contrato”) é celebrado por e entre:

***** **UNIPESSOAL Lda**, empresa em fase de estruturação sob as leis de Timor-Leste com sede, Dili, Timor-Leste, representada neste ato pelo seu Diretor, , adiante designada como “**Primeira Outorgante**”;

- e -

***** **LDA**, empresa constituída sob as leis de Timor-Leste com sede na....., Dili, Timor-Leste, representada neste ato pelo seu Diretor, **Sr.**, adiante designada como “**Segunda Outorgante**”.

(doravante ambas designadas como as “**Partes**”)

ATESTAM:

CONSIDERANDO QUE, a Segunda Outorgante possui o conhecimento, competência e experiência necessárias para apoiar a empresa a estabelecer-se no âmbito do presente Contrato através da coordenação e prestação de serviços locais, incluindo nomeadamente os contratos de gestão da distribuição, de serviços de segurança, de recursos humanos / recrutamento de pessoal, seguros, logística, energia, manutenção e de limpeza.

POR TODO O EXPOSTO, tendo em consideração os referidos pressupostos e o mutuamente acordado bem como as disposições aqui estabelecidas, as partes acordaram, como acordam nesta data, as seguintes cláusulas:

JOINT VENTURE

2.2. **Distribuição das Participações** – As Partes declaram e confirmam que, sobre a organização e incorporação da, a distribuição da participação social das partes nas ações do capital social da são as seguintes:

<u>PARTE</u>	<u>PERCENTAGEM DAS PARTICIPAÇÕES</u>
---------------------	---

Primeira Outorgante	70%
---------------------	-----

Segunda Outorgante	30%
--------------------	-----

2.3. **Transferência de ações** –As Partes acordam que qualquer transferência de ações da empresa.... estará sujeita ao seguinte:

2.3.1 No caso dos acionistas (individual ou coletivamente) que detenham 51% ou mais do capital social da empresa proporem a transferência ou venda das suas ações, outros acionistas terão direito de co-venda para participar em tal transferência pelo mesmo preço, termos e condições.

2.4. **Matérias/ assuntos reservados aos acionistas** –As Partes concordam que as seguintes matérias não deve ser empreendida pelo empresa ou aprovado pelo Conselho sem a aprovação prévia de todos os acionistas da empresa:

- a. liquidation da empresa and appointment of a liquidation commission
- b. a split or consolidation of shares of the empresa
- c. whether the shareholders shall have the preemptive rights to acquire Corporation's shares or other securities as provided in Article 39, Company Law

SECÇÃO 6.0

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. **Cláusula de rescisão/Divisibilidade** - Se uma ou mais disposições do presente Acordo será considerada inválida, ilegal ou inexecutável por uma decisão definitiva de um tribunal de jurisdição competente, as restantes disposições permanecerão em, e será dado, pleno vigor e efeito.

FAZENDO FÉ DO SEU CUMPRIMENTO, as partes anuem o presente documento /Contrato a ser executado e assinado pelos seus representantes autorizados neste dia ____ de Outubro de 2011, Makati City, Filipinas.

TRADUÇÃO T

**ACORDO DE COOPERAÇÃO EMPRESARIAL
(JOINT VENTURE)
(MoU)**

Que é celebrado o presente acordo de *Joint Venture* entre:

***** **UNIPessoal Lda**, uma sociedade comercial em processo de constituição, de acordo com a legislação de Timor-Leste com sede em *****, Dili, Timor-Leste, aqui representada pelo seu Gerente **Sr. *******, adiante identificado como “**Primeiro Outorgante**”

- e -

***** **LDA**, uma sociedade comercial constituída de acordo com as leis de Timor-Leste com sede na *****, Dili, Timor-Leste, representada neste acto pelo seu Gerente, **Sr.*******, adiante identificado como “**Segundo Outorgante**”.

(adiante designados como “**Partes**”)

AS PARTES DECLARAM:

Considerando que, a Segunda Outorgante possui o conhecimento, a competência e a experiência necessária para apoiar a Sociedade ** a constituir no âmbito do presente Acordo, através da coordenação e prestação de serviços de base local, incluindo mas

não limitado a Serviços de Distribuição, Serviços de Segurança, Recursos Humanos / Serviços de Pessoal, Seguros, Logística, Energia, Serviços de Manutenção e de limpeza.

Nestes termos, e tendo em consideração o que foi anteriormente exposto e estipulações aqui estabelecidas, as Partes acordaram no seguinte:

SOCIEDADE JOINT VENTURE

2.2. **Âmbito** – As Partes declaram e confirmam que na constituição da Sociedade *Joint Venture*, a distribuição das participações societárias das Partes no capital social da Sociedade serão os seguintes:

<u>PARTE</u>	<u>PERCENTAGEM DA PARTICIPAÇÃO</u>
---------------------	---

Primeiro outorgante	70%
---------------------	-----

Segundo outorgante	30%
--------------------	-----

2.3. **Transferência de participações** – As Partes acordam que qualquer transferência de participações sociais da sociedade devem ficar subordinadas ao seguinte:

2.3.1 No caso de os sócios (individual ou coletivamente) deterem 51% ou mais do capital social da sociedade, pretenderem transferir ou ceder as suas quotas, os restantes sócios terão o direito de optar por incluir nessa alienação as suas quotas, nos exatos termos do negócio proposto, quanto ao preço e demais condições.

2.4. **Matérias reservadas aos sócios** – As Partes aceitam que as seguintes decisões não devem ser adoptadas pela Sociedade ou aprovadas pela gerência, sem aprovação prévia de todos os sócios:

- d. Liquidação da sociedade e designação de comissão liquidatária.
- e. Divisão ou unificação de quotas sociais.
- f. Os sócios terão direito de preferência na aquisição de ações da Sociedade ou outros valores mobiliários tal como se encontra definido no artigo 39.º do Código das Sociedades de Timor Leste.

SECÇÃO 6.0

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 6.1. **Divisibilidade** – Se uma ou mais disposições deste acordo for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, por uma sentença de um tribunal competente, a validade, legalidade e exequibilidade das cláusulas restantes não será afetada, mantendo-se estas válidas e inteiramente aplicáveis.

O presente acordo foi celebrado de boa fé, declarando as Partes que o agora acordado será executado pelos seus respetivos representantes neste dia ____ de Outubro de 2011, em Makati City, nas Filipinas.

JOINT VENTURE
(Memorando de Entendimento)

Nestes termos é celebrado o presente acordo de Joint Venture
ENTRE

***** **UNIPESSOAL Lda**, uma sociedade comercial
em processo de constituição, de acordo com a legislação de Timor-Leste
com sede em *****, Dili, Timor-Leste, aqui representada pelo
seu sócio- gerente **Sr. *******, doravante designada como “**Primeira
Outorgante**”

- e -

***** **LDA**, uma sociedade comercial constituída de
acordo com as leis de Timor-Leste com sede na *****, Dili, Timor-
Leste, representada neste acto pelo seu sócio-gerente, **Sr.*******,
doravante designada como “**Segunda Outorgante**”.

doravante denominadas como “**Partes**”

E POR ESTE INSTRUMENTO AS PARTES DECLARAM:

CONSIDERANDO QUE a Segunda Outorgante possui o conhecimento, a
competência e a experiencia necessária para apoiar a Sociedade ** a constituir no
âmbito do presente Acordo, através da coordenação e prestação de serviços de base
local, incluindo mas não limitado a Serviços de Distribuição, Serviços de Segurança,
Recursos Humanos / Serviços de Pessoal, Seguros, Logística, Energia, Serviços de
Manutenção e de limpeza.

Nestes termos, e tendo em consideração o anteriormente exposto, as Partes acordam no seguinte:

ACORDO DE JOINT VENTURE

2.2. **Âmbito** – As Partes declaram e confirmam que na constituição da Sociedade *Joint Venture*, a distribuição das participações societárias das Partes no capital social da Sociedade serão os seguintes:

<u>PARTE</u>	<u>PERCENTAGEM DA PARTICIPAÇÃO</u>
Primeiro outorgante	70%
Segundo outorgante	30%

2.3. **Transferência de participações** – As Partes acordam que qualquer transferência de participações sociais da sociedade deve ser feita nos seguintes termos:

2.3.1 No caso de os sócios (individual ou coletivamente) deterem 51% ou mais do capital social da sociedade, pretenderem transferir ou ceder as suas quotas, os restantes sócios terão o direito de optar por incluir nessa alienação as suas quotas, nos exatos termos do negócio proposto, quanto ao preço e demais condições.

2.4. **Matérias reservadas aos sócios** – As Partes aceitam que as seguintes decisões não devem ser adoptadas pela Sociedade ou aprovadas pela gerência, sem aprovação prévia de todos os sócios:

- g. Liquidação da sociedade e designação de comissão liquidatária.
- h. Divisão ou unificação de quotas sociais.
- i. Os sócios terão direito de preferência na aquisição de ações da Sociedade ou outros valores mobiliários tal como se encontra definido no artigo 39.º do Código das Sociedades de Timor Leste.

SECÇÃO 6.0

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. **Divisibilidade** – Se uma ou mais disposições deste acordo for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por decisão de um tribunal competente, a validade, legalidade e exequibilidade das cláusulas restantes não será afetada, mantendo-se estas válidas e em vigor.

O presente acordo foi celebrado de boa fé, declarando os representantes das Partes que darão cumprimento ao acordo neste dia ____ de Outubro de 2011, em Makati City, nas Filipinas.